

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AJUDÂNCIA GERAL
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2026
BOLETIM DA POLÍCIA MILITAR
N.º 041



Para conhecimento desta Corporação e devida execução, torno público o seguinte:

SEGURANÇA DO POLICIAL MILITAR

Policial, você está sendo observado. Atente para a sua postura e fardamento.

(Decálogo do Policiamento Ostensivo – Bol da PM nº 052 – 04 Jun 2018)

1ª.PARTE

SERVIÇOS GERAIS

1. UNIFORME DO DIA

Apresentações, solenidade e Reuniões..... 3º A
Serviços.....5º
Trânsito..... 3ºA
Guarda do QG..... 4º

2. SERVIÇOS PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2026 – (SEXTA – FEIRA)

SUPERIOR DE DIA – HORÁRIO 07 às 19 horas

- TEN CEL PM RG 57.392 – AROUCHE

SUPERIOR DE DIA – HORÁRIO 19 às 07 horas

- TEN CEL PM RG 57.383 – MOTA

CHEFE DO CENTRO – HORÁRIO 07 às 19 horas

- MAJ PM RG 80.525 – RUDSON

CHEFE DO CENTRO HORÁRIO 19 às 07 horas

- MAJ PM RG 80.967 – CORREA

3. CPE – ESCALA DE SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO – JUNHO 2026 – ORIENTAÇÕES - DIVULGAÇÃO – PUBLICAÇÃO

SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO (SME) – JUNHO 2026					
DIA	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME	OPM
01	13:00 às 01:00h	1º TEN PM	50.532	ROBERTO PAULINO GOMES	BEPE
02	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	110.949	RAFAEL FERNANDES LOPES	BPTur

03	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	72.600	FERNANDO MELO FREIRE	BPVE
04	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	72.123	ALEXANDRE FRANCISCO ROSA	RPMont
05	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	110.923	GABRIEL RODRIGO RODRIGUES CARLOS	RECOM
06	13:00 às 01:00h	1º TEN PM	49.501	OSVALDIR PEREIRA CARVALHO	BPVE
07	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	76.116	MARCELO ROCHA DA SILVA	RPMont
08	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	110.911	LEONARDO FRANÇA DE SOUZA	BEPE
09	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	78.051	ANDRÉ LUIZ FRANÇA DA SILVA	RECOM
10	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	66.749	EMERSON COSTA FERREIRA	RPMont
11	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	73.915	ALEXANDER PERANZETA DE SOUZA	BPVE
12	13:00 às 01:00h	CAP PM	89.092	SUELLENE PATRICIA SANTANA DE FRANÇA	1º CIPM
13	13:00 às 01:00h	CAP PM	85.147	EDISON GOMES DA SILVA	BEPE
14	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	110.958	JOÃO PEDRO GOMES LIMA	RECOM
15	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	73.915	ALEXANDER PERANZETA DE SOUZA	BPVE
16	13:00 às 01:00h	1º TEN PM	78.365	RAFAEL FERREIRA SERAPHIM DE ARAÚJO	RPMont
17	13:00 às 01:00h	CAP PM	104.603	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE LIMA	GPFer
18	13:00 às 01:00h	1º TEN PM	79.150	AMARILDO DUARTE PESSANHA	BPVE
19	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	70.099	FERNANDO FARIAS DE MIRANDA	RECOM
20	13:00 às 01:00h	1º TEN PM	107.992	GREYCE DANIELLE ALVES BARBOSA	BPTur
21	13:00 às 01:00h	1º TEN PM	69.237	WANDER LIMA DA SILVA	1º CIPM
22	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	74.564	CLAUDIO FABIANO FERREIRA	RPMonT
23	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	73.915	ALEXANDER PERANZETA DE SOUZA	BPVE
24	13:00 às 01:00h	CAP PM	85.147	EDISON GOMES DA SILVA	BEPE
25	13:00 às 01:00h	CAP PM	85.994	ALEXANDRE RIBEIRO DE LIMA	BPTur
26	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	76.116	MARCELO ROCHA DA SILVA	RPMont
27	13:00 às 01:00h	1º TEN PM	107.966	EDER CARRIJO BRANDÃO	GPFer
28	13:00 às 01:00h	CAP PM	85.147	EDISON GOMES DA SILVA	BEPE
29	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	59.536	RODNEI BARREIRA PINTO	RPMont
30	13:00 às 01:00h	2º TEN PM	73.915	ALEXANDER PERANZETA DE SOUZA	BPVE

Obs.: O Serviço de Supervisão de Médio Escalão do CPE será realizado da seguinte forma:

- 1) A assunção e o término se darão pelo Grupo do WhatsApp: **CPE - Policiamento**, onde o Oficial Supervisor informará nome completo e telefone de contato, bem como dados do motorista e da viatura operacional a ser utilizada, km inicial e km final;
- 2) As UOpE que não dispuserem de viatura, utilizarão a do CPE, porém o motorista será o da unidade do Supervisor. Devendo proceder ao CPE para assinar a Ficha de Circulação de Viatura;
- 3) No dia anterior ao serviço, a P3 do CPE enviará, para o e-mail da P3 da UOpE do Oficial Supervisor, o roteiro para a Supervisão, ficando o mesmo responsável pela retirada do relatório na P/3 de sua Unidade;
- 4) O Oficial supervisor deverá remeter a documentação pertinente ao serviço (relatórios) até 48 horas após o término do mesmo, preenchido, via e-mail p3_cpe@pmerj.rj.gov.br, sob pena de cometimento de Transgressão da Disciplina;
- 5) Havendo ocorrência de vulto, deverá o Oficial Supervisor realizar contato imediato com o Comandante e o Chefe do EM do CPE, fornecendo os dados que apurar;
- 6) Nos finais de semana e feriados, o relatório a ser preenchido será enviado ao e-mail da P3 de onde o Supervisor da SME estiver lotado, no último dia útil da semana, sendo de sua responsabilidade a retirada do Relatório;
- 7) Caso surjam dúvidas, entre em contato com o CPE, em dia útil no horário de expediente;
- 8) O Oficial escalado na SME deverá supervisionar as operações previstas, com o efetivo de serviço no local e, em caso de ocorrências, o mesmo deverá cientificar o Comando do CPE com máxima brevidade;

9) Qualquer alteração na escala deverá ser solicitada ao Comandante do CPE, somente o fazendo em último caso e devidamente fundamentado, através de SEI assinado pelo Comandante da Unidade, que deverá chegar ao CPE, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis à data da supervisão em questão.

(Tomem conhecimento e providenciem as seguintes Unidades: CPE, RPMont, BPVE, BPTur, RECOM, BEPE, GPFer e 1ª CIPM)

(Nota Boletim nº 027 /2026 – CPE)

4. ESCALA DE SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO DO 4ºCPA PARA O MÊS DE JUNHO DE 2026 – PUBLICAÇÃO

DIA		HORÁRIO	POSTO	RG	NOME	OPM
01	SEG	19:00 – 03:00	CAP	88.415	CONRADO	1º BPM
02	TER	19:00 – 03:00	CAP	88.459	MATTOS	7º BPM
03	QUA	19:00 – 03:00	2º TEN	51.959	CUBAS	12º BPM
04	QUI	19:00 – 03:00	1º TEN	53.292	PONTES	35º BPM
05	SEX	19:00 – 03:00	2º TEN	70.763	ALAN	1º BPM
06	SAB	16:00 – 00:00	CAP	79.011	PRATA	7º BPM
07	DOM	11:00 – 19:00	2º TEN	51.959	CUBAS	12º BPM
08	SEG	19:00 – 03:00	1º TEN	53.292	PONTES	35º BPM
09	TER	19:00 – 03:00	1º TEN	107.996	EURICO	1º BPM
10	QUA	19:00 – 03:00	CAP	79.011	PRATA	7º BPM
11	QUI	19:00 – 03:00	2º TEN	51.959	CUBAS	12º BPM
12	SEX	19:00 – 03:00	1º TEN	53.292	PONTES	35º BPM
13	SAB	16:00 – 00:00	2º TEN	78.737	FABIO	1º BPM
14	DOM	11:00 – 19:00	CAP	79.011	PRATA	7º BPM
15	SEG	19:00 – 03:00	2º TEN	51.959	CUBAS	12º BPM
16	TER	19:00 – 03:00	1º TEN	53.292	PONTES	35º BPM
17	QUA	19:00 – 03:00	1º TEN	65.432	GOMES	1º BPM
18	QUI	19:00 – 03:00	CAP	88.459	MATTOS	7º BPM
19	SEX	19:00 – 03:00	2º TEN	51.959	CUBAS	12º BPM
20	SAB	16:00 – 00:00	1º TEN	53.292	PONTES	35º BPM
21	DOM	11:00 – 19:00	2º TEN	70.763	ALAN	1º BPM
22	SEG	19:00 – 03:00	CAP	79.011	PRATA	7º BPM
23	TER	19:00 – 03:00	2º TEN	51.959	CUBAS	12º BPM
24	QUA	19:00 – 03:00	1º TEN	53.292	PONTES	35º BPM
25	QUI	19:00 – 03:00	1º TEN	65.432	GOMES	1º BPM
26	SEX	19:00 – 03:00	CAP	88.459	MATTOS	7º BPM
27	SAB	16:00 – 00:00	2º TEN	51.959	CUBAS	12º BPM
28	DOM	11:00 – 19:00	1º TEN	53.292	PONTES	35º BPM
29	SEG	19:00 – 03:00	2º TEN	78.737	FABIO	1º BPM
30	TER	19:00 – 03:00	CAP	88.459	MATTOS	7º BPM

Observações:

Ao Oficial Supervisor de Unidade Operacional

- O Oficial Supervisor de Unidade Operacional receberá sua missão dirigida através do e-mail da 3ª Seção (P3) de sua respectiva Unidade, 01 (um) dia antes do serviço de Supervisão;
- O Oficial Supervisor de Unidade Operacional deverá fazer contato com o Subchefe Operacional do EM/4º CPA ou com o Chefe da P3/4º CPA ao assumir o serviço, bem como consignar junto ao Superior de Dia, (21) 97435-5984, ou ao CAE a assunção do serviço, através do telefone (21) 2276-6442, ramal 1530 ou 1531 (publicação em Bol da PM nº 097 de 26Mai21);
- O Serviço deverá ser iniciado saindo de sua própria UOp. A viatura a ser utilizada será a da UOp do Oficial Supervisor escalado, devendo estar guarnecida com motorista, além de armamento individual, coletivo e equipamento de proteção. Fica autorizado que o Oficial Supervisor se utilize de policial militar da UOp supervisionada, caso desconheça a APol a ser supervisionada;
- Havendo ocorrência de vulto, deverá o Oficial Supervisor realizar contato imediato com o Superior de Dia e imediatamente após com o Comandante e o Chefe do EM do 4º CPA, fornecendo os dados que apurar;
- O Comandante do 4º CPA tem autonomia para alterar o horário, direcionando a Supervisão para algum evento especial;
- O Oficial Supervisor deverá remeter a documentação pertinente ao serviço (relatórios) até 48 horas após o término do mesmo, preenchido, via SEI do próprio Oficial direcionado ao Comandante do 4º CPA;
- O uniforme para a execução do serviço é o 5º do RUPMERJ.

(Nota nº 025 de 26 de maio de 2026 – 4ºCPA/Secretaria)

5. DGS – ESCALA DE SOBREAVISO DOS OFICIAIS VETERINÁRIOS NO CPAM PARA O MÊS DE JUNHO 2026 – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, atendendo proposta da Diretora Geral de Saúde torna pública a Escala de Sobreaviso dos Oficiais Veterinários no CPAm para o mês de junho/2026, conforme abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME	OPM
01/06/26	SEG	08h às 08h	MAJ PM VET	89.655	<u>ALEX</u> MOREIRA DE LIMA	DSO
02/06/26	TER	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.910	<u>PRISCILA</u> E. N. A. COUTINHO	DSO
03/06/26	QUA	08h às 08h	MAJ PM VET	89.659	<u>VANESSA</u> VISCARDI	DSO
04/06/26	QUI	08h às 08h	MAJ PM VET	89.655	<u>ALEX</u> MOREIRA DE LIMA	DSO
05/06/26	SEX	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.910	<u>PRISCILA</u> E. N. A. COUTINHO	DSO
06/06/26	SAB	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.910	<u>PRISCILA</u> E. N. A. COUTINHO	DSO
07/06/26	DOM	08h às 08h	MAJ PM VET	89.655	<u>ALEX</u> MOREIRA DE LIMA	DSO
08/06/26	SEG	08h às 08h	CAP PM VET	89.657	ROBERTO V. <u>GONÇALVES</u>	DSO
09/06/26	TER	08h às 08h	MAJ PM VET	89.655	<u>ALEX</u> MOREIRA DE LIMA	DSO
10/06/26	QUA	08h às 08h	CAP PM VET	89.657	ROBERTO V. <u>GONÇALVES</u>	DSO
11/06/26	QUI	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.908	<u>FLÁVIO</u> A. SOARES GRAÇA	DSO
12/06/26	SEX	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.908	<u>FLÁVIO</u> A. SOARES GRAÇA	DSO
13/06/26	SAB	08h às 08h	MAJ PM VET	89.659	<u>VANESSA</u> VISCARDI	DSO
14/06/26	DOM	08h às 08h	MAJ PM VET	89.659	<u>VANESSA</u> VISCARDI	DSO
15/06/26	SEG	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.908	<u>FLÁVIO</u> A. SOARES GRAÇA	DSO
16/06/26	TER	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO
17/06/26	QUA	08h às 08h	MAJ PM VET	89.659	<u>VANESSA</u> VISCARDI	DSO
18/06/26	QUI	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO
19/06/26	SEX	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.908	<u>FLÁVIO</u> A. SOARES GRAÇA	DSO
20/06/26	SAB	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO
21/06/26	DOM	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO

22/06/26	SEG	08h às 08h	MAJ PM VET	89.653	PAULO R.DOS S. <u>DIAS</u> JUNIOR	DSO
23/06/26	TER	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO
24/06/26	QUA	08h às 08h	CAP PM VET	89.657	ROBERTO V. <u>GONÇALVES</u>	DSO
25/06/26	QUI	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO
26/06/26	SEX	08h às 08h	MAJ PM VET	89.655	<u>ALEX</u> MOREIRA DE LIMA	DSO
27/06/26	SAB	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO
28/06/26	DOM	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO
29/06/26	SEG	08h às 08h	MAJ PM VET	89.655	<u>ALEX</u> MOREIRA DE LIMA	DSO
30/06/26	TER	08h às 08h	TEN CEL PM VET	76.909	<u>FABIOLA</u> P. RIBEIRO	DSO

Tomem conhecimento e providências as Unidades envolvidas.
(Nota nº 250, de 26 de maio de 2026 – DGS)

6. CECOPOM – SUPERIOR DE DIA – PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2026 – PUBLICAÇÃO

DIA	SUPERIOR DE DIA	HORA
01	TEN CEL PM RG 58.799 SAMPAIO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.799 SAMPAIO	1900/0700
02	TEN CEL PM RG 57.362 GUTERRES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.362 GUTERRES	1900/0700
03	TEN CEL PM RG 60.928 BRAGA ALVES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.928 BRAGA ALVES	1900/0700
04	TEN CEL PM RG 57.392 AROUCHE	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.392 AROUCHE	1900/0700
05	TEN CEL PM RG 57.361 EDUARDO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.361 EDUARDO	1900/0700
06	TEN CEL PM RG 57.367 JEFERSON	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.367 JEFERSON	1900/0700
07	TEN CEL PM RG 63.412 TOMÉ	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.412 TOMÉ	1900/0700
08	TEN CEL PM RG 57.362 GUTERRES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.362 GUTERRES	1900/0700
	TEN CEL PM RG 65.136 BRUNO	0700/1900

09	TEN CEL PM RG 65.136 BRUNO	1900/0700
10	TEN CEL PM RG 58.810 MARCEL	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.810 MARCEL	1900/0700
11	TEN CEL PM RG 57.383 MOTA	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.383 MOTA	1900/0700
12	TEN CEL PM RG 72.668 PALOTE	0700/1900
	TEN CEL PM RG 72.668 PALOTE	1900/0700
13	TEN CEL PM RG 60.928 BRAGA ALVES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.928 BRAGA ALVES	1900/0700
14	TEN CEL PM RG 65.136 BRUNO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 65.136 BRUNO	1900/0700
15	TEN CEL PM RG 63.412 TOMÉ	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.810 MARCEL	1900/0700
16	TEN CEL PM RG 57.392 AROUCHE	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.392 AROUCHE	1900/0700
17	TEN CEL PM RG 58.799 SAMPAIO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.799 SAMPAIO	1900/0700
18	TEN CEL PM RG 60.913 MACHADO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.913 MACHADO	1900/0700
19	TEN CEL PM RG 60.912 BANDEIRA	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.916 NASCIMENTO	1900/0700
20	TEN CEL PM RG 60.902 CAMPOS	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.902 CAMPOS	1900/0700
21	TEN CEL PM RG 58.799 SAMPAIO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.383 MOTA	1900/0700
22	TEN CEL PM RG 60.928 BRAGA ALVES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.361 EDUARDO	1900/0700
23	TEN CEL PM RG 60.902 CAMPOS	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.902 CAMPOS	1900/0700

24	TEN CEL PM RG 60.913 MACHADO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.913 MACHADO	1900/0700
25	TEN CEL PM RG 72.668 PALOTE	0700/1900
	TEN CEL PM RG 72.668 PALOTE	1900/0700
26	TEN CEL PM RG 57.361 EDUARDO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.361 EDUARDO	1900/0700
27	TEN CEL PM RG 57.367 JEFERSON	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.367 JEFERSON	1900/0700
28	TEN CEL PM RG 63.412 TOMÉ	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.412 TOMÉ	1900/0700
29	TEN CEL PM RG 57.383 MOTA	0700/1900
	TEN CEL PM RG 57.383 MOTA	1900/0700
30	TEN CEL PM RG 58.810 MARCEL	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.810 MARCEL	1900/0700

(Nota nº 023, de 25 de maio de 2026 – CECOPOM)

7. CECOPOM – ESCALA CORIO – OFICIAL DE LIGAÇÃO – PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2026 – PUBLICAÇÃO

DIA	OFICIAL DE LIGAÇÃO	HORA
01	TEN CEL PM RG 67.823 MENDES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.431 MACEDO	1900/0700
02	TEN CEL PM RG 58.842 ABOUD	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.267 MUNIZ	1900/0700
03	TEN CEL PM RG 60.912 BANDEIRA	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.787 RODRIGUES	1900/0700
04	TEN CEL PM RG 60.902 CAMPOS	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.378 ALMEIDA JUNIOR	1900/0700
05	TEN CEL PM RG 63.431 MACEDO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 67.823 MENDES	1900/0700

06	TEN CEL PM RG 63.374 ZUMA	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.842 ABOUD	1900/0700
07	TEN CEL PM RG 58.818 LEVI	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.887 MARQUES	1900/0700
08	TEN CEL PM RG 60.912 BANDEIRA	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.361 PONTES	1900/0700
09	TEN CEL PM RG 63.431 MACEDO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 67.823 MENDES	1900/0700
10	TEN CEL PM RG 72.662 VASCONCELLOS	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.374 ZUMA	1900/0700
11	TEN CEL PM RG 58.842 ABOUD	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.787 RODRIGUES	1900/0700
12	TEN CEL PM RG 60.267 MUNIZ	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.378 ALMEIDA JUNIOR	1900/0700
13	TEN CEL PM RG 63.361 PONTES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 72.662 VASCONCELLOS	1900/0700
14	TEN CEL PM RG 60.887 MARQUES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.916 NASCIMENTO	1900/0700
15	TEN CEL PM RG 57.362 GUTERRES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.818 LEVI	1900/0700
16	TEN CEL PM RG 65.136 BRUNO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.787 RODRIGUES	1900/0700
17	TEN CEL PM RG 60.267 MUNIZ	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.431 MACEDO	1900/0700
18	TEN CEL PM RG 72.662 VASCONCELLOS	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.887 MARQUES	1900/0700
19	TEN CEL PM RG 58.818 LEVI	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.842 ABOUD	1900/0700
	TEN CEL PM RG 63.374 ZUMA	0700/1900

20	TEN CEL PM RG 63.361 PONTES	1900/0700
21	TEN CEL PM RG 60.887 MARQUES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.787 RODRIGUES	1900/0700
22	TEN CEL PM RG 57.392 AROUCHE	0700/1900
	TEN CEL PM RG 67.823 MENDES	1900/0700
23	TEN CEL PM RG 58.818 LEVI	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.374 ZUMA	1900/0700
24	TEN CEL PM RG 72.662 VASCONCELLOS	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.916 NASCIMENTO	1900/0700
25	TEN CEL PM RG 60.887 MARQUES	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.787 RODRIGUES	1900/0700
26	TEN CEL PM RG 60.916 NASCIMENTO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 67.823 MENDES	1900/0700
27	TEN CEL PM RG 63.431 MACEDO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 72.662 VASCONCELLOS	1900/0700
28	TEN CEL PM RG 60.912 BANDEIRA	0700/1900
	TEN CEL PM RG 60.267 MUNIZ	1900/0700
29	TEN CEL PM RG 65.136 BRUNO	0700/1900
	TEN CEL PM RG 58.818 LEVI	1900/0700
30	TEN CEL PM RG 63.374 ZUMA	0700/1900
	TEN CEL PM RG 63.361 PONTES	1900/0700

(Nota nº 024, de 25 de maio de 2026 – CECOPOM)

8. CECOPOM – CHEFE DO CENTRO – DESPACHO - PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2026 – PUBLICAÇÃO

DIA	CHEFE DO CENTRO	HORA
01	MAJ PM RG 77.337 GARCIA	0700/1900
	MAJ PM RG 80.511 JOACIR	1900/0700
02	MAJ PM RG 77.296 ULISSES	0700/1900
	MAJ PM RG 72.708 NEI	1900/0700

03	MAJ PM RG 77.327 BRAGANÇA	0700/1900
	MAJ PM RG 82.557 RENAN	1900/0700
04	MAJ PM RG 79.422 FELIPE	0700/1900
	MAJ PM RG 80.967 CORREA	1900/0700
05	MAJ PM RG 80.511 JOACIR	0700/1900
	MAJ PM RG 80.445 MONIQUE	1900/0700
06	MAJ PM RG 72.708 NEI	0700/1900
	MAJ PM RG 77.337 GARCIA	1900/0700
07	MAJ PM RG 80.473 JULIANO	0700/1900
	MAJ PM RG 80.473 JULIANO	1900/0700
08	MAJ PM RG 80.445 MONIQUE	0700/1900
	MAJ PM RG 77.327 BRAGANÇA	1900/0700
09	MAJ PM RG 80.440 DANIEL	0700/1900
	MAJ PM RG 80.440 DANIEL	1900/0700
10	MAJ PM RG 82.557 RENAN	0700/1900
	MAJ PM RG 79.422 FELIPE	1900/0700
11	MAJ PM RG 72.708 NEI	0700/1900
	MAJ PM RG 80.967 CORREA	1900/0700
12	MAJ PM RG 77.337 GARCIA	0700/1900
	MAJ PM RG 72.708 NEI	1900/0700
13	MAJ PM RG 80.445 MONIQUE	0700/1900
	MAJ PM RG 80.511 JOACIR	1900/0700
14	MAJ PM RG 80.440 DANIEL	0700/1900
	MAJ PM RG 80.440 DANIEL	1900/0700
15	MAJ PM RG 77.296 ULISSES	0700/1900
	MAJ PM RG 77.327 BRAGANÇA	1900/0700
16	MAJ PM RG 80.473 JULIANO	0700/1900
	MAJ PM RG 80.473 JULIANO	1900/0700
	MAJ PM RG 82.557 RENAN	0700/1900

17	MAJ PM RG 79.422 FELIPE	1900/0700
18	MAJ PM RG 80.967 CORREA	0700/1900
	MAJ PM RG 77.337 GARCIA	1900/0700
19	MAJ PM RG 80.511 JOACIR	0700/1900
	MAJ PM RG 77.296 ULISSES	1900/0700
20	MAJ PM RG 79.422 FELIPE	0700/1900
	MAJ PM RG 82.557 RENAN	1900/0700
21	MAJ PM RG 77.281 ALBUQUERQUE	0700/1900
	MAJ PM RG 77.281 ALBUQUERQUE	1900/0700
22	MAJ PM RG 77.327 BRAGANÇA	0700/1900
	MAJ PM RG 80.445 MONIQUE	1900/0700
23	MAJ PM RG 80.440 DANIEL	0700/1900
	MAJ PM RG 80.473 JULIANO	1900/0700
24	MAJ PM RG 80.525 RUDSON	0700/1900
	MAJ PM RG 80.525 RUDSON	1900/0700
25	MAJ PM RG 80.967 CORREA	0700/1900
	MAJ PM RG 82.557 RENAN	1900/0700
26	MAJ PM RG 77.296 ULISSES	0700/1900
	MAJ PM RG 79.422 FELIPE	1900/0700
27	MAJ PM RG 77.296 ULISSES	0700/1900
	MAJ PM RG 80.967 CORREA	1900/0700
28	MAJ PM RG 80.525 RUDSON	0700/1900
	MAJ PM RG 80.525 RUDSON	1900/0700
29	MAJ PM RG 72.708 NEI	0700/1900
	MAJ PM RG 80.511 JOACIR	1900/0700
30	MAJ PM RG 77.281 ALBUQUERQUE	0700/1900
	MAJ PM RG 77.281 ALBUQUERQUE	1900/0700

(Nota nº 025, de 25 de maio de 2026 – CECOPOM)

9. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 3º COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO (SME) – JUNHO/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 3º COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO (SME) – JUNHO/2026						
	DIA	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME DE ESCALA	OPM
01	SEGUNDA	13:00/01:00	2º TEN	43.363	NEVES	15º BPM
02	TERÇA	13:00/01:00	CAP	88.473	MOREIRA	20º BPM
03	QUARTA	13:00/01:00	CAP	88.431	TAVARES	21º BPM
04	QUINTA	13:00/01:00	1º TEN	107.964	GAMA	24º BPM
05	SEXTA	13:00/01:00	2º TEN	75.067	GOMES	34º BPM
06	SABADO	13:00/01:00	2ºTEN	110.925	ALVES	39º BPM
07	DOMINGO	13:00/01:00	1º TEN	44.242	ESPOSITO	<u>15º BPM</u>
08	SEGUNDA	13:00/01:00	CAP	88.418	DAVI	20º BPM
09	TERÇA	13:00/01:00	CAP	88.431	TAVARES	21º BPM
10	QUARTA	13:00/01:00	1º TEN	66.801	AYRTON	24º BPM
11	QUINTA	13:00/01:00	2º TEN	78.430	MADEIRA	34º BPM
12	SEXTA	13:00/01:00	2º TEN	110.917	FOLHADELLA	39º BPM
13	SABADO	13:00/01:00	CAP	88.473	<u>MOREIRA</u>	<u>20º BPM</u>
14	DOMINGO	13:00/01:00	1º TEN	73.223	MOREIRA	21º BPM
15	SEGUNDA	13:00/01:00	CAP	85.901	HUGO	24º BPM
16	TERÇA	13:00/01:00	2º TEN	75.076	RICARDO	34º BPM
17	QUARTA	13:00/01:00	CAP	85.911	MURILO	39º BPM
18	QUINTA	13:00/01:00	CAP	104.592	RODOLPHO	15º BPM
19	SEXTA	13:00/01:00	2º TEN	110.950	<u>NASCIMENTO</u>	<u>21º BPM</u>
20	SABADO	13:00/01:00	1º TEN	92.226	MARTINS	24º BPM
21	DOMINGO	13:00/01:00	2º TEN	75.067	GOMES	34º BPM
22	SEGUNDA	13:00/01:00	CAP	85.911	MURILO	39º BPM
23	TERÇA	13:00/01:00	1º TEN	44.242	ESPOSITO	15º BPM

24	QUARTA	13:00/01:00	CAP	88.418	DAVI	20° BPM
25	QUINTA	13:00/01:00	CAP	88.441	<u>RAPHAEL</u>	<u>24° BPM</u>
26	SEXTA	13:00/01:00	1º TEN	65.650	BRAZ	34° BPM
27	SABADO	13:00/01:00	CAP	85.911	MURILO	39° BPM
28	DOMINGO	13:00/01:00	2º TEN	63.013	HERCULES	15° BPM
29	SEGUNDA	13:00/01:00	CAP	88.473	MOREIRA	20° BPM
30	TERÇA	13:00/01:00	CAP	88.431	TAVARES	21° BPM

1. O Oficial Supervisor escalado comparecerá à sede do 3º CPA, **SEMPRE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS**, onde receberá através do PM de permanência na 2ª seção (P2), a documentação pertinente ao serviço, **devendo apresentar-se ao Chefe do EM e ao Chefe da 3ª Seção nos dias de expediente**, na assunção de serviço;

2. A UNIDADE DO OFICIAL ESCALADO PARA A SUPERVISÃO DEVERÁ PROVIDENCIAR UM MOTORISTA COM UMA VIATURA PARA QUE SEJA EMPREGADA NA RESPECTIVA SUPERVISÃO, ALÉM DE ARMAMENTO INDIVIDUAL, COLETIVO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E COP;

3. Somente o Comandante do 3º CPA tem autonomia para, a qualquer momento, mudar o horário da supervisão, direcionando a mesma para algum evento excepcional ou emergencial;

4. **EVENTUAIS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES (TROCAS) NA PRESENTE ESCALA DEVERÃO SER ENCAMINHADAS, JUNTAMENTE COM SUAS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS, À SECRETARIA DO 3º CPA, RESPEITANDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DO SERVIÇO A SER ALTERADO;**

5. A LPD deverá ser confeccionada conforme modelo que seguirá em anexo à folha de serviço, via SEI, em até 24h após o término do mesmo;

6. Não está autorizado a liberação do serviço antes do horário previsto em escala;

7. Havendo ocorrência de vulto, deverá o Oficial Supervisor realizar contato imediato com o Superior de Dia e imediatamente após com o Chefe do EM do 3º CPA e ao Chefe da 3ª Seção, fornecendo os dados que apurar;

O uniforme para a execução do serviço é o 5º do RUPMERJ.

(NOTA Nº 10/SEC/3º CPA – 27 MAI 26)

10. ESCALA DE SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO DO 7º CPA PARA O MÊS DE MAIO DE 2026 - ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

DIA	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME	UNIDADE
27/05/2026	09/19h	CAP PM	85.986	FERRO	11º BPM

LEIA-SE:

DIA	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME	UNIDADE
27/05/2026	09/19h	CAP PM	95.732	RAMOS	11º BPM

(Tomem conhecimento e providenciem as seguintes Unidades: 11º BPM).
(Nota nº 034 – 7º CPA)

11. ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO DO 3º CPA**ONDE SE LÊ:**

SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO (SME) – MAIO/2026						
DATA	DIA	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME DE ESCALA	OPM
31/05/26	DOMINGO	13:00/01:00	CAP	88.412	ARGUELLES	39º BPM

LEIA-SE:

SUPERVISÃO DE MÉDIO ESCALÃO (SME) – MAIO/2026						
DATA	DIA	HORÁRIO	POSTO	RG	NOME DE ESCALA	OPM
31/05/26	DOMINGO	13:00/01:00	CAP	85.911	MURILO	39º BPM

(NOTA Nº 12/26 – 27 MAIO/26 - 3º CPA/Sec)

2ª. PARTE**OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO****1. DGEC – CEADPM – CAPACITAÇÃO NO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO EAD (CPOP-EAD/2026) - PRAZO PARA CONCLUSÃO - DETERMINAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, face ao contido no **Bol da PM nº 050 - 20 MAR 26**, relembra os Cmt/Ch/Dir/Assessores da responsabilidade dos Chefes de 1º Seção e similares das diversas Unidades, acerca da cobrança dos Certificados de Conclusão da CPOP/2026, como descrito no **item 11.4** da referente publicação, cuja Capacitação deverá ser realizada por todo efetivo da Corporação (Oficiais e Praças) dentro da Plataforma do CEADPM, com inscrições até 22/06/2026 e prazo para conclusão até 30/06/2026.

PUBLICAR ATÉ 28/05/2026
(Ref. SEI-350007/012875/2026)
(Nota nº 931– 26MAI26 – DGEC/4)

2. DGEC – DMSA – PLANO ANUAL DE ENSINO (PAE/2026) – ALTERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, **ALTERA EXTRAORDINARIAMENTE** o Plano Anual de Ensino/2026 (PAE/2026), contido no Adit. ao Boletim da PM nº 225 - 23 DEZ 25, e alteração extraordinária contida no Bol PM nº 036 – 02 MAR 26, da forma que segue:

Onde se lê:

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO - DMSA					
CAPACITAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO – 5º CMAM					
DURAÇÃO	01 SEMANA	VAGAS INTERNAS	18	VAGAS EXTERNAS	02
PÚBLICO-ALVO	PMERJ: OFICIAIS E PRAÇAS COIRMÃS: OFICIAIS E PRAÇAS DAS FORÇAS ARMADAS; OFICIAIS E PRAÇAS DAS FORÇAS COIRMÃS DE TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DO DISTRITO FEDERAL; POLICIAIS CIVIS, BEM COMO ÓRGÃOS QUE POSSUAM AGENTES DE SEGURANÇA QUE PORTAM ARMAS E POSSUAM RESERVA DE MATERIAL BÉLICO (TRT, MPU ENTRE OUTROS).				
EDIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	DATA DE INÍCIO		DATA DE TÉRMINO	
5º CMAM	17/08/2026	17/08/2026		21/08/2026	

Leia-se:

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO - DMSA					
CAPACITAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO – 5º CMAM					
DURAÇÃO	CANCELADO	VAGAS INTERNAS	CANCELADO	VAGAS EXTERNAS	CANCELADO
PÚBLICO-ALVO	CANCELADO				
EDIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	DATA DE INÍCIO		DATA DE TÉRMINO	
5º CMAM	CANCELADO	CANCELADO		CANCELADO	

Tomem conhecimento os Órgãos interessados.
NOTA SUPLEMENTAR Nº 63
(Ref. SEI-350006/004450/2026)
(Nota n.º 938 – 26 MAI 26 – DGEC/1)

3. DGEC – CIESPP – PLANO ANUAL DE ENSINO (PAE/2026) – ALTERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, face ao contido no processo **SEI-350014/013524/2026**, **ALTERA EXTRAORDINARIAMENTE** o Plano Anual de Ensino/2026 (PAE/2026), contido no Adit. ao Boletim da PM nº 225 - 23 DEZ 25, da forma que segue:

Onde se lê:

CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA E PESQUISA POLICIAL - CIEsPP					
6º CURSO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES POLICIAIS – 6º CAOP					
DATA DE APRESENTAÇÃO	09/11/2026	DATA DE INÍCIO	16/11/2026	DATA DE TÉRMINO	18/12/2026
DURAÇÃO	05 SEMANAS	VAGAS INTERNAS	20	VAGAS EXTERNAS	10
PÚBLICO-ALVO	SOLDADOS, CABOS E SARGENTOS (ATIVOS) DA PMERJ E O EQUIVALENTE PARA OS INTEGRANTES DAS FORÇAS COIRMÃS.				

Leia-se:

CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA E PESQUISA POLICIAL - CIEsPP					
6º CURSO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES POLICIAIS – 6º CAOP					
DATA DE APRESENTAÇÃO	09/11/2026	DATA DE INÍCIO	16/11/2026	DATA DE TÉRMINO	18/12/2026
DURAÇÃO	06 SEMANAS	VAGAS INTERNAS	25	VAGAS EXTERNAS	05
PÚBLICO-ALVO	SOLDADOS, CABOS, SARGENTOS, TENENTES E CAPITÃES (ATIVOS) DA PMERJ E O EQUIVALENTE PARA OS INTEGRANTES DAS FORÇAS COIRMÃS.				

NOTA SUPLEMENTAR Nº 62
(REF.: SEI-350007/013034/2026 - SEI-350014/013524/2026)
(Nota n.º 835 – 26 MAI 26 – DGEC/1)

4. DGEC/CCPP PROERD – XXII CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EDUCADORES SOCIAIS DO PROERD - IN SEPM 0356/2026 - RELAÇÃO DE INSCRITOS - CONVOCAÇÃO PARA O T.H.E.1 - BANCA AVALIADORA E RECURSAL - PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Diretor-Geral de Ensino e Cultura, **TORNA PÚBLICA** a relação dos Inscritos no processo seletivo para o **XXII CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DO PROERD – CFIP** e **CONVOCA** os candidatos para o exame redacional (T.H.E.1), os componentes da banca avaliadora e recursal, a saber:

I – INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Nº	GRAD	RG	NOME	OPM
1	SUBTEN	75.575	THIAGO SAMPAIO DA SILVA	1º BPM
2	SUBTEN	77.397	RICARDO BARBOSA DA SILVA	CCPP
3	SUBTEN	80.104	ALAN DA SILVA SANTIAGO	8º BPM
4	1º SGT	80.575	GISELLE PORTO DE FREITAS	CCPP
5	1º SGT	81.065	GUILHERME SOUZA DE CARVALHO	35º BPM
6	1º SGT	81.666	CRISTIANO DANTOS DA COSTA	39º BPM
7	2º SGT	84.057	RUBENS DE AZEVEDO MELO JUNIOR	33º BPM
8	2º SGT	84.827	SIDNEI DIAS ROCHA	15ª UPP/22º BPM (MANGUINHOS)
9	2º SGT	88.908	AUGUSTO CEZAR SANTANA DE FARIAS	2º BPM
10	3º SGT	90.519	ALCIDES ROGACIANO DO NASCIMENTO NETTO	20º BPM
11	3º SGT	90.621	FABIO CRISTIANO MAGALHÃES DE ALMEIDA	39º BPM
12	3º SGT	95.191	RAPHAEL WILSON NASCIMENTO DE CARVALHO	14º BPM
13	3º SGT	95.948	HAMILTON MARQUES DOS SANTOS	2º BPM
14	3º SGT	95.969	FABIANO BARBOZA PEDRAZI	5ª UPP/23º BPM (ROCINHA)
15	3º SGT	96.206	DIEGO ALVES DA ROCHA	39º BPM
16	3º SGT	96.394	NOELE DA SILVA GRIFFO COSTA	CPP
17	3º SGT	96.459	NATALIA BAUER DA SILVA FERREIRA	18º BPM
18	3º SGT	96.486	VANESSA SOUZA RINO BAHIA	CCPP
19	3º SGT	102.702	LEONARDO ALVES DE ANDRADE	32º BPM
20	CB	103.700	TATIANE FERREIRA DA SILVA	21º BPM
21	CB	103.940	FERNANDA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	16ª UPP/4º BPM (MANGUEIRA)
22	3º SGT	104.723	SANDRO BRAGA DA SILVA	39º BPM
23	CB	104.980	JOSÉ JAILSON ANTÔNIO FILHO	5ª UPP/23º BPM (ROCINHA)
24	CB	105.144	HYGOR DE CARVALHO MACHADO	35º BPM
25	CB	106.211	FERNANDA DE FREITAS FERREIRA DE SÁ	9º BPM
26	CB	106.592	GEYSA DUBOURCQ CELINO	12ª UPP/16º BPM (COMPLEXO DO ALEMÃO)
27	CB	106.634	CAIO REIGADAS DA SILVA	2º BPM
28	CB	107.674	FABIO ROCHA DE MORAES	11ª UPP/6º BPM (MACACOS)

29	CB	107.867	MÁRCIO ROBERTO FELIX VIEIRA	21º BPM
30	CB	108.790	VITOR NASCIMENTO DE ABREU	15ª UPP/22º BPM (MANGUINHOS)
31	CB	109.048	MARCIO DOS PASSOS PEREIRA	2º BPM
32	CB	109.131	THIAGO MARQUES DA SILVA.	BAC
33	SD	109.762	JONAS DA CUNHA VASCONCELOS DA SILVA	27º BPM
34	SD	110.409	WENDELL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	BPVE
35	SD	110.431	ALEX WALLACE DIAS MONTEIRO	35º BPM
36	SD	110.536	EVELYN SANTOS BESERRA	39º BPM
37	SD	110.538	MONICA SOUZA DE CARVALHO CUTRIM	23º BPM
38	SD	110.659	TATIANE ALVES FRAGA CORREA	3º BPM
39	SD	111.008	CLAUDIANE ALMEIDA DA SILVA SANTIAGO	20º BPM

BANCA AVALIADORA E RECURSAL:

Nº	GRD	RG.	NOME	OPM	FORMAÇÃO
01	SUBTEN	62.987	VALTEIR DA SILVA	20º BPM	Licenciatura em Letras, Português e Literatura
02	1º SGT	80.729	MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS	26º BPM	Licenciatura em Letras, Português e Literatura
03	1º SGT	80.831	JULIANA FERREIRA OMARI CAVALCANTI	CFAP/CCPP	Licenciatura em Letras, Português e Literatura
04	3º SGT	91.525	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO COELHO	4ª UPP/06º BPM	Licenciatura em Letras, Português e Literatura

Todos os acima relacionados deverão apresentar-se para a aplicação do Teste de Habilidade Específica (T.H.E.1) - Exame Redacional, munidos de caneta preta ou azul, a saber:

DATA: 03 de junho 2026

HORA: 09:00h

UNIFORME: 5º RUPMERJ/MUG ou 5º T

LOCAL: Auditório do CCPP/PROERD – Av. Marechal Fontenelle, 2906 – Sulacap/RJ – CFAP

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas

(Ref. SEI-350423/000279/2021)

(Nota n.º 937 – 26Maio26 – DGEC/4)

5. DGEC – DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (GHP) – ART. 18 DA LEI N.º 279, DE 26 NOVEMBRO DE 1979 – REPUBLICAÇÃO

No requerimento em que o Oficial abaixo, solicita majoração da Gratificação por Habilitação Profissional, o Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, deu o seguinte despacho:

SEI-350026/011213/2026 – 38º BPM - 3º SGT PM RG 102.402 JULIO CÉSAR MIZAEL SANTOS – Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em Polícia Judiciária Militar - DEFE-

RIDO - Por estar em conformidade com o Bol. da PM n.º 221, de 2 de dezembro de 2015 e com o art. 18, **inc. III** e §§ 1º e 4º da Lei n.º 279, de 26 de novembro de 1979, atualizada pela Lei n.º 9.537, de 29 de dezembro de 2021, produzindo efeitos em benefício do requerente, **a contar de 07 de março de 2026;**

Obs: Republicado por ter saído com incorreção, na 2ª Parte, Tópico 2, página 03 do Bol da PM nº 035 de 19 de MAI de 2026.

Tomem conhecimento e providenciem as unidades envolvidas.

(Ref.: SEI-350026/011213/2026)

(Nota n.º 941 – 27 MAI 26 – DGEC/Sec.)

6. DGEC – CFAP 31 VOL – CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS À DISTÂNCIA 2026 (CEFS/EAD/2026) – DESLIGAMENTO DE GRADUADOS – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, atendendo proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, **TORNA PÚBLICO** o DESLIGAMENTO dos graduados abaixo relacionados, do Curso Especial de Formação de Sargentos à Distância 2026 (CEFS/EAD/2026), em consonância com as fundamentações constantes na Instrução Normativa SEPM Nº 0345, pública no Bol. PM nº 021, de 03 de fevereiro de 2026, a saber:

GR	RG	NOME	OPM	FUNDAMENTAÇÕES
3º SGT	100.472	WESLEY WILLIAM BASTOS DA SILVA	18º BPM	SEI- 350021/014430/2026 – Art.13, Inciso V e Art. 21, Inciso X – Suspensão de função.
3º SGT	100.009	MILTON LOES DOS SANTOS	31º BPM	SEI- 350021/021144/2026 – Art.13, Inciso VII e Art. 21, Inciso X – Prisão.
3º SGT	98.423	WATILA COELHO SOUZA	GAM	SEI-350014/011537/2026 - Art. 21, Inciso I – A pedido.
3º SGT	97.454	NILTON CORRÊA DA SILVA JUNIOR	11ª UPP/ 6º BPM	SEI-350013/027584/2026 – Art. 13, Inciso VII e Art. 21, Inciso X – Prisão.
3º SGT	101.089	CRISTIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES	ASCOM	SEI-350002/006041/2026 – Art. 13, Inciso IV e Art. 21, Inciso X – Férias
3º SGT	97.603	JEFFERSON DIAS DOS SANTOS	RECOM	SEI-350016/011958/2026 – Art.12, Inciso IV e Art. 21, Inciso X – L.E

Tomem conhecimento e providenciem todos os Órgãos envolvidos

Ref.: SEI-350007/013119/2026 – DGEC

(Nota nº 942 – 27 MAI 26 – DGEC/2)

7. DGEC – CIEsPP – CAPACITAÇÃO SOBRE USO E MANUSEIO DO FUZIL CZ BREN 2 cal. 5.56X45mm – NORMA DE FUNCIONAMENTO - RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, considerando a publicação contida no Bol da PM n.º 040 26 MAI 26, **TORNA PÚBLICA** a retificação do cronograma da CAPACITAÇÃO SOBRE USO E

MANUSEIO DO FUZIL CZ BREN 2 cal. 5.56X45mm, a ser coordenado pelo Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial (CIEsPP).

Onde-se lê:

CRONOGRAMA

LOCAL DA INSTRUÇÃO: CIESPP

DATA	HORÁRIO	CPA	OPM	Quantidade de instruendos por OPM/dia
03/06/2026 Terça-feira	08 às 12h (manhã)	COE	COE	10 (dez)
			CIEsPP	15 (quinze)
TOTAL				25 (vinte e cinco)

DATA	HORÁRIO	CPA	OPM	Quantidade de instruendos por OPM/dia
04/06/2026 Quarta-feira	08 às 12h (manhã)	COE	COE	10 (dez)
			CIEsPP	15 (quinze)
TOTAL				25 (vinte e cinco)

Leia-se:

CRONOGRAMA

LOCAL DA INSTRUÇÃO: CIESPP

DATA	HORÁRIO	CPA	OPM	Quantidade de instruendos por OPM/dia
02/06/2026 Terça-feira	08 às 12h (manhã)	COE	COE	10 (dez)
			CIEsPP	15 (quinze)
TOTAL				25 (vinte e cinco)

DATA	HORÁRIO	CPA	OPM	Quantidade de instruendos por OPM/dia
03/06/2026 Quarta-feira	08 às 12h (manhã)	COE	COE	10 (dez)
			CIEsPP	15 (quinze)
TOTAL				25 (vinte e cinco)

Tomem conhecimento todos os órgãos envolvidos.
(Ref.: SEI-350014/014308/2026)
(Nota nº. 943 – 27 MAI 26 - DGEC/4)

8. DGEC – RPMONT – PLANO ANUAL DE ENSINO (PAE/2026) – ALTERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta do Diretor-Geral de Educação e Cultura, face ao contido no processo **SEI-350016/011614/2026**, **ALTERA EXTRAORDINARIAMENTE** o Plano Anual de Ensino/2026 (PAE/2026), contido no Adit. ao Boletim da PM nº 237 - 23 DEZ 25, e publicação contida no Boletim da PM nº 049 – 19 MAR 2026, da forma que segue:

Onde se lê:

REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA - RPMONT					
2º CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE AUXILIAR EM EQUOTERAPIA – 2º CEAQUO					
DATA DE APRESENTAÇÃO	11/06/2026	DATA DE INÍCIO	15/06/2026	DATA DE TÉRMINO	24/07/2026
DURAÇÃO	06 SEMANAS	VAGAS INTERNAS	13	VAGAS EXTERNAS	02
PÚBLICO-ALVO	PMERJ: SARGENTOS, CABOS E SOLDADOS. COIRMÃS: GRADUADOS EM FIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, PEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA.				
2º CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE MONTADO – 2º COCM					
DATA DE APRESENTAÇÃO	09/11/2026	DATA DE INÍCIO	10/11/2026	DATA DE TÉRMINO	18/12/2026
DURAÇÃO	5 SEMANAS	VAGAS INTERNAS	20	VAGAS EXTERNAS	02
PÚBLICO-ALVO	PMERJ: CAPITÃO, 1º TENENTE E 2º TENENTE, SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO COIRMÃS: 1º E 2º TEN, SUBTEN, 1º, 2º E 3º SGT, CB E SD DAS POLÍCIAS MILITARES DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO: 1º E 2º TEN, SUBTEN, 1º, 2º E 3º SGT DAS FORÇAS ARMADAS				
16º CURSO DE POLICIAMENTO MONTADO – CPMONT II/2026,					
DATA DE APRESENTAÇÃO	03/08/2026	DATA DE INÍCIO	04/08/2026	DATA DE TÉRMINO	06/11/2026
DURAÇÃO	14 SEMANAS	VAGAS INTERNAS	25	VAGAS EXTERNAS	05

PÚBLICO-ALVO	PMERJ: CAPITÃO, 1º TENENTE E 2º TENENTE, SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO				
	COIRMÃS: 1º E 2º TEN, SUBTEN, 1º, 2º E 3º SGT, CB E SD DAS POLÍCIAS MILITARES DOS				
	ESTADOS DA FEDERAÇÃO: 1º E 2º TEN, SUBTEN, 1º 2º E 3º SGT DAS FORÇAS ARMADAS				

Leia-se:**REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA - RPMONT****2º CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE AUXILIAR EM EQUOTERAPIA – 2º CEAQUO**

DATA DE APRESENTAÇÃO	02/10/2026	DATA DE INÍCIO	05/10/2026	DATA DE TÉRMINO	04/12/2026
DURAÇÃO	06 SEMANAS	VAGAS INTERNAS	13	VAGAS EXTERNAS	02
PÚBLICO-ALVO	PMERJ: SARGENTOS, CABOS E SOLDADOS. COIRMÃS: GRADUADOS EM FIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, PEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA.				

2º CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE MONTADO – 2º COCM

DATA DE APRESENTAÇÃO	30/10/2026	DATA DE INÍCIO	03/11/2026	DATA DE TÉRMINO	11/12/2026
DURAÇÃO	5 SEMANAS	VAGAS INTERNAS	20	VAGAS EXTERNAS	02
PÚBLICO-ALVO	PMERJ: CAPITÃO, 1º TENENTE E 2º TENENTE, SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO COIRMÃS: 1º E 2º TEN, SUBTEN, 1º, 2º E 3º SGT, CB E SD DAS POLÍCIAS MILITARES DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO: 1º E 2º TEN, SUBTEN, 1º, 2º E 3º SGT DAS FORÇAS ARMADAS				

16º CURSO DE POLICIAMENTO MONTADO – CPMONT II/2026

DATA DE APRESENTAÇÃO	CANCELADO	DATA DE INÍCIO	CANCELADO	DATA DE TÉRMINO	CANCELADO
DURAÇÃO	CANCELADO	VAGAS INTERNAS	CANCELADO	VAGAS EXTERNAS	CANCELADO
PÚBLICO-ALVO	CANCELADO				

NOTA SUPLEMENTAR Nº 64
(REF.: SEI-350016/011614/2026)
(Nota n.º 946 – 27 MAI 26 – DGEC/1)

3ª. PARTE**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****I. ASSUNTOS GERAIS****A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****1. EMG – COE - AUSÊNCIA DO ESTADO – AUTORIZAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

O Subsecretário de Gestão Operacional, no uso de suas atribuições legais, autoriza o CEL PM RG 60.919 Alex Benevenuto Santos, Comandante do COE, a ausentar-se do Estado com destino a São Paulo - SP, no período de 03 a 07 de junho de 2026, em gozo de férias, sem ônus para Corporação.

Tomem conhecimento e providências as Unidades envolvidas.

Ref.:SEI-350014/014343/2026 - COE

(Nota n.º250 –27MAI2026 – EMG/Sec).

**2. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO "EX OFFÍCIO" - REPUBLICAÇÃO**

Averbem-se "EX-OFFICIO" como tempo de efetivo serviço, definido pelo art. 131 da Lei nº 443/81 e de conformidade com a publicação do Bol. da PM nº 112, de 29 Jul 81, 3ª Parte, Assuntos Gerais e Administrativos, tópico 9, nº 2, o tempo de serviço prestado pelo policial militar abaixo:

ONDE SE LÊ:**OPM:** 3º BPM**G.H.:** CB PM**R.G.:**66.771**NOME:** ALEXANDRE ROBERTO CARDOSO**TEMPO AVERBADO:** 02 anos, 10 meses e 09 dias**LOCAL:** Ministério da Aeronáutica**PERÍODO:** 03 mar. 97 Até 03 jan. 00**LEIA-SE:****OPM:** SSI**G.H.:** 2º TEN PM**R.G.:** 66.771**NOME:** ALEXANDRE ROBERTO CARDOSO**CERTIDÃO Nº:** 62/SPABO/2973**TEMPO AVERBADO:** 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia

LOCAL: COMANDO DA AERONÁUTICA**PERÍODO:** 03/03/97 Até 03/01/2000**SEI-350004/002893/2025**

(Republicada a averbação ex-officio, contida no Bol. da PM nº 013, de 19 de janeiro de 2006, conforme solicitação feita pela Subsecretaria de Inteligência, através do CI SEPM/SSI N°1373, onde foram alterados : a OPM, G.H., local, tempo averbado e incluído certidão).

OPM CITADA:SSI**(Nota nº 710/26 de 26-maio-26da DMA/SCAv)**

3. MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS SUPERIORES

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições, resolve:

OPM DE DESTINO/POSTO - RG - NOME/OPM DE ORIGEM

DESADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro – SSMGSI:

SSGP Cel PM 54.574 GEORGE DE OLIVEIRA COSTA SSGP/Adido
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-350001/011295/2026, público em DOERJ nº 092, de 26 Maio 2026, transcrito em Bol PM nº 040, de 26 Maio 2026).

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

DESADIR, a contar de **13 Abr 2026**, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro – SSMGSI:

SSGP Cel PM 56.104 ROGERIO COSENDEY PERLINGEIRO SSGP/Adido
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-390002/000989/2026, público em DOERJ nº 092, de 26 Maio 2026, transcrito em Bol PM nº 040, de 26 Maio 2026, **haja vista mudança de lotação**).

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

DESADIR, a contar de **25 Maio 2026**, de acordo com o Inc. III, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ/Gab. da Deputada Sarah Pôncio:

SSGP Maj PM 80.987 JORGE LUIZ PORTELLA JÚNIOR SSGP/Adido
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-150002/000351/2026, público em DOERJ nº 092, de 26 Maio 2026, transcrito em Bol PM nº 040, de 26 Maio 2026, **haja vista mudança de lotação**).

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

DESADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição do RIOPREVIDÊNCIA, onde apoiava e assessorava a área da Corregedoria:

SSGP Ten Cel PM 65.085 FABRÍCIO CABRAL CASADO DE BARROS SSGP/Adido

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 3582, de 26 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

ADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, passando a servir à disposição da Coordenadoria Institucional de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – CISALERJ:

SSGP Cel PM 54.574 GEORGE DE OLIVEIRA COSTA SSGP
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-350001/011295/2026, público em DOERJ nº 092, de 26 Maio 2026, transcrito em Bol PM nº 040, de 26 Maio 2026).

(Obs.: O policial militar adido deverá atentar para o prazo de permanência previsto no Decreto 48.259, de 28 de novembro de 2022).

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

ADIR, a contar de 13 Abr 2026, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, passando a servir à disposição da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, a fim de exercer o cargo de Subsecretário Adjunto, da Subsecretaria Adjunta Militar – SSMGSI:

SSGP Cel PM 56.104 ROGERIO COSENDEY PERLINGEIRO SSGP
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-390002/000989/2026, público em DOERJ nº 092, de 26 Maio 2026, transcrito em Bol PM nº 040, de 26 Maio 2026, **haja vista mudança de lotação**).

(Obs.: O policial militar adido deverá atentar para o prazo de permanência previsto no Decreto 48.259, de 28 de novembro de 2022).

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

ADIR, a contar de 25 Maio 2026, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, passando a servir à disposição da Coordenadoria Institucional de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – CISALERJ:

SSGP Maj PM 80.987 JORGE LUIZ PORTELLA JÚNIOR SSGP
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-150002/000351/2026, público em DOERJ nº 092, de 26 Maio 2026, transcrito em Bol PM nº 040, de 26 Maio 2026, **haja vista mudança de lotação**).

(Obs.: O policial militar adido deverá atentar para o prazo de permanência previsto no Decreto 48.259, de 28 de novembro de 2022).

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

ADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, à disposição do Comandante Geral, aguardando movimentação e função:

SSGP Ten Cel PM 65.085 FABRÍCIO CABRAL CASADO DE BARROS SSGP
(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 3582, de 26 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

OBS.: Devem ser rigorosamente observados os prazos determinados no Bol PM nº 112, de 25 Jun 2020.
(Tomem conhecimento as OPM's envolvidas)

4. MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAL

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições, resolve:

OPM DE DESTINO/POSTO - RG - NOME/OPM DE ORIGEM

DESADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SSINTE/SEPOL:

SSGP Cap PM 85.136 MARLON GARCIA DA SILVA BASTOS SSGP/Adido
(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-350001/010116/2026, público em DOERJ nº 092,

DECÊNIO: 2º

Ref.: Sei-350021/023808/2026.

OPM: 27° BPM

G.H.: CB PM

R.G.: 105.177

NOME: WALLACE BARBOSA COSTA

PERÍODO:07 dez. 15 a 06 dez. 25.

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 1º

Ref.: Sei-350021/023770/2026.

OPM: 10^a UPP/6° BPM

G.H.: 2º SGT PM

R.G: 86.041

NOME: FILIPE OLIVEIRA CARVALHO

PERÍODO: 20 jun. 15 a 19 jun. 25.

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 2º

Ref.: Sei-350013/023332/2026.

OPM: 3ª UPP/19º BPM

G.H.: CB PM

R.G.:105.709

NOME: VICTOR LUIZ SILVA FARIA

PERÍODO:14 dez.15 a 13 dez.25.

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 1º

Ref.: Sei-350013/022487/2026.

OPM: DAbst

G.H.: 1º SGT PM

R.G: 77.945

NOME: CELSO RICARDO SANTOS VELLASCO

PERÍODO: 25 mai. 12 a 24 mai. 22.

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 2º

Ref.: Sei-350006/003925/2026.

OPM: CFAP 31 Vol.

G.H.: 3° SGT PM

R.G: 98.147

NOME: MÁRCIO LUIZ BARROS DA SILVA

PERÍODO: 03 mar.16 a 02 mar.26.

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 2º

Ref.: Sei-350007/010510/2026.

O Secretário de Estado de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais deu o seguinte despacho: "Concedo, para ser gozada conforme a respectiva modalidade, de acordo com o § 1º do art. 64 c/c o art. 65 § 1º da Lei nº 443, de 01 Jul.81 e Portaria 104/PMERJ, de 14 Mai.86, publicada no Adit. ao Bol. PM nº 92, de 22 mai.86, e Adit. ao Bol. PM nº 178, 23 set.92"

OPMS CITADAS: 8º BPM, 17ºBPM, 20º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 10ª UPP/6º BPM, 3ª UPP/19º BPM, DAbst e CFAP 31 Vol.º.

(Nota nº 704/26, de 26-mai-2026 da DMA/SCAv)

2. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO "EX OFFÍCIO" – REPUBLICAÇÃO**

ONDE SE LÊ:

Averbem-se "EX-OFFICIO" como tempo de efetivo serviço, definido pelo art. 131 da Lei nº 443/81 e de conformidade com a publicação do Bol. da PM nº 112, de 29 jul. 81, 3ª Parte, Assuntos Gerais e Administrativos, tópico 9, nº 2, o tempo de serviço prestado pelo Policial Militar abaixo:

OPM: NU/30º BPM

G.H.: SD PM

R.G.:75.359

NOME: MARIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

CERTIFICADO: 057120

SÉRIE: B

CATEGORIA: 2ª

TEMPO AVERBADO: 00 Anos 06 Meses 00 Dias

LOCAL: TG 01.011

PERÍODO: 22/07/91 Até 22/12/91

LEIA-SE:

Averbe-se como “anos de serviço”, **EXCLUSIVAMENTE PARA INATIVIDADE**, de acordo com Art. 63 da Lei Federal nº 4.375 de 17 ago.64, Art. 134, § 2º da Lei Federal nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), Art. 103, inciso VI da Lei nº 8.112/90, Portaria EB nº 001/ 02, Art. 2º, 13, 40, § 1º, 2º e 3º, e o Art. 198, § 1º do Decreto 57.654/66, que regulamentou da Lei do Serviço Militar e a PROMOÇÃO SJ/ Nº 073/2015- MFO do GCG, o tempo de serviço prestado como Tiro de Guerra, pelo Policial Militar abaixo, a saber:

OPM: 30º BPM

G.H.: 1º SGT PM

R.G.:75.359

NOME:MARIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

CERTIFICADO: 057120 – TG 01.011 (TERESÓPOLIS - RJ) **SÉRIE:** B **CATEGORIA:** 2ª

TEMPO AVERBADO: 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias

LOCAL: EXÉRCITO BRASILEIRO

PERÍODO: 22/07/91 Até 22/12/91

SEI-350026/009344/2026

Republicada a averbação ex-officio, na qualidade de **Tiro de Guerra**, por ter saído com incorreção no Adit. ao Bol. da PM nº 11 -16 JAN2002, onde foram alterados: a OPM, G.H., tempo averbado, local e amparo legal.

OPM CITADA:30º BPM

(Nota nº 705/26 de 26-maio-2026 da DMA/SCAv)

Averbem-se "EX-OFFICIO" como tempo de efetivo serviço, definido pelo art. 131 da Lei nº 443/81 e de conformidade com a publicação do Bol. da PM nº 112, de 29 Jul 81, 3ª Parte, Assuntos Gerais e Administrativos, tópico 9, nº 2, o tempo de serviço prestado pelo policial militar abaixo:

ONDE SE LÊ:

OPM: 1ª CIPM **G.H.:** SD PM **R.G.:**60.023
NOME: SAULO MACHADO LEAL DA SILVA
CERTIFICADO: 87335719 **SÉRIE:** B **CATEGORIA:** 1ª
TEMPO AVERBADO: 01A 03M 17D
LOCAL: CMDO 1º DN

LEIA-SE:

OPM: 3º BPM **G.H.:** SUBTEN PM **R.G.:**60.023
NOME: SAULO MACHADO LEAL DA SILVA
CERTIFICADO: 87335719 **SÉRIE:** B **CATEGORIA:** 1ª
TEMPO AVERBADO: 01(um) ano, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias
LOCAL: MARINHA DO BRASIL
PERÍODO: 13/06/1994 Até 30/09/1995

SEI-350020/074486/2025

(Republicada a averbação ex-officio, contida no Adit. ao Bol. da PM nº 170, de 05 de setembro de 1996, conforme solicitação feita pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, através do Despacho nº 124874444, onde foram alterados: a OPM, G.H., local e incluído período).

OPM CITADA: 3º BPM

(Nota nº 706/26 de 26-maio-2026 da DMA/SCAv)

Averbem-se "EX-OFFICIO" como tempo de efetivo serviço, definido pelo art. 131 da Lei nº 443/81 e de conformidade com a publicação do Bol. da PM nº 112, de 29 Jul 81, 3ª Parte, Assuntos Gerais e Administrativos, tópico 9, nº 2, o tempo de serviço prestado pelo policial militar abaixo:

ONDE SE LÊ:

OPM: CFAP **G.H.:** SD PM **R.G.:**106.260
NOME:WILEN BAPTISTA DE ABREU
CERTIFICADO: 587098 **SÉRIE:** C **CATEGORIA:** 1ª
TEMPO AVERBADO: 00 Anos 08 Meses 20 Dias
LOCAL: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PERÍODO: 10/03/97 Até 30/11/97

LEIA-SE:

OPM: CFAP **G.H.:** CB PM **R.G.:**106.260
NOME:WILEN BAPTISTA DE ABREU
CERTIFICADO: 587098 **SÉRIE:** C **CATEGORIA:** 1ª
TEMPO AVERBADO: 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias
LOCAL: EXÉRCITO BRASILEIRO
PERÍODO:10/03/97 Até 30/11/97

(Republicada a averbação ex-officio, por ter saído com incorreção no Bol. da PM nº 175, de 21de setembro de 2016, pág. 3, onde foram alterados: o G.H., tempo averbado e local).

OPM CITADA:CFAP

(Nota nº 707/26 de 26-maio-2026 da DMA/SCAv)

**3. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR LE -
CONTAGEM EM DOBRO - TORNAR SEM EFEITO - PUBLICAÇÃO**

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a concessão da contagem em dobro da 1ª Licença Especial, publicada no Boletim da PM nº 078, 07mai.09, página25, referente ao período de07 MAI 96 a 07 MAI 06, referente ao **SUBTEN PM RG 59.490 JOSE-MIR DA SILVA da SSGP**, para ser gozada em 01parcela de 06 meses, amparado no que consta no Bol. da PM.nº024, de 10 fev.05 e Bol. da PM nº 198, de 19 nov.08.

Ref.: SEI-390002/001413/2026

OPM CITADA:SSGP.

(Nota nº 708/26, de 26-mai-2026 da DMA/SCAv)

4. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO – PUBLICAÇÃO

Nos requerimentos em que os policiais militares abaixo discriminados solicitam suas Licenças especiais, a saber:

OPM: 1º BPM **G.H.:** 3º SGT PM **R.G.:** 99.820
NOME: MARCOS ALAN DA SILVA
PERÍODO: 06 ago.13 a 05 ago.23 **MODALIDADE:** 01 parcela de 06 meses
DECÊNIO: 1º
Ref.: Sei-350023/016017/2026

OPM: 29ºBPM **G.H.:** 2º SGT PM **R.G.:** 82.828
NOME: SIDILAN CARDOSO FERREIRA
PERÍODO: 10 nov.15 a 09 nov.25 **MODALIDADE:** 01 parcela de 06 meses
DECÊNIO: 2º
Ref.: Sei-350025/017453/2026

OPM: 32° BPM **G.H.:** CB PM **R.G.:** 105.960

NOME: RICARDO NUNES NETO

PERÍODO: 21 dez.15 a 20 dez.25 **MODALIDADE:** 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 1º

Ref.: Sei-350025/017814/2026

OPM: 35° BPM **G.H.:** 3º SGT PM **R.G.:** 99.554
NOME: BRUNO KENJI MURAOKA
PERÍODO: 05 ago.13 a 04 ago.23 **MODALIDADE:** 02 parcelas de 03 meses
DECÊNIO: 1º
Ref.: Sei-350023/015762/2026

OPM: 39º BPM **G.H.:** 3º SGT PM **R.G.:** 102.459
NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA
PERÍODO: 08 abr.16 a 07 abr.26 **MODALIDADE:** 01 parcela de 06 meses
DECÊNIO: 2º
Ref.: Sei-350022/019934/2026

OPM: 12ª UPP/16º BPM **G.H.:** CB PM **R.G.:** 108.647
NOME: RENATO PINTO DE SOUZA
PERÍODO: 04 dez.19 a 17 mar.26 **MODALIDADE:** 03 parcelas de 02 meses
DECÊNIO: 1º

ACRÉSCIMO: 03 anos, 08 meses e 16 dias de serviços prestados a Marinha do Brasil, conforme publicação no Bol. da PM nº 232 – 12 dez 19, pág. 21.

Ref.: Sei- 350013/026165/2026

OPM: 13ª UPP/ 16º BPM

G.H.: CB PM

R.G.: 104.851

NOME: EDSON MOURA DE OLIVEIRA

PERÍODO: 12 jan.15 a 11 jan.25

MODALIDADE: 03 parcelas de 02 meses

DECÊNIO: 1º

Ref.: Sei-350013/025388/2026

OPM: CFAP

G.H.: SUBTEN PM

R.G.: 77.397

NOME: RICARDO BARBOSA DA SILVA

PERÍODO: 13 mar.16 a 12 mar.26

MODALIDADE: 03 parcelas de 02 meses

DECÊNIO: 3º

Ref.: Sei-350012/000920/2026

OPM: CPTRAN

G.H.: SUBTEN PM

R.G.: 59.188

NOME: ANDERSON GOIS OLIVEIRA

PERÍODO: 08 mai.16 a 07 mai.26

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 3º

Ref.: Sei-350018/003754/2026

OPM: CIEAT

G.H.: SUBTEN PM

R.G.: 59.085

NOME: ICARO ANTONIO GERALDI VIEIRA

PERÍODO: 01 mai.16 a 30 abr.26

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 3º

Ref.: Sei-350007/011653/2026

O Secretário de Estado de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais deu o seguinte despacho: "Concedo, para ser gozada conforme a respectiva modalidade, de acordo com o § 1º do art. 64 c/c o art. 65 § 1º da Lei nº 443, de 01 Jul.81 e Portaria 104/PMERJ, de 14 Mai.86, publicada no Adit. ao Bol. PM n 92, de 22 mai.86, e Adit. ao Bol. PM nº 178, 23 set.92".

OPMS CITADAS: 1º BPM, 29ºBPM, 32º BPM, 35º BPM, 39º BPM, 12ª UPP/16º BPM, 13ª UPP/ 16º BPM, CFAP, CPTRAN e CIEAT.

(Nota nº 709/26, de 26-mai-2026 da DMA/SCAv)

5. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DMA/SCAV –
DECISÃO JUDICIAL – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão contida nos autos do Processo Judicial nº 0827586-34.2024.8.19.0001, proferida pelo 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, em favor do **CB PM RG 106.994 VITOR COSTA DE SOUZA do 38º BPM**, para cumprir a obrigação de fazer consistente em averbar o período de 04 anos, 01 mês e 08 dias em que o autor trabalhou na Guarda Municipal de Três Rios para fins de majoração de triênios e concessão de licença especial, observando para tanto os documentos contidos no SEI-140001/038050/2026, bem como, a orientação traçada no OFÍCIO PGE/PG04/2026 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.



OFÍCIO PGE/PG04/2026	() MULTA
1) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PGE/004.005949/2024	
2) PROCESSO JUDICIAL Nº: 0827586-34.2024.8.19.0001	
3) BENEFICIÁRIOS DA DECISÃO: VITOR COSTA DE SOUZA	
4) PROVIDÊNCIA(S) A SER(EM) ADOTADA(S) PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (i) Cumprir a obrigação de fazer consistente em averbar o período de 04 anos, 01 mês e 08 dias em que o autor trabalhou na Guarda Municipal de Três Rios para fins de majoração de triênios e concessão de licença especial. (ii) Informar a PG - 04 (Procuradoria de Pessoal) sobre os atos praticados.	
5) TERMO FINAL PARA CUMPRIMENTO: Não se aplica	
6) DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS DA DECISÃO: IMEDIATO	
7) ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	
18 de maio de 2026 Erick Ribeiro Maues Paixao Procurador do Estado PG04 – Procuradoria de Pessoal	

Em consequência nos termos a Decisão Judicial exarada, averbem-se como "anos de serviço", de acordo com o art. 132, inciso I, da Lei nº443/81 (EPMERJ) em conformidade com o Art. 2º "Caput" e § 2º da Lei nº 1.248, de 10 dez 87, o período relativo ao policial militar a seguir discriminado.

OPM: 38º BPM

G.H.: CB PM

R.G.: 106.994

NOME: VITOR COSTA DE SOUZA

TEMPO AVERBADO: 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias

LOCAL: MUNICÍPIO DE TRES RIOS

PERÍODO: 05/05/2014 Até 02/10/2018

Ref.: SEI-140001/038050/2026

1. Ao **38º BPM** que deverá dar ciência ao policial em epígrafe;
2. À **DCP** para conhecimento e providências no que couber;
3. À **ASSEJUR** para conhecimento e providências no que couber.

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados.

OPMS CITADAS: 38º BPM, DCP e GCG.
(Nota nº 711/26 de 26- mai-2026 da DMA/SCAv)

6. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO – PUBLICAÇÃO

Nos requerimentos em que os policiais militares abaixo discriminados solicitam suas Licenças especiais, a saber:

OPM: 14° BPM

G.H.: SUBTEN PM

R.G.: 68.059

NOME: LUIZ EDUARDO DA CRUZ

PERÍODO: 24 Mar.20 a 10 Fev. 26

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 3º

ACRÉSCIMO: 04 anos, 01 mês e 13 dias de serviços prestados ao Comando da Aeronáutica conf. Adit. Bol. PM nº 008 de 29 Jun. 2000.

Ref.: Sej-350021/027319/2026

OPM: 14° BPM

G.H.: 3° SGT PM

R.G.: 96.242

NOME: THIAGO ARAUJO TONZE OLIVEIRA

PERÍODO: 09 Mar. 16 a 08 Mar. 26**MODALIDADE:** 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 2º

Ref.: Sei-350021/025753/2026

OPM: 16°BPM

G.H.: 1° SGT PM

R.G.: 72.334

NOME: CLODOALDO MELO SOUZA

PERÍODO: 26 Mar. 16 a 25 Mar. 26**MODALIDADE:** 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 3º

Ref.: Sei-350020/029835/2026

OPM: 22° BPM

G.H.: 1° SGT PM

R.G.: 74.760

NOME: RICARDO JORDAN SIRIERA CAMARA

PERÍODO: 28 Jul. 11 a 27 Jul. 21

MODALIDADE: 01 parcela de 06 meses

DECÊNIO: 2º

Ref.: Sei-350020/029355/2026

OPM:12° BPM **G.H.:**1° SGTPM **R.G.:**81.377
NOME: ROBERTO CARLOS SAPUCAIA PITA
PERÍODO:22 mar. 15 a 21 mar. 25 **MODALIDADE:** 01 parcela de 06 meses
DECÊNIO: 2°

**7. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
LICENCIAMENTO A PEDIDO - PUBLICAÇÃO**

No requerimento em que o policial militar abaixo discriminado solicita que seja deferido o pedido de Licenciamento, a saber:

OPM:12º BPM**GH:** 3º SGT PM**RG:**87.314**NOME:**VINICIUS OLIVEIRA DA COSTA**Ref.:** SEI-350023/017585/2026

O Secretário de Estado de Polícia Militar deu o seguinte despacho: “**DEFIRO**”, conforme a publicação contida no Bol PM nº 089 de 16 de maio de 2012, Bol PM nº 001 de 07 de novembro de 2014, Bol PM nº 026 de 07 de fevereiro de 2018, que inicie a unidade citada, a confecção do processo, respeitando-se os prazos estabelecidos na referida publicação.

OPM CITADA:12º BPM.**(Nota nº 716/26, de 27/05/26 da DMA/SCAv)****8. MOVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS**

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições, resolve:

TORNAR INSUBSISTENTE

- A publicação contida no **Bol PM nº 037, de 21 Maio 2026**, que tratou da desadição do Subten PM (RG 66.334) FLAVIO DOS SANTOS MOREIRA, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Coordenadoria Institucional de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – CISALERJ.

(De Ordem do Exmo. Sr. SEPM ao Subsecretário de Gestão de Pessoas)

(Ref.: Despacho SEI nº 132915589, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

OPM DE DESTINO/GRADUAÇÃO - RG - NOME/OPM DE ORIGEM

DESADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Secretaria de Estado das Cidades, onde exerciam o Cargo de Assessor – SECID:

SSGP

3º Sgt PM

98.882 RODRIGO ABREU SOARES

SSGP/Adido

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 3612, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

SSGP 1º Sgt PM 75.314 UBIRAJARA AZEREDO DE OLIVEIRA SSGP/Adido
 (Ref.: CI SEPM/SSGP nº 3611, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

DESADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, deixando de servir à disposição da Coordenadoria Institucional de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – CISALERJ:

SSGP 3º Sgt PM 96.967 CLÉRIO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA SSGP/Adido
 (Ref.: CI SEPM/SSGP nº 3610, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

TRANSFERIR, de acordo com o Art. 12 c/c Art. 4º Inc. V do R-16:

DGProg 3º Sgt PM 96.931 ÉRICA PIRES CABRAL CPE

DGProg 3º Sgt PM 99.955 JAYME SEBASTIAO PINHO DA SILVA 15ª UPP/22º BPM
 (Ref.: CI SEPM/PM1 nº 666/132719391, de 25 de maio de 2026, do EMG/PM1)

3º BPM Subten PM 71.589 MARCELO CAMARGO SOARES DMSArm

DMSArm Sd PM 111.934 MARIA CLARA DE LIRA DOS SANTOS 2º BPM

2º BPM 3º Sgt PM 93.596 FELIPE DE FREITAS AFONSO FERREIRA 3º BPM

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

15º BPM 1º Sgt PM 74.334 FLAVIO SIQUEIRA ESTOFEL 4ª DPJM

4ª DPJM 3º Sgt PM 94.336 EDUARDO PEREIRA VIEIRA DE MELLO RECOM

RECOM Cb PM 106.495 JAIRO KALEDE DE OLIVEIRA FEITOZA 15º BPM

(De Ordem do Sr. SSG ao Subsecretário de Gestão de Pessoas)

(Ref.: Despacho SEI nº 132752710, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

...

CPTran Subten PM 67.351 MARCIO PINTO DE SOUZA SSGP

...

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 3568, de 25 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

(Republicado por haver saído com incorreção no Bol PM nº 039, de 25 de maio de 2026)

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 3653, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

OCPM Subten PM QPMP-6 64.310 SELIMARA COELHO PIRES HCPM

(De Ordem do EMG ao Subsecretário de Gestão de Pessoas)

(Ref.: CI SEPM/SSGP nº 3656, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

2ª CIPM Subten PM 70.672 ELTON PEREIRA DE AGUIAR CIEAT

(Ref.: Despacho SEI nº 132942854, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

HPM/Nit Cb PM 3/000375 DIEGO BASTOS DOS SANTOS HCPM
HCPM Cb PM 3/000694 GRAZIELE DE SOUZA FALCÃO OLIVEIRA HPM/Nit

(Ref.: Despacho SEI nº 132881217, de 27 de maio de 2026, do Subsecretário de Gestão de Pessoas)

TRANSFERIR, de acordo com o Art. 12 c/c Art. 4º Inc. VIII do R-16:

SSGP 2º Sgt PM 85.825 CLEITON DE ARAGÃO LOUREIRO 24º BPM
SSGP 3º Sgt PM 101.524 FRANKLIN DA SILVA DINIZ 1º BPM

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

ADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, passando a servir à disposição da Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de exercer o cargo de Assessor do Gabinete do Secretário - SEFAZ:

SSGP 2º Sgt PM 85.825 CLEITON DE ARAGÃO LOUREIRO SSGP

(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-040001/000970/2026, público em DOERJ nº 092, de 26 Maio 2026, transcrito em Bol PM nº 040, de 26 Maio 2026).

(Obs.: O policial militar adido deverá atentar para o prazo de permanência previsto no Decreto 48.259, de 28 de novembro de 2022).

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

ADIR, de acordo com o Inc. IX, Art. 21 do R-16, passando a servir à disposição da Coordenadoria Institucional de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – CISALERJ:

SSGP 3º Sgt PM 101.524 FRANKLIN DA SILVA DINIZ SSGP

(Ref.: Despacho do Exmo. Sr. SEPM, em Processo SEI-150002/000486/2026, público em DOERJ nº 092, de 26 Maio 2026, transcrito em Bol PM nº 040, de 26 Maio 2026).

(Obs.: O policial militar adido deverá atentar para o prazo de permanência previsto no Decreto 48.259, de 28 de novembro de 2022).

(Ref.: Despacho s/nº, de 27 de maio de 2026, da Diretora Interina de Militares da Ativa)

OBS.: Devem ser rigorosamente observados os prazos determinados no Bol PM nº 112, de 25 Jun 2020.

(Tomem conhecimento as OPM's envolvidas)

(Nota nº 122, de 27 Maio 2026 – DMA/SM – SEI-350090/000478/2026)

II. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. DGO – LISTA DE OFICIAIS DENTISTAS VOLUNTÁRIOS PARA PARTICIPAR DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA OCPM – ALTERAÇÃO – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Diretor Geral de Odontologia, **publica a ALTERAÇÃO na lista dos Oficiais Dentistas voluntários à participar dos Cursos de Capacitação para Oficiais na OCPM**, a saber:

Tema: HANDS ON - ESTRATIFICAÇÃO COM RESINA Z350

Palestrante: Especialista Clínica Solventum Dra. Gilian Kuster.

Data: 16JUN2026

ONDE SE LÊ:

Grupo 1 - 08 às 12h

RG	GH	Nome	Lotação	USB	Quadro
89585	CAP	ADRIANA BARBOSA PINHO CAMPOS	DGO	PPM/SJM	QOS

Grupo 2 - 13 às 17h

RG	GH	Nome	Lotação	USB	Quadro
3/000203	1º TEN TEMP	ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA	DGO	20º BPM e PPM/SJM	OTVS

LEIA-SE:

Grupo 1 - 08 às 12h

RG	GH	Nome	Lotação	USB	Quadro
76.885	TEN CEL	CLAUDIA MARCIA CARVALHO BASTOS	DGO	38º BPM	QOS

3/000203	1º TEN TEMP	ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA	DGO	20º BPM e PPM/SJM	OTVS
----------	----------------	-----------------------------	-----	-------------------------	------

Grupo 2 - 13 às 17h

RG	GH	Nome	Lotação	USB	Quadro
76.823	MAJ	BERNARDO BALLARIN MARTINHO DA ROCHA	DGO	DSSB	QOS

Tomem conhecimento e providenciem as unidades envolvidas.
(Nota DGO nº 099 – 26 MAI 2026)

2. DPM – ATENDIMENTO PELA PSIQUIATRIA EM JOIS.

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo à proposta da Diretora de Perícias Médicas, comunica que não haverá atendimento em JOIS, pela Clínica de Psiquiatria, excepcionalmente na sexta-feira, dia 29 de maio de 2026.

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados
(Nota nº 548, de 27/05/2026, da DPM)

3. DPM - JUNTA MÉDICA HOSPITALAR (JMH) - CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE – PUBLICAÇÃO- COMPLEMENTAÇÃO

Este Secretário, atendendo proposta da Diretoria de Perícias Médicas, designa para apresentarem-se ao Presidente da JMH (MEDIANTE SEI), na data e hora mencionadas, a fim de ser(em) inspecionado(s) o(s) PM(s) abaixo relacionado(s); devendo comparecer à inspeção munido(s) de todos os exames e laudos médicos relacionados à(s) sua(s) enfermidade(s) e, caso possua(m), ISO ou ASO.

LOCAL DIRETORIA MÉDICO PERICIAL
DATA/HORA 09/06/2026 - 08:30h
PRESIDENTE TENCEL MED RG 76725 CLAUDIA REGINA NETO PEREIRA
INSPECIONADO SUBTEN 72809 JOSÉ LUCAS FERREIRA DA SILVA - 21ºBPM

Tendo em vista a necessidade de um melhor atendimento, diminuindo o índice de faltas de militares em convocações para Inspeções de Saúde, os Comandantes, Chefes, Diretores e Coordenadores deverão atentar para os casos de convocação para as Juntas de Saúde.

1- A Unidade deverá informar a DPM, com antecedência, os motivos pelos quais o mesmo não será apresentado.

2 - No caso de convocação de policial militar da ativa afastado do serviço por Licença para Tratamento de Saúde (LTS), não deixar de apresentá-lo à DPM, salvo se estiver efetivamente incapaz de se deslocar para a DPM, conforme prescrição médica expressa em ata de inspeção da junta de saúde.

3 – O paciente deverá estar munido de laudos/parecer e exames médicos, originais e cópias.

Este SEI deverá ser utilizado em futuras apresentações de retorno à DPM.

OPMS ENVOLVIDAS: 21ºBPM

**Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 557, DE 27/05/2026- DPM)**

4. DPM - JUNTA MÉDICA HOSPITALAR (JMH) - CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE – PUBLICAÇÃO- COMPLEMENTAÇÃO

Este Secretário, atendendo proposta da Diretoria de Perícias Médicas, designa para apresentarem-se ao Presidente da JMH (MEDIANTE SEI), na data e hora mencionadas, a fim de ser(em) inspecionado(s) o(s) PM(s) abaixo relacionado(s); devendo comparecer à inspeção munido(s) de todos os exames e laudos médicos relacionados à(s) sua(s) enfermidade(s) e, caso possua(m), ISO ou ASO.

LOCAL DIRETORIA MÉDICO PERICIAL

DATA/HORA 10/06/2026 - 14:30h

PRESIDENTE TENCEL MED RG 76725 CLAUDIA REGINA NETO PEREIRA

INSPECIONADO SUBTEN 47416 JOSE DE PAULA DUARTE JUNIOR - DVP

Tendo em vista a necessidade de um melhor atendimento, diminuindo o índice de faltas de militares em convocações para Inspeções de Saúde, os Comandantes, Chefes, Diretores e Coordenadores deverão atentar para os casos de convocação para as Juntas de Saúde.

1- A Unidade deverá informar a DPM, com antecedência, os motivos pelos quais o mesmo não será apresentado.

2 - No caso de convocação de policial militar da ativa afastado do serviço por Licença para Tratamento de Saúde (LTS), não deixar de apresentá-lo à DPM, salvo se estiver efetivamente incapaz de se deslocar para a DPM, conforme prescrição médica expressa em ata de inspeção da junta de saúde.

3 – O paciente deverá estar munido de laudos/parecer e exames médicos, originais e cópias.

Este SEI deverá ser utilizado em futuras apresentações de retorno à DPM.

OPMS ENVOLVIDAS: DVP

**Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 549, de 27/ 05/ 2026- DPM)**

5. DPM - JUNTA MÉDICA HOSPITALAR (JMH) - CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE – PUBLICAÇÃO- COMPLEMENTAÇÃO

Este Secretário, atendendo proposta da Diretoria de Perícias Médicas, designa para apresentarem-se ao Presidente da JMH (MEDIANTE SEI), na data e hora mencionadas, a fim de ser(em) inspecionado(s) o(s) PM(s) abaixo relacionado(s); devendo comparecer à inspeção munido(s) de todos os exames e laudos médicos relacionados à(s) sua(s) enfermidade(s) e, caso possua(m), ISO ou ASO.

LOCAL	DIRETORIA MÉDICO PERICIAL
DATA/HORA	11/06/2026 - 14:30h
PRESIDENTE	TENCEL MED RG 76725 CLAUDIA REGINA NETO PEREIRA
INSPECIONADO	1ºSGT 80169 CRISTIANO ROCHA DA SILVA, REF.: DEPENDENTE FELIPE MURAD DA SILVA - 6ºDPJM

Tendo em vista a necessidade de um melhor atendimento, diminuindo o índice de faltas de militares em convocações para Inspeções de Saúde, os Comandantes, Chefes, Diretores e Coordenadores deverão atentar para os casos de convocação para as Juntas de Saúde.

1- A Unidade deverá informar a DPM, com antecedência, os motivos pelos quais o mesmo não será apresentado.

2 - No caso de convocação de policial militar da ativa afastado do serviço por Licença para Tratamento de Saúde (LTS), não deixar de apresentá-lo à DPM, salvo se estiver efetivamente incapaz de se deslocar para a DPM, conforme prescrição médica expressa em ata de inspeção da junta de saúde.

3 – O paciente deverá estar munido de laudos/parecer e exames médicos, originais e cópias.

Este SEI deverá ser utilizado em futuras apresentações de retorno à DPM.

OPMS ENVOLVIDAS: 6ºDPJM

**Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 558, DE 27/ 05/ 2026- DPM)**

6. DPM – JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE HOSPITALAR (JMH) – CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE – INSUBSISTENTE.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta da Diretoria de Perícias Médicas, **TORNA-SE INSUBSISTENTE** a publicação inserta no item II da 3ª parte do BOL PM nº 040 de 26 de Maio de 2026, que tratou da convocação na forma que segue:

LOCAL	DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS
DATA/HORA	09/06/2026 - 08:30h.
PRESIDENTE	TENCEL MED RG 76725 CLAUDIA REGINA NETO PEREIRA
INSPICIONADO	1º SGT PM RG 81723 LUCIANO CARVALHO SILVA – CPRV

OPM ENVOLVIDAS: CPRV

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 550, DE 27/ 05/ 2026 - DPM)

7. DPM – JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE HOSPITALAR (JMH) – CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE – INSUBSISTENTE.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta da Diretoria de Perícias Médicas, **TORNA-SE INSUBSISTENTE** a publicação inserta no item II da 3ª parte do BOL PM nº 040 de 26 de Maio de 2026, que tratou da convocação na forma que segue:

LOCAL	DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS
DATA/HORA	11/06/2026 - 14:30h.
PRESIDENTE	TENCEL MED RG 76725 CLAUDIA REGINA NETO PEREIRA
INSPICIONADO	3º SGT PM RG 94865 ABRAÃO DA ROCHA COSTA – 15º BPM

OPM ENVOLVIDAS: 15º BPM

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 551, DE 27/05/2026 - DPM)

8. DPM – JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE HOSPITALAR (JMH) – CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE – INSUBSISTENTE.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta da Diretoria de Perícias Médicas, **TORNA-SE INSUBSISTENTE** a publicação inserta no item II da 3ª parte do BOL PM nº 040 de 26 de Maio de 2026, que tratou da convocação na forma que segue:

LOCAL DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS
DATA/HORA 10/06/2026 - 14:30h.
PRESIDENTE TENCEL MED RG 76725 CLAUDIA REGINA NETO PEREIRA
INSPCIONADO SD PM RG 110442 FELIPE VEIGA – 18º BPM

OPM ENVOLVIDAS: 18º BPM

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 27, DE 27/05/2026 - DPM)

9. DPM - JUNTA ORDINÁRIA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE RESULTADOS DAS INSPEÇÕES REALIZADAS NO DIA 26/05/2026 – PUBLICAÇÃO

GH	RG	INSPCIONADO	OPM	DECISÃO	INICIO	DIAS	TÉRMINO
SUBTEN	11058	MANOEL LEANDRO DA COSTA NETO	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	13327	LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO	DVP	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
3ºSGT	13403	JOSE RIBEIRO JOIA	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
2ºSGT	15737	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	VETERANO	INAPTO AO PORTE DE ARMAS	26/05/2026		
1ºSGT	32078	MARCILIO BAPTISTA DE ARAUJO	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	35028	DIMAS AGUIAR VELLOSO	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	42925	JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	44081	MARCO AURELIO DE FIGUEIREDO	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	45669	RÔMULO TEIXEIRA ALVES	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	53904	JANILSON LESBÃO COIMBRA	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
2ºSGT	54728	ISNACILDE MENDES DE SOUZA	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	19/05/2026		
SUBTEN	56436	SHEILA DOS SANTOS ALVES	06º CPA	LTS	27/05/2026	1	27/05/2026
SUBTEN	56530	CRISTIANO NUNES PEREIRA	DVP	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	57169	LUIZ CARLOS DA SILVA FARO	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	58144	ALEXANDRE DE SOUZA CUNHA	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		

SUBTEN	58234	EDUARDO HENRIQUE DO CARMO MARTINS CRUZ	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	59092	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	59136	RICARDO CAETANO DE SOUZA	22º BPM	LTS	26/05/2026	15	09/06/2026
SUBTEN	59613	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	29º BPM	LTS	25/05/2026	7	31/05/2026
SUBTEN	61123	MARCIO DA SILVA MENDES	CPAM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	180	21/11/2026
SUBTEN	62394	VINICIUS AZEVEDO	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
TEN CEL	63408	ADRIANO DA COSTA RODRIGUES	CEADPM	LTS	25/05/2026	15	08/06/2026
SUBTEN	63590	WANDERSON VIEIRA PINHEIRO	DVP	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
1º TEN	63880	GLAUCO ALEXANDRE DE ALCANTARA	05ª DPJM	LTS	26/05/2026	30	24/06/2026
SUBTEN	64228	FABIANA DE OLIVEIRA E SILVA GUIMARÃES	HCPM	LTS	26/05/2026	7	01/06/2026
SUBTEN	64626	EDVALDO PEDRO DA SILVA	15ª UPP/22º BPM - MANGUINHOS	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
SUBTEN	64748	PAULO HENRIQUE DA SILVA NUNES	AJG	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	120	22/09/2026
SUBTEN	64930	MARCELO VIANA DE MORAIS	04º BPM	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
SUBTEN	65021	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	22º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	365	25/05/2027
SUBTEN	65339	VALDECI GOMES DIAS	BPCHQ	APTO PARA TÉRMINO DE LTSPF	26/05/2026		
SUBTEN	65684	MOISES DE FIGUEIREDO IGNACIO	12º BPM	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
SUBTEN	65899	ANDRE MACHADO COSTA	21º BPM	LTS	26/05/2026	9	03/06/2026
SUBTEN	66060	LUCIANA BUENO DE OLIVEIRA	DGAS	APTO CATEGORIA C	26/05/2026	60	24/07/2026
SUBTEN	66292	FÁBIO DE MORAES AZEVEDO	39º BPM	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
SUBTEN	66631	ANDRE ALBUQUERQUE DA SILVA	DVP	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	180	21/11/2026
SUBTEN	66888	ANGELO MAIA ROSA	DGAS	APTO PARA FINS DE RESERVA REMUNERADA	26/05/2026		
SUBTEN	67058	EVANDRO GOULART DA COSTA	41º BPM	LTS	26/05/2026	60	24/07/2026
SUBTEN	67565	GERALDO ROSA DA SILVA	32º BPM	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
SUBTEN	68633	WAGNER MARCELO SOARES DOS SANTOS	02 CIPM	LTS	24/05/2026	2	25/05/2026
SUBTEN	68837	ALESSANDRE CORREA	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	69103	ANTONIO MARCUS RIBEIRO	DVP	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	69670	FLAVIO PEREIRA DE AZEREDO	PPM CAMPOS	APTO CATEGORIA C	26/05/2026	1	26/05/2026
1ºSGT	69974	TELESMAR SAMPAIO	12º BPM	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
SUBTEN	70366	JESUÉ ROSA WOLF VON ARCOSY	17º BPM	LTS	26/05/2026	10	04/06/2026
SUBTEN	70408	LUIS ALBERTO DA SILVA CARNEVALE	05º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
1ºSGT	70796	ROBERTO DIAS TOLEDO	12º BPM	LTS	26/05/2026	15	09/06/2026
SUBTEN	70854	MARCELO BARRETO FRANÇA	12º BPM	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
SUBTEN	71516	PAULO CÉSAR TAMAIO BRITO	COE	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
SUBTEN	71666	GILMAR BAPTISTA DOS SANTOS	23º BPM	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
SUBTEN	71795	ROGERIO MAGNO GOMES DOS SANTOS	DVP	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
SUBTEN	72825	LEONARDO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	RPMONT	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
SUBTEN	72953	MARCELO REIS BELEM ROBICHEZ	APM D. JOAO VI	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
SUBTEN	72989	ALEXANDRE DA SILVA MACHADO	EMG	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
SUBTEN	73262	GLORIA GOMES	HCPM	LTS	26/05/2026	10	04/06/2026
1ºSGT	73759	MARCELO PAULINO DO ROSARIO	07ª UPP/03º BPM -	APTO PARA PROMOÇÃO	26/05/2026	365	25/05/2027

			JACARÉ				
1ºSGT	75895	JOSENILDO LUIZ DA SILVA	21º BPM	LTS	18/05/2026	15	01/06/2026
1ºSGT	75952	RENATO VILELA PINTO	28º BPM	LTS	23/05/2026	6	28/05/2026
1ºSGT	76061	THIAGO FONSECA DA SILVA	05º CPA	LTS	26/05/2026	60	24/07/2026
SUBTEN	76201	ALESSANDRO DE SOUZA CARNEIRO	05ª DPJM	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
1ºSGT	76418	MARCO AURELIO DA SILVA BARREIROS	04º CPA	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	21	15/06/2026
1ºSGT	77633	CRISTIANO NEVES DE SOUZA	DGTIC	LTS	26/05/2026	7	01/06/2026
1ºSGT	78317	LEANDRO DA ROCHA MARTINS	02º BPM	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
1ºSGT	78380	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	40º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	92	25/08/2026
1ºSGT	78595	EVANDRO LUIZ DA SILVA SANTOS	06º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
1ºSGT	78748	LEANDRO PESSOA CANTO	GAM	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
1ºSGT	78872	FELIPE NISTALDO BARRETO	SSGP	LTS	23/05/2026	15	06/06/2026
1ºSGT	80012	MARCIO LISBOA MATIAS	31º BPM	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
1ºSGT	80196	JONATHAS DA SILVA TRINDADE	DGAS	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
1ºSGT	80201	MARCIEL PADOVANI NEVES	36º BPM	LTS	26/05/2026	30	24/06/2026
1ºSGT	80230	ANTONIO MARQUES PEREIRA JUNIOR	36º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	120	22/09/2026
SUBTEN	80360	FRANCIS HIME ALVES PINHEIRO	36º BPM	LTS	25/05/2026	14	07/06/2026
1ºSGT	80776	DANIELE BARBOSA DA SILVA	02ª DPJM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	180	21/11/2026
CAP	81001	GISELE CALVANO	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
1ºSGT	81134	ANIEL CABRAL REYMÃO	12º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	120	22/09/2026
1ºSGT	81135	ROBERTO ALMEIDA DE LIMA	BPCHQ	LTS	26/05/2026	3	28/05/2026
1ºSGT	81856	HENRIQUE BITTENCOURT LOUSA	03º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	365	25/05/2027
2ºSGT	83592	LEONARDO ALBUQUERQUE DE SOUZA	HCPM	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
2ºSGT	83967	ARLINDO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	DGTIC	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
2ºSGT	84438	KATIA REGINA GUIMARÃES FERNANDES	01º BPM	LTS	21/05/2026	20	09/06/2026
2ºSGT	84992	RAFAEL KELLER PAULINO	26º BPM	LTS	26/05/2026	3	28/05/2026
2ºSGT	85423	LEONARDO MAIA DE SOUZA	SSGP	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	180	21/11/2026
2ºSGT	85805	MAURICIO GONÇALVES LIMA	04º BPM	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
2ºSGT	85966	ALAN VALVANO MARTINS	DSI	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
2ºSGT	87025	FRANCISCO DE OLIVEIRA REIS	10º BPM	LTS	22/05/2026	1	22/05/2026
2ºSGT	87822	ALINE DA SILVA REGIS	BPVE	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
2ºSGT	87859	RAFAEL MAGINA TAVARES	02º BPM	LTS	26/05/2026	90	23/08/2026
2ºSGT	88028	GILZIMAR CARPI EVANGELISTA	41º BPM	LTS	19/05/2026	15	02/06/2026
2ºSGT	88103	RONALDO CORREA MACHADO NETTO	17º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	180	21/11/2026
3ºSGT	88927	CINTIA TIMOTEO DE BARROS COSTA	II CPM/ERJ	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
MAJ	89321	CRISTIANNE DE MELO ALBUQUERQUE PIRES	PPM SJM	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
MAJ	89412	RENATA SILVA DOS SANTOS	HCPM	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
CAP	89724	CAMILLA HESPANHOL TAVARES	HCPM	LTS	26/05/2026	5	30/05/2026
3ºSGT	89873	RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	18º BPM	LTS	26/05/2026	45	09/07/2026
3ºSGT	91168	THIAGO DA CONCEIÇÃO VITOR	14ª UPP/22º BPM - ADEUS BAHIANA	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
3ºSGT	91628	DIEGO REZENDE ALVES	06ª DPJM	APTO CATEGORIA A	25/05/2026		
3ºSGT	92157	EWERTON DA SILVA PEREIRA	39º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026

3ºSGT	92645	EMERSON CLEYTON DE LIMA ROCHA	15ª UPP/22º BPM - MANGUINHOS	LTS	26/05/2026	45	09/07/2026
3ºSGT	93653	CLAYTON DE ALCANTARA NASCIMENTO	05º CPA	LTS	22/05/2026	1	22/05/2026
3ºSGT	93806	DIOGO SOBREIRA DE MEDEIROS	05º BPM	LTS	26/05/2026	28	22/06/2026
3ºSGT	94185	GEISE CORREA DOS SANTOS	DPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	365	25/05/2027
3ºSGT	94741	PIERRE OLIVEIRA OBERT	02º BPM	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
3ºSGT	94890	RAFAEL COSTA SANTOS	07ª UPP/03º BPM - JACARÉ	LTS	23/05/2026	2	24/05/2026
3ºSGT	95288	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CRISTIANO	04º BPM	LTS	26/05/2026	30	24/06/2026
3ºSGT	95311	DIOGO DE QUEIROZ BARRETO	03º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	31	25/06/2026
3ºSGT	95327	JOSE IGOR LIMA E SILVA	03º BPM	LTS	25/05/2026	5	29/05/2026
3ºSGT	96380	ELIZABETH NOVAEZ	11º BPM	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
3ºSGT	96400	FLAVIA DE CASTRO FREITAS BASTOS	HCPM	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026
3ºSGT	96982	GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA	01ª UPP/02º BPM - SANTA MARTA	LTS	26/05/2026	45	09/07/2026
3ºSGT	97693	NATANIEL TEIXEIRA	10º BPM	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
3ºSGT	97808	RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA	10ª UPP/06º BPM - BOREL	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
3ºSGT	97944	MARCO AURELIO SILVA COELHO	11º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	90	23/08/2026
3ºSGT	98511	LUIZ WILLIAM DE SOUSA ARAUJO	17º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
3ºSGT	98605	MARCIONILIO DA SILVA	02º CIPM	LTS	22/05/2026	5	26/05/2026
3ºSGT	98754	BRUNA AVALONE DOS SANTOS	10ª UPP/06º BPM - BOREL	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
3ºSGT	99203	CLAYTON LOURENCO BATISTA	CPRV	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
3ºSGT	99419	CARLOS FERNANDO DE ASSIS PINHEIRO CARDOSO	38º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
3ºSGT	99551	THIAGO DE SOUZA SILVA	SSGP	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
3ºSGT	99782	FELIPE ANDRE SILVA DE SOUZA	BTM	LTS	26/05/2026	60	24/07/2026
3ºSGT	99945	IRAN CARLO PRADO CHAVES	CECOPOM	LTS	25/05/2026	8	01/06/2026
3ºSGT	100031	RAPHAEL MORAES PIMENTA SOUZA	03º BPM	LTS	22/05/2026	2	23/05/2026
3ºSGT	100270	GUSTAVO DA SILVA PATRICIO	05º BPM	LTS	25/05/2026	2	26/05/2026
3ºSGT	100521	HELDER DA SILVA PORTO	02º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
3ºSGT	100726	RAUL CESAR PINHO DE CARVALHO	CECOPOM	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
3ºSGT	100818	LEONARDO LUÍS MARQUES DE CASTRO	SSGP	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
3ºSGT	101662	PABLO VINICIUS CABRAL	01ª UPP/02º BPM - SANTA MARTA	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
3ºSGT	101662	PABLO VINICIUS CABRAL	01ª UPP/02º BPM - SANTA MARTA	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
3ºSGT	101705	ISABEL CRISTINA SANTOS	38º BPM	LTS	27/05/2026	45	10/07/2026
3ºSGT	102331	THIAGO NEVES FABRICIO	03º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	365	25/05/2027
3ºSGT	102687	HUGO DE SOUZA PEREIRA	29º BPM	LTS	25/05/2026	15	08/06/2026
3ºSGT	102850	PAULO ROBERTO DA SILVA	10º BPM	LTS	24/05/2026	9	01/06/2026
CB	102919	JORGE LOPES PESSOA DA SILVA	15ª UPP/22º BPM - MANGUINHOS	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026

			OS				
3ºSGT	103200	ANDERSON ROBSON DA SILVA JUNIOR	07ª UPP/03º BPM - JACARÉ	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
3ºSGT	103529	DOUGLAS GONCALVES FONTES	03º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
3ºSGT	103631	CHAYENE MARTINS DE SOUZA SILVA NAZARETH	DCMUN	LTS COM RESTRIÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO	25/05/2026	30	23/06/2026
CB	103743	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	DVP	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	90	23/08/2026
CB	103947	MICHELE GUIMARAES TEIXEIRA	DRSP	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
3ºSGT	104278	ANTONIO RODRIGUES VIANA PEREIRA DE SOUSA	25º BPM	LTS	20/05/2026	33	21/06/2026
3ºSGT	104389	JANAINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	38º BPM	LTS	25/05/2026	15	08/06/2026
CB	104774	DAVID SENDRA DA SILVA	13ª UPP/16º BPM - COMPLEXO DA PENHA	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
CB	105001	TIAGO RIBEIRO SILVA	03º BPM	LTS	25/05/2026	3	27/05/2026
CB	105486	WALACE ASSIS MAITAM	08ª UPP/03º BPM - LINS	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
CB	106859	MÁRIO EDUARDO DE ALMEIDA MOREIRA LIMA	37º BPM	LTS	23/05/2026	2	24/05/2026
CB	107157	ALEXANDRE VINICIUS FARIA	16ª UPP/04º BPM - MANGUEIRA	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
CB	107189	DEIVISON VIEIRA DE OLIVEIRA	BPTUR	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
CB	107729	DAYVISON GLEISON VICTORINO MOREIRA	05º BPM	LTS	23/05/2026	2	24/05/2026
CB	108116	JONAS MATOS DE ALMEIDA	13ª UPP/16º BPM - COMPLEXO DA PENHA	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
CB	108977	ISABELA SILVA DOS SANTOS	39º BPM	LTS	26/05/2026	12	06/06/2026
CB	109027	PAULO SILVA JOSE	AJG	LTS	25/05/2026	5	29/05/2026
CB	109143	LEONARDO MORETTI DE SOUZA ROCHA	33º BPM	LTS	24/05/2026	60	22/07/2026
CB	109177	BRUNO CEZAR MARTINS DE ARAUJO	06ª UPP/03º BPM - SÃO JOÃO	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
CB	109286	DIEGO DE AQUINO GUSMAO	BAC	LTS	25/05/2026	10	03/06/2026
SD	109694	PAULO VINICIUS GONÇALVES ARIMATÉA	16º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
SD	109708	BRUNO DA SILVA PINTO	BPTUR	LTS	26/05/2026	3	28/05/2026
SD	109997	FERNANDO SYLAS MESQUITA DA SILVA	16º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
SD	110663	DOMINIQUE ANDRADE	17º BPM	LTS	26/05/2026	10	04/06/2026
SD	110690	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA	02º BPM	LTS	25/05/2026	2	26/05/2026
SD	110708	ANA PAULA DOS SANTOS NASCIMENTO	18º BPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	180	21/11/2026
SD	110750	CATARINA BARBOSA DA CUNHA BASTOS	15ª UPP/22º BPM - MANGUINH OS	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
SD	110837	MIRIAN MOREIRA LADEIRA DE OLIVEIRA	36º BPM	LTS COM RESTRIÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO	20/05/2026	120	16/09/2026
SD	111313	FILIFE JOSÉ PASSOS PRUDENTE	18º BPM	LTS	25/05/2026	10	03/06/2026
SD	111348	Ygor Sousa Dias	41º BPM	LTS	26/05/2026	3	28/05/2026
ALUNO OF	111665	Heitor Henriques Pinto	APM D. JOAO VI	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	15	09/06/2026
AL CFSO	111933	BEATRIZ LUIZA SANTOS DO NASCIMENTO	CFAP	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
SD	112019	FELIPE MOTA DOS SANTOS	35º BPM	LTS	26/05/2026	2	27/05/2026

SD	112124	TASSIA ELISA BARBOSA BERTONI DA CONCEIÇÃO	04º BPM	LTS	26/05/2026	10	04/06/2026
AL CFSD	112172	PAULO FERNANDO ACARIO JOAQUIM	CFAP	LTS	25/05/2026	1	25/05/2026
SD	112181	EMERSON GABRIEL GUEDES GARCIA	31º BPM	LTS	26/05/2026	30	24/06/2026
SD	112218	ISRAEL MENEZES DE BRITO	19º BPM	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
SD	112218	ISRAEL MENEZES DE BRITO	19º BPM	LTS	23/05/2026	1	23/05/2026
SD	112228	TAIANE PALAGAR BARBOSA DA SILVA	23º BPM	LTS	25/05/2026	7	31/05/2026
AL CFSD	112941	MATHEUS DIAS DE ANDRADE	CFAP	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
AL CFSD	112942	IGOR SOARES ORÉQUIO	CFAP	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
AL CFSD	113079	LETICIA DE ARAUJO FONSECA	CFAP	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	1	26/05/2026
AL CFSD	113443	BEATRIZ FERNANDES DA SILVA SOARES	CFAP	APTO CATEGORIA A	26/05/2026		
AL CFSD	113544	PEDRO DA MOTA PIZZO	CFAP	LTS	26/05/2026	15	09/06/2026
AL CFSD	113646	DEIVISSON MARTINS DE LIMA	CFAP	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	30	24/06/2026
CEL	1007499	JOAO DE SOUZA BARRETO FILHO	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
2ºSGT	1014448	AURINDO RODRIGUES LIMA	VETERANO	APTO AO PORTE DE ARMA	26/05/2026		
1º TEN	3000092	PRISCILA DA SILVA CARVALHO	HCPM	LTS	21/05/2026	2	22/05/2026
1º TEN	30000154	ANA CLARA CORREA DUARTE SIMÕES	ODPM/I	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
CB	30000360	LUCIANA SOARES DA SILVA	HCPM	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026
CB	30000370	ELVIO PINTO PENNA JUNIOR	PPM CAMPOS	LTS	25/05/2026	7	31/05/2026
CB	30000443	MAYARA MOREIRA ANDRADE CRUZ	HCPM	APTO CATEGORIA B	26/05/2026	15	09/06/2026
CB	30000706	TAISA ZANAZI DA FONSECA GANTOS	DGO	LTS	26/05/2026	1	26/05/2026

DPM – Saiba mais!



<https://t.co/jkVUMCMZqI>



Resumo para Local Junta - Total de registros 184

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados

(Nota nº 553, DE 27/ 05/ 2026 - DPM)

10. DPM - JUNTA MEDICA HOSPITALAR (JMH) RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Terça-feira, 26 de maio de 2026.

INSPECIONADO TEN CEL RG 26943 RIVALDO DO NASCIMENTO PESSÔA FILHO - DVP

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER FALTOU INSPEÇÃO DE SAÚDE

INSPECIONADO SUBTEN RG 30472 JOSE CANDIDO DA SILVA - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO A JSS PARA FINS DE REVISÃO.

INSPECIONADO 2ºSGT RG 32542 ZILOBALDO BASTOS NOGUEIRA - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO A JSS PARA FINS DE REVISÃO.

INSPECIONADO SD RG 32877 MARCOS DE AZEVEDO CRUD - DVP

FINALIDADE AUXÍLIO INVALIDEZ

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO O PLEITO

INSPECIONADO SUBTEN RG 36428 CÉSAR DE CAMPOS - DVP

FINALIDADE MUDANÇA DE ATO

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO À JSS, PARA FINS DE REVISÃO.

INSPECIONADO SUBTEN RG 37170 LADEMIR BASTOS - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO O PLEITO, MILITAR NÃO FAZ JUS A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. A PATOLOGIA ATUAL NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS PREVISTAS NA LEI Nº 7713/98.

INSPECIONADO CB RG 38690 SIDNEI DA SILVA - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO A JSS PARA FINS DE REVISÃO.

INSPECIONADO 1ºSGT RG 40652 EVERARDO ACIOLI DE MATOS - DVP

FINALIDADE MUDANÇA DE ATO

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO À JSS, PARA FINS DE REVISÃO DO PARECER DESTA JMH.

INSPECIONADO CAP RG 43591 SIDNEY CESAR SILVA GUERRA - DVP

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER FALTOU INSPEÇÃO DE SAÚDE

INSPECIONADO SUBTEN RG 44388 ADENIR MARCELO DOS SANTOS EUGENIO - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO A JSS PARA FINS DE REVISÃO.

INSPECIONADO SUBTEN RG 52364 MARCOS ANTONIO DE MELO SILVA - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO O PLEITO, MILITAR NÃO FAZ JUS A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. A PATOLOGIA ATUAL NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS PREVISTAS NA LEI Nº 7713/98.

INSPECIONADO SUBTEN RG 62134 RONALDO DOS SANTOS EMILIO - HCPM

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO O PLEITO, MILITAR NÃO FAZ JUS A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. A PATOLOGIA ATUAL NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS PREVISTAS NA LEI Nº 7713/98.

INSPECIONADO 2ºSGT RG 82235 MARCELO NOGUEIRA DOS SANTOS - BPVE

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER CONDIÇÃO SANITÁRIA MANTIDA

INSPECIONADO 2ºSGT RG 87528 RICARDO DA CUNHA NOGUEIRA - DF

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER FALTOU A JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE.

INSPECIONADO CAP RG 89678 TATIANA GUIMARAES DUTRA - DGO

FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER MANTIDA A CONDIÇÃO SANITARIA

INSPECIONADO CB RG 91572 JOSE CARLOS HELER DA SILVA SANTOS - DVP

FINALIDADE MUDANÇA DE ATO

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO PLEITO

INSPECIONADO 3ºSGT RG 96128 LEONARDO CARLOS FERREIRA - GPFER

FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER FALTOU A JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE.

INSPECIONADO CB RG 106789 RAFAEL AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO - DPAT

FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO À JSS, PARA FINS DE REVISÃO DO PARECER DESTA JMH.

INSPECIONADO SD RG 110147 RENATO AMADO MENDES - 15ª UPP/22º BPM - MAN-GUINHOS

FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LTS PROLONGADA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER APTO CATEGORIA B POR 365 DIAS. PERÍODO DE 26/05/2026 A 25/05/2027 .
RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO

INSPECIONADO PENSIONISTAS RG 51681870 ELIZABETH VIANA DE OLIVEIRA - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER INDEFERIDO O PLEITO, MILITAR NÃO FAZ JUS A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. A PATOLOGIA ATUAL NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS PREVISTAS NA LEI Nº 7713/98.

INSPECIONADO PENSIONISTAS RG 51725185 LOURDES FIGUEIRA DE MELO - DVP

FINALIDADE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE JUNTA JMH

PARECER ENCAMINHADO À JSS, PARA FINS DE REVISÃO DO PARECER DESTA JMH.

OPMS ENVOLVIDAS: TODAS

**Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados
(Nota nº 554, de 27/ 5/ 2026 - DPM)**

11. DPM - JUNTA DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA (JPP) RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Terça-feira, 26 de MAIO de 2026.

INSPECIONADO SUBTEN RG 63447 LUIZ HENRIQUE MARTINS DA SILVA - CFAP

FINALIDADE AVALIAÇÃO PARA DEIXAR O SERVIÇO ATIVO

TIPO DE JUNTA JPP

PARECER INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURÁVEL E NÃO FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUÊNCIA DE ATO DE SERVIÇO. NÃO É INVÁLIDO. NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEPM Nº 4503/2023, ARTIGO Nº 58. E POR-TARIA Nº 254/2005, ART. Nº 15, INCISO IV.

DEVERÁ TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.

Lei Estadual 443/1981, Artigo 104, Inciso V.

INSPECIONADO SUBTEN RG 64381 LUCIANA OLIVEIRA COSTA - HCPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMI-
NO DO PERÍODO

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por auto-
ridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16
OUT 2023.

INSPECIONADO SUBTEN RG 66123 SORAYA BORGES DA SILVA DIAS - CCRIM
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER DEFERIDO O PLEITO, MILITAR FAZ JUS A REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA POR PRAZO DE 720 DIAS. CORRESPONDENTE A JOÃO
PEDRO DA SILVA DIAS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDA-
DES ADMINISTRATIVAS INDICADAS EM SOLUÇÃO DO PROCEDI-
MENTO APURATÓRIO E/OU ORIENTAÇÃO DO ASS. JUR/GCG.

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2158 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

LEI ESTADUAL Nº 7.454 DE 18/10/2016
PORTARIA PMERJ 1009, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

INSPECIONADO SUBTEN RG 66506 WANIA GAMA PAES DO VALE - BPVE
FINALIDADE AVALIAÇÃO PARA DEIXAR O SERVIÇO ATIVO
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILI-
TAR. PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É
INCURÁVEL E NÃO FOI ADQUIRIDA EM
CONSEQUENCIA DE ATO DE SERVIÇO. NÃO É INVÁLIDO. NÃO PO-
DE PORTAR ARMA DE FOGO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO
SEPM Nº 4503/2023, ARTIGO Nº 58. E PORTARIA Nº 254/2005, ART. Nº
15, INCISO IV.
DEVERÁ TER A ARMA DE FOGO ACAUTELADA POR AUTORIDADE
COMPETENTE.

Lei Estadual 443/1981, Artigo 104, Inciso V.

INSPECIONADO SUBTEN RG 70921 EMILIANO JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA - 12º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR, NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 25/08/26

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

INSPECIONADO 1ºSGT RG 73473 CESAR ASSIS ARAÚJO - DGAS
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 63 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 28/07/2026

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

INSPECIONADO 1ºSGT RG 75902 ROGERIO CARLOS FRANÇA - 02º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR, NECESSITA DE 119 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 22/09/26

LEI ESTADUAL Nº 443/1981, ART 64, PARÁGRAFO 1º, ITEM 4.

Art. 56 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

INSPECIONADO TEN CEL RG 76948 LETICIA FREIRE DA ROCHA - PPM CASC
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 25/08/2026

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

INSPECIONADO SUBTEN RG 79640 LUIZ CLAUDIO TRANNIN AGOSTINHO - 35º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO)

PARTICIPOU DESTA JPP, SEM PODER DE VOTO, CAP PSI RG 92453 ANA PAULA

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023

INSPECIONADO 1ºSGT RG 80277 HAELCIO LUIZ SANTOS CELESTINO - 18º BPM
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

TIPO DE JUNTA JPP
PARECER DEFERIDO O PLEITO, MILITAR FAZ JUS A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR 730 DIAS. CORRESPONDENTE A O FILHO JOÃO PEDRO DE LACERDA, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS INDICADAS EM SOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO E/OU ORIENTAÇÃO DO ASS. JUR/GCG.

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2158 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

LEI ESTADUAL Nº 7.454 DE 18/10/2016
PORTARIA PMERJ 1009, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

INSPECIONADO 1ºSGT RG 80701 MICHELE DOS SANTOS MENDONÇA - HPM NIT
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP

PARECER DEFERIDO O PLEITO, MILITAR FAZ JUS A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR PRAZO DE 720 DIAS. CORRESPONDENTE A PIERRE DOS SANTOS MENDONÇA, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS INDICADAS EM SOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO E/OU ORIENTAÇÃO DO ASS. JUR/GCG.

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2158 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

LEI ESTADUAL Nº 7.454 DE 18/10/2016

PORTARIA PMERJ 1009, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

INSPECIONADO 3ºSGT RG 86102 LEONARDO SOARES CARNEIRO - 41º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER APTO CATEGORIA C POR 180DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO
PARTICIPOU DESTA JPP, SEM PODER DE VOTO, CAP PSI RG 92453 ANA PAULA

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023

INSPECIONADO CAP RG 89494 CAROLINA RIBEIRO DE CASTRO FERREIRA - CABIS
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER FALTOU JPP

INSPECIONADO 3ºSGT RG 92549 LANNA TEIXEIRA GONÇALVES - 29º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 119 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 22/09/2026

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

INSPECIONADO	3ºSGT RG 92744 LEONARDO GALVÃO PAIVA - 14º BPM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP
PARECER	APTO CATEGORIA C POR 119 DIAS. JPP MARCADA PARA 22/09/26
	Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente. Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023
INSPECIONADO	3ºSGT RG 93613 MANASSES LIMA DE MATTOS - 06º BPM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP
PARECER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 119 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 22/09/2026
	Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente. Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.
INSPECIONADO	3ºSGT RG 94036 ANDREI DUARTE DE MORAES - 11º BPM
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JPP
PARECER	APTO CATEGORIA C POR 175 DIAS. JPP MARCADA PARA 17/11/2026
	Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente. Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.
INSPECIONADO	3ºSGT RG 94898 EFRAIM DOS SANTOS LEANDRO - 21º BPM
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
TIPO DE JUNTA	JPP
PARECER	DEFERIDO O PLEITO, MILITAR FAZ JUS A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR 730 DIAS. CORRESPONDENTE A ELEUZA MARIA DOS SANTOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS INDICADAS EM SOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO E/OU ORIENTAÇÃO DO ASS. JUR/GCG.

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2158 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

LEI ESTADUAL Nº 7.454 DE 18/10/2016

PORTARIA PMERJ 1009, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

INSPECIONADO 3ºSGT RG 96238 JONATHAN MACIEL DE CARVALHO - SSGP
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 25/08/2026

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

INSPECIONADO 3ºSGT RG 97254 NATALIA REZENDE DE OLIVEIRA MENESES - 38º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMINO DO PERÍODO

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

INSPECIONADO 3ºSGT RG 98026 CELSO DE LIMA ARAUJO - 04º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 119 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 22/09/26

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por autoridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

INSPECIONADO 3ºSGT RG 99289 JULIO CESAR SOLANO DA SILVA JUNIOR - 03º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER FALTOU A JPP

INSPECIONADO CB RG 105577 EDER DE MELLO SILVA ROSA - 22º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMI-
NO DO PERÍODO

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por auto-
ridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16
OUT 2023.

INSPECIONADO CB RG 105784 KELLY MARCHIORI FIGUEIREDO - DVP
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMI-
NO DO PERÍODO)

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por auto-
ridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16
OUT 2023.

INSPECIONADO CB RG 106359 DOUGLAS SILVA GARRIDO CARRERA - 04º BPM
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP
PARECER APTO CATEGORIA C POR 180 DIAS. RETORNO EM JOIS AO TÉRMI-
NO DO PERÍODO

Não pode portar arma de fogo e deve ter a arma de fogo acautelada por auto-
ridade competente.

Art. 58 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16
OUT 2023.

INSPECIONADO SD RG 110729 KARIN CRISTINA NASCIF COSTA - Recom
FINALIDADE APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA JPP

PARECER INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR, NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. JPP MARCADA PARA 25/08/26

LEI ESTADUAL Nº 443/1981, ART 64, PARÁGRAFO 1º, ITEM 4.
Art. 56 da RESOLUÇÃO SEPM 4503 DE 10 OUT 23 - BOL PM 192 DE 16 OUT 2023.

OPMs ENVOLVIDAS: TODAS

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados
(Nota nº 555, de 27/ 05/ 2026 - DPM)

12. DPM - JUNTA SUPERIOR DE SAÚDE (JSS) RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Terça-feira, 26 de Maio de 2026.

INSPECIONADO	SUBTEN RG 61057 ANDERSON GOMES GUIMARAES - 40º BPM
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. RETORNO EM JSS.
INSPECIONADO	SUBTEN RG 72908 RENE TEIXEIRA BARROS - CPRV
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 91 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. PERÍODO DE 26/05/2026 A 25/08/2026. RETORNO EM JSS A SER PUBLICADA EM BOL PM.
INSPECIONADO	1ºSGT RG 78675 CLAYTON REGO MENDES - PPM OLARIA
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	APTO "A"
INSPECIONADO	2ºSGT RG 82366 CARLOS MANUEL FONSECA DE OLIVEIRA DIAS - 06º BPM

FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR POR 49 DIAS, DO PERÍODO DE 26/05/2026 A 13/07/2026. RETORNO EM JSS A SER PUBLICADO EM BOL PM.
INSPECIONADO	3ºSGT RG 89978 FELIPE SOUZA DOS SANTOS - 06º BPM
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 56 DIAS PARA O SEU TRATAMENTO. PERÍODO DE 26/05/2026 A 20/07/2026. RETORNO EM JSS A SER PUBLICADA EM BOL PM.
INSPECIONADO	3ºSGT RG 101929 PAULO HENRIQUE CABREIRA DA SILVA - COE
FINALIDADE	APRESENTAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURÁVEL E NÃO FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUENCIA DE ATO DE SERVIÇO. É INVÁLIDO. FAZ JUS AO AUXÍLIO INVALIDEZ. NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM OU DE INTERNAÇÕES FREQUENTES EM INSTITUIÇÃO APROPRIADA. NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, CONFORME PORTARIA PMERJ N° 0254/2005, ARTIGO N° 15, INCISO IV
INSPECIONADO	3ºSGT RG 101929 PAULO HENRIQUE CABREIRA DA SILVA - COE
FINALIDADE	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	FAZ JUS A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
INSPECIONADO	3ºSGT RG 104083 BEMVINDO ANDRE NETO - 08ª DPJM
FINALIDADE	INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA	JSS
PARECER	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURÁVEL E FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUÊNCIA DE ATO DE SERVIÇO CONFORME ASO N ° 110 REGISTRO EM 27/07/2023, PÁGINA 254, LIVRO 03. É INVÁLIDO. NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM OU DE INTERNAÇÕES FREQUENTES EM INSTITUIÇÃO APROPRIADA. FAZ JUS AO AUXÍLIO

INVALIDEZ.

INSPECIONADO 3ºSGT RG 104083 BEMVINDO ANDRE NETO - 08ª DPJM
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA JSS
PARECER FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

OPM ENVOLVIDA: TODAS.

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados
(Nota nº 556, de 27/ 05/ 2026 - DPM)

13. DPM - JUNTA SUPERIOR DE SAÚDE (JSS) RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA – PUBLICAÇÃO

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

INSPECIONADO SUBTEN RG 20128 VALDIR PEREIRA DO NASCIMENTO - DVP
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA JSS
PARECER INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. A MOLÉSTIA É INCURÁVEL E NÃO FOI ADQUIRIDA EM CONSEQUÊNCIA DE ATO DE SERVIÇO. É INVÁLIDO. NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM OU DE INTERNAÇÕES FREQUENTES EM INSTITUIÇÃO APROPRIADA. FAZ JUS AO AUXÍLIO INVALIDEZ. NÃO PODE PORTAR ARMA DE FOGO, CONFORME PORTARIA PMERJ Nº 0254.

INSPECIONADO SUBTEN RG 32264 MARCOS ANTONIO FURTADO FONTES - DVP
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA JSS
PARECER FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

INSPECIONADO 1ºSGT RG 40398 JERÔNIMO CARVALHO DOS SANTOS - DVP
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA JSS
PARECER FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

INSPECIONADO 1º TEN RG 50432 ALBERTO CARLOS DE SOUZA - DVP
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA JSS
PARECER FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

INSPECIONADO MAJ RG 76553 SILVESTRE FRANCISCO PEREIRA NETO - DVP
FINALIDADE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE REVISÃO
TIPO DE JUNTA JSS
PARECER FAZ JUS À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

OPM ENVOLVIDA: TODAS.

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados
(Nota nº 559, de 27/ 05/ 2026 - DPM)

14. DGO – CALENDÁRIO SEMESTRAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO TÉCNICO DA DGO – ALTERAÇÃO - PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Diretor Geral de Odontologia, publica ALTERAÇÃO do calendário de reuniões do Conselho Técnico da DGO, para o primeiro semestre de 2026, a saber:

Onde se lê:

MÊS	DATA/HORÁRIO	LOCAL
JUNHO	16/06 (TER) – 09:00h	Auditório da OCPM

Leia-se:

MÊS	DATA/HORÁRIO	LOCAL
JUNHO	23/06 (TER) – 09:00h	Auditório da OCPM

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades: DGO, OCPM, ODPM/I.

(Nota DGO nº 094 – 19 Mai 2026)

15. COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESPECIAL E PERMANENTE DE JUSTIÇA - PROVIDÊNCIAS – DETERMINAÇÃO – PUBLICAÇÃO

Considerando que a Lei 8.457, de 04 de setembro de 1992, utilizada por analogia, normatiza a composição dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça.

Considerando que o parágrafo 3º do artigo 19 da referida Lei, menciona a **NÃO** inclusão dos Oficiais dos Gabinetes dos Ministros de Estado, dos Oficiais agregados e dos Comandantes, Chefes ou Diretores, Professores Instrutores e Alunos de Escolas, Institutos, Academias, Centros e Cursos de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento, Estado-Maior e Altos Estudos, por óbvio, fazendo-se os devidos cotejos com as funções desempenhadas na PMERJ.

Considerando ainda, que o parágrafo 1º do mesmo artigo, determina que a remessa da relação nominal dos Oficiais aptos a compor os referidos Conselhos seja enviada até o quinto dia do último mês do trimestre.

Esta Diretora Interina de Militares da Ativa atendendo proposta do Subsecretário de Gestão de Pessoas, com base na solicitação do Exmo. Juiz de Direito da AJMERJ, **DETERMINA** aos Comandantes, Chefes, Coordenadores e Diretores de OPM que remetam, diretamente à DMA/Seção de Movimentação, por meio de C.I. pelo sistema SEI, até **141600Jun26**, **IMPRETERIVELMENTE**, a relação dos Oficiais do QOPM (Coronéis, Tenentes Coronéis, Majores e Capitães) em condições de compor os referidos Conselhos, para o sorteio referente ao terceiro trimestre de 2026 (Jul, Ago e Set).

Cabe ressaltar que deverão constar nas relações remetidas **TODOS** os Oficiais que **NÃO** estejam submetidos a Conselho de Justificação, Inquérito Policial ou a Processo Penal Comum por fato que atente contra o pundonor policial militar, ou ainda, que não estejam em gozo de afastamentos temporários diversos para o trimestre em questão (férias, LE e demais previstos no Estatuto dos Policiais Militares), **independente da função que exerçam nas OPM**.

Com efeito, esclarece que a unidade geradora do processo SEI deverá atentar para a publicação contida no Bol PM nº 195 de 17 Out 2019, p. 40/41, item 24, no que tange ao preenchimento no campo especificação “Relação dos Oficiais - 3º Trimestre 2026”.

Por fim, a exclusão de qualquer Oficial deverá ser justificada pela OPM.

(Publique-se por 03 (três) dias consecutivos)

(Unidades envolvidas: TODAS)

(Nota nº 123– 27 MAI 2026 – DMA/SM)

(SEI-350090/000479/2024)

16. SEPM - PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO – PROCEDIMENTOS - REVOGAÇÃO - PUBLICAÇÃO

Considerando que a conduta de perturbar o trabalho ou o sossego alheios está tipificada como infração penal pelo art. 42 da Lei de Contravenções Penais;

Considerando que, conforme o art. 17 da Lei de Contravenções Penais, todas as contravenções penais são classificadas como de ação penal pública, cabendo à autoridade policial agir de ofício;

Considerando que, nos termos do art. 100, caput, c/c 100, § 1º do Código Penal, toda ação penal é pública incondicionada, salvo quando expressamente previsto em lei de forma diversa;

Considerando que a manifestação voluntária da vítima ao se identificar e reportar o crime à autoridade policial caracteriza-se como requisito típico de crimes de ação pública condicionada à representação, o que não se aplica às contravenções penais;

Considerando que as ligações realizadas para o Sistema de Atendimento de Emergência (190) são registradas com gravação de áudio e identificação de chamada (bina), possibilitando a identificação futura do solicitante, conforme requerido pela justiça ou autoridade policial;

Considerando que as Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) utilizadas pelos policiais possuem capacidade de registrar áudio e vídeo das ocorrências, fornecendo prova material robusta para subsidiar denúncias nos Juizados Especiais Criminais (JECRIM);

Considerando que a Subsecretaria de Comando e Controle tem constatado um volume significativo de reclamações oriundas da ouvidoria da Polícia Militar, algumas sendo revertidas para a Corregedoria da Polícia Militar, apontando para investigações de policiais do Centro de Atendimento de Emergência (CAE) por suspeita de prevaricação no tratamento de ocorrências relacionadas à perturbação do sossego;

Considerando que a contravenção de perturbação do sossego representa aproximadamente 17% das ocorrências recebidas pelo CAE, totalizando 129.354 ligações em 2024, consolidando-se como a principal demanda da sociedade fluminense em termos quantitativos;

Considerando que, do total de ocorrências recebidas pelo CAE referentes à perturbação do sossego, apenas 11% resultam no despacho de viaturas da Polícia Militar, indicando um descompasso entre a demanda social e a resposta operacional;

Considerando a necessidade de criar campanhas de conscientização baseadas na legislação vigente, que orientem os cidadãos de maneira clara e adequada a cada cenário identificado, promovendo uma melhor compreensão do papel da Polícia Militar no atendimento dessas demandas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, atendendo proposta do Subsecretário de Gestão Operacional e do Subsecretário de Comando e Controle, **REVOGA** a publicação referente à **Perturbação de Sossego, inserta na página 61 do BOL PM 140, de 10 de outubro de 2018**, passando a vigorar, para fins de padronização procedimental, o disposto no *Vade Mecum PM*.

Tome conhecimento e providencie a seguinte Unidade: TODAS

(Ref.: SEI-350003/000052/2025)

(Nota nº 0609 – 27 Mai 2026 – GCG)

17. TRANSCRIÇÃO DE DOERJ EXECUTIVO Nº 093 DE 27 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.310 DE 26 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIEERJ - DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em especial pelo art. 84, VI, "a", aplicado por simetria, e pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº SEI-390003/000158/2026,

CONSIDERANDO:

- que o princípio constitucional federativo assegura a autonomia dos Estados-membros para a organização de sua Administração, na forma dos arts. 1º, 18, 25 e 37 da Constituição Federal;
- o disposto na Lei federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto federal nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, que regem o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, adotados como referência, à luz da necessária simetria federativa;
- a Política Nacional de Inteligência, instituída pelo Decreto federal nº 8.793, de 29 de junho de 2016, igualmente mencionada como referência conceitual;

- o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- o disposto no Decreto estadual nº 46.593, de 11 de março de 2019, que criou o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI-RJ -, e no Decreto estadual nº 50.280, de 30 de abril de 2026, que alterou e consolidou sua estrutura organizacional, em especial a Subsecretaria de Inteligência do Estado - SSIE,

- a importância da inteligência de Estado, em escala estadual, para a produção de conhecimento estratégico, assessoramento decisório, prevenção de riscos e proteção institucional;

- a necessidade de assegurar, na atividade de inteligência de Estado, plena observância aos direitos fundamentais, à legalidade, à finalidade pública, à proteção de dados pessoais, ao sigilo legítimo e à transparência ativa nos termos da legislação aplicável;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Seção I - Do objeto

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Inteligência Estratégica de Estado do Rio de Janeiro (SIEERJ), no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de integrar, de forma cooperativa, articulada e técnica, as atividades de inteligência de Estado destinadas a subsidiar o processo decisório do Governador nos assuntos de interesse estratégico do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - A inteligência de Estado é atividade-meio, voltada à obtenção, análise e difusão de conhecimentos estratégicos para o assessoramento decisório e proteção institucional do Estado contra ameaças e riscos e para identificação de oportunidades relevantes.

§2º - A atividade de inteligência de Estado, no âmbito do SIEERJ, não se confunde com a investigação criminal, a polícia judiciária ou ostensiva, a atividade correicional, o controle interno, a auditoria, a polícia administrativa, a inteligência de segurança pública e a inteligência militar.

§3º - O funcionamento do SIEERJ efetiva-se mediante articulação coordenada dos órgãos que o integram, respeitada a autonomia funcional de cada um e observada a legislação relativa ao sigilo profissional, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à classificação de informações.

§4º - O SIEERJ não integra o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), instituído pela Lei federal nº 9.883, de 1999, articulando-se com este apenas mediante instrumentos próprios de cooperação, observada a competência da União.

§5º - A execução do disposto neste Decreto não acarretará aumento de despesa.

Seção II - Dos princípios

Art. 2º - São princípios do SIEERJ:

I - legalidade estrita e tipicidade administrativa;

II - impessoalidade, moralidade, finalidade e motivação;

III - proteção dos direitos fundamentais, em especial da intimidade, da privacidade, da honra, da liberdade de manifestação do pensamento, de imprensa, de associação, de reunião, de religião, sindical, de orientação política e da inviolabilidade do domicílio e das comunicações;

IV - eficiência, oportunidade e utilidade do conhecimento produzido;

V - compartimentação e necessidade de produção de conhecimento e coleta de informações de interesse público;

VI - proteção de dados pessoais, em especial de dados pessoais sensíveis, observada a Lei federal nº 13.709, de 2018;

VII - transparência ativa quanto aos aspectos não classificados, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 2011;

VIII - controle democrático e prestação de contas, com respeito a hipóteses legítimas de sigilo;

IX - vedação à utilização da estrutura, dos meios, dos recursos ou das atribuições do SIEERJ para fins político-partidários, eleitorais, ideológicos, religiosos, sindicais, de imprensa, comerciais, pessoais ou de retaliação;

X - vedação à investigação criminal, à atividade de polícia ostensiva ou judiciária e ao exercício de poder de polícia;

XI - cooperação institucional, sem subordinação;

XII - capacitação permanente e formação ética profissional dos integrantes.

Seção III - Das definições

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado: representação de fato, evento ou objeto, estruturada ou não, suscetível de tratamento;

II - informação: dado contextualizado e dotado de significado, ainda não submetido a análise sistemática;

III - conhecimento: produto resultante do tratamento sistemático de informações por meio do método de produção de conhecimento, destinado ao assessoramento decisório;

IV - inteligência de Estado: atividade-meio que visa à obtenção, à análise e à difusão de conhecimentos estratégicos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório do Governador, bem como à salvaguarda institucional do Estado, observados os limites desta norma;

V - contrainteligência de Estado: conjunto de medidas defensivas e ofensivas voltadas à neutralização de ações de inteligência adversa e à proteção de pessoas, áreas, instalações, conhecimentos e meios sensíveis sob responsabilidade do Estado;

VI- ameaça: ação, intencional ou não, capaz de produzir efeito adverso sobre a continuidade dos serviços públicos estaduais, sobre a integridade das infraestruturas críticas estaduais, sobre o patrimônio do Estado ou sobre o funcionamento regular das instituições estaduais;

VII- risco: efeito da incerteza sobre a consecução de objetivos, mensurado em termos de probabilidade e impacto;

VIII- oportunidade: situação ou condição capaz de favorecer a consecução dos objetivos do Estado, identificada por meio da atividade de inteligência;

IX- assessoramento decisório: provimento, ao Governador e a autoridades por ele indicadas, de conhecimentos oportunos, completos e relevantes para apoiar a tomada de decisões em assuntos de interesse estratégico do Estado;

X- infraestrutura crítica estadual: instalações, serviços, sistemas e bens cuja interrupção ou comprometimento provoque sério impacto à continuidade dos serviços públicos estaduais, à integridade do patrimônio do Estado ou à estabilidade institucional do Governo estadual, em particular nos setores de competência ou de prestação estadual;

XI- agência setorial de inteligência: unidade administrativa, estruturada em órgão da Administração estadual, com atribuição típica de inteligência;

XII- rede técnica de informações: conjunto de relações funcionais entre os órgãos integrantes para o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, observados os princípios da compartimentação e da necessidade de conhecer, sem vínculo de subordinação;

XIII- credenciamento de segurança: processo formal de habilitação de servidor para acesso a informação classificada, observado o regime da Lei nº 12.527, de 2011, e da legislação estadual aplicável;

XIV- segurança orgânica: conjunto de medidas voltadas à proteção de pessoas, áreas e instalações, documentos, comunicações, tecnologia da informação e operações no âmbito do sistema;

XV- seleção: processo de identificação, qualificação, designação, acompanhamento e desligamento de servidores efetivos para o exercício da atividade de inteligência de Estado nos órgãos integrantes;

XVI- salvaguarda: conjunto de medidas administrativas, técnicas e operacionais voltadas à proteção de assuntos sigilosos e de ativos sensíveis do Estado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA GOVERNANÇA

Seção I - Da composição

Art. 4º - Compõem o SIEERJ:

I - o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI-RJ, como órgão superior do sistema;

II - a Subsecretaria de Inteligência do Estado do GSI-RJ (SSIE), como órgão central executivo do sistema;

III - as agências setoriais de inteligência ou assessorias técnicas designadas pelos seguintes órgãos da Administração Pública estadual:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil;
- b) Secretaria de Estado de Governo;
- c) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- d) Secretaria de Estado de Polícia Civil, por meio da Subsecretaria de Inteligência (SSINTE/SEPOL);
- e) Secretaria de Estado de Polícia Militar, por meio da Subsecretaria de Inteligência (SSI/SEPM);
- f) Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- g) Secretaria de Estado de Fazenda;
- h) Secretaria de Estado de Saúde;
- i) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- j) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- k) Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;
- l) Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana;
- m) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços;
- n) Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;
- o) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ);
- p) Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRANRJ);
- q) outros órgãos e entidades da Administração estadual, mediante ato do Secretário de Estado do GSI-RJ, ouvido o Comitê de Governança do SIEERJ.

§1º - O funcionamento do SIEERJ efetivar-se-á por meio da articulação coordenada dos órgãos integrantes, observada, em todos os casos, a autonomia funcional de cada um, à semelhança do disposto no art. 5º do Decreto federal nº 11.693, de 2023.

§2º - A integração das Subsecretarias de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Polícia Militar dar-se-á sem prejuízo da sua atuação primária no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ), regido pelo Decreto estadual nº 46.633, de 2019, e suas alterações, e pela Política e Doutrina de Inteligência de Segurança Pública (POLISPERJ/DISPERJ), preservados o regime jurídico, a doutrina e as competências próprias da Inteligência de Segurança Pública, sendo vedado ao SIEERJ o exercício de atividade-fim policial ou de investigação criminal.

§3º - Será instituído canal técnico permanente de articulação entre o SIEERJ e o SISPERJ, na forma definida em ato conjunto do Secretário do GSI-RJ e do Secretário de Estado de Polícia Civil, ouvido o Secretário de Estado de Polícia Militar, com a finalidade de evitar sobreposição funcional, harmonizar fluxos informacionais e disciplinar o compartilhamento de produtos de inteligência.

§4º - Os entes municipais do Estado do Rio de Janeiro e órgãos de outros entes federativos poderão cooperar com o SIEERJ mediante acordos de cooperação técnica, observada a competência de cada ente e a legislação aplicável.

§5º - A integração formal de qualquer órgão estadual ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) observará o procedimento previsto na legislação federal, em especial o Decreto federal nº 11.693, de 2023, sem prejuízo da autonomia do SIEERJ.

§6º - Os órgãos componentes do SIEERJ deverão organizar assessorias técnicas ou indicar setores que

desempenharão a atividade de inteligência de Estado. Seus integrantes deverão ser servidores de carreira de suas respectivas estruturas ou comissionados membros das Forças Armadas, bem como integrantes das polícias estaduais, habilitados, no mínimo, com o curso básico de inteligência reconhecido pela Escola de Inteligência de Estado do Rio de Janeiro, ESINTE/RJ, ou equivalente.

Seção II - Do órgão superior

Art. 5º - Compete ao GSI-RJ, como órgão superior do SIEERJ:

I - exercer a coordenação política e institucional do sistema;

II - presidir o Comitê de Governança do SIEERJ;

III - submeter ao Governador o Plano Estadual de Inteligência de Estado, elaborado pela SSIE e aprovado pelo Comitê de Governança;

IV - celebrar, ouvido o Comitê de Governança, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas, observada a competência da União;

V - representar o SIEERJ perante os órgãos de controle externo, nas hipóteses previstas em lei, observado o regime de classificação das informações.

Seção III - Do órgão central

Art. 6º - Compete à SSIE/GSI-RJ, como órgão central executivo do SIEERJ:

I - promover a cooperação entre os órgãos integrantes e a integração de suas atividades de inteligência de Estado;

II - estabelecer planos de trabalho consensualizados com os órgãos integrantes;

III - coordenar a obtenção, a análise e a difusão de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um órgão integrante, observados o interesse público e a devida motivação;

IV - consolidar as necessidades de conhecimentos específicos informadas pelos órgãos integrantes, no Plano Estadual de Inteligência de Estado;

V- exercer, no âmbito de sua competência, a contrainteligência de Estado, em apoio à proteção de pessoas, áreas, instalações, conhecimentos e meios sensíveis sob responsabilidade do Estado;

VI- apoiar a gestão de crises de competência estadual, em articulação com os órgãos competentes, sem usurpação de atribuições;

VII- editar a Doutrina Estadual de Inteligência de Estado, em ato regulamentar próprio, e zelar pela sua atualização permanente;

VIII- promover a capacitação dos integrantes do SIEERJ, por meio da Escola de Inteligência de Estado do Rio de Janeiro, ESINTE/RJ, em articulação com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com as Forças Armadas e com instituições nacionais e estrangeiras, observada a competência da União;

IX- gerir a rede técnica de informações do sistema, observados os requisitos de segurança da informação, criptografia, controle de acesso e auditoria;

X- instituir e supervisionar Câmaras Temáticas, na forma do regulamento;

XI- exercer a Secretaria-Executiva do Comitê de Governança;

XII- propor ao Secretário de Estado do GSI-RJ regulamento próprio de credenciamento e identificação interna dos servidores designados, exclusivamente para fins de controle de acesso, registro funcional, segurança orgânica e cooperação com órgãos congêneres, vedada qualquer utilização para finalidades ostensivas, de polícia administrativa ou judiciária;

XIII- exercer outras atribuições previstas neste Decreto e em ato regulamentar próprio.

Parágrafo Único - Não compete à SSIE/GSI-RJ a inteligência de segurança pública, a inteligência militar, a investigação criminal, a polícia ostensiva ou judiciária, a atividade correicional, o controle interno, a auditoria, a polícia administrativa ou qualquer outra atividade reservada a órgão específico por lei.

Seção IV - Dos órgãos integrantes

Art. 7º - Compete aos órgãos integrantes, no âmbito de suas atribuições legais:

I - produzir conhecimentos de inteligência de Estado, em atendimento aos planos e programas do sistema;

II - planejar e executar ações de obtenção, análise e difusão de informações no exercício da atividade de inteligência de Estado, observada a legislação aplicável e os princípios deste Decreto;

III - identificar e avaliar riscos e ameaças à continuidade dos serviços públicos estaduais, à integridade das infraestruturas críticas estaduais e ao funcionamento regular das instituições do Estado, no âmbito de sua competência;

IV - compor a rede técnica de informações para intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, observados os princípios da compartimentação e da necessidade de conhecer;

V - observar as medidas e os procedimentos de segurança da informação e de sigilo definidos pelo órgão central;

VI - designar assessoria técnica ou setor de inteligência, conforme o caso, e indicar substituto para hipóteses de impedimento;

VII - fornecer ao órgão central, observados os limites legais e o regime de classificação, dados, informações e conhecimentos para fins de integração;

VIII - comunicar imediatamente ao órgão central qualquer indício de desvio de finalidade, irregularidade ou risco institucional relevante.

Seção V - Do Comitê de Governança

Art. 8º - Fica criado, no âmbito do GSI-RJ, o Comitê de Governança do SIEERJ, como instância consultiva colegiada do sistema, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado do GSI-RJ, que o presidirá;

II - Subsecretário da SSIE/GSI-RJ, que exercerá a Secretaria-Executiva;

III - Secretário da Casa Civil;

IV - representantes setoriais indicados pelos titulares dos órgãos integrantes referidos no inciso III do art. 4º, na formado regulamento;

V - outros membros, sem direito a voto, que o Presidente do Comitê convocar para tema específico.

§1º - Compete ao Comitê de Governança:

I - aprovar o Plano Estadual de Inteligência de Estado e suas revisões periódicas, antes do encaminhamento ao Governador;

II - manifestar-se sobre as prioridades e diretrizes da atividade de inteligência de Estado;

III - opinar sobre a Doutrina Estadual de Inteligência de Estado e suas atualizações;

IV - opinar sobre o ingresso de novos órgãos e entidades no SIEERJ;

V - propor a criação de Câmaras Temáticas;

VI - apreciar relatórios anuais do sistema, exceto os elementos sob classificação.

§2º - O Comitê de Governança não exerce competências executivas ou operacionais.

§3º - As reuniões do Comitê de Governança serão registradas em ata, com pauta divulgada previamente, observada a classificação de informações nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III DOS LIMITES MATERIAIS DA ATIVIDADE

Art. 9º - É vedado, no exercício da atividade de inteligência de Estado no âmbito do SIEERJ:

I- exercer investigação criminal, polícia judiciária ou polícia ostensiva;

II- monitorar pessoas em razão de opinião política, posicionamento ideológico, religião, atividade sindical, associativa, jornalística ou de orientação sexual, ou qualquer outro fator vedado pelo art. 3º, IV, da Constituição Federal;

III- utilizar a estrutura, os meios, os recursos ou as atribuições do sistema para fins eleitorais, partidários, ideológicos, religiosos, sindicais, de imprensa, comerciais, pessoais ou de retaliação;

IV- promover coleta, tratamento ou difusão de dados pessoais em desconformidade com a Lei federal nº

13.709, de 2018, e com a legislação estadual aplicável;

V- exercer qualquer atividade não prevista neste Decreto ou em norma legal.

§1º - Constitui dever de todo integrante do SIEERJ recusar ordem manifestamente ilegal e comunicar imediatamente o fato à corregedoria do GSI-RJ.

§2º - A violação aos limites previstos neste artigo sujeitará o agente às responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, sem prejuízo da responsabilização do órgão integrante a que esteja vinculado.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10 - O tratamento de informações no âmbito do SIEERJ observará:

I - a classificação, a tramitação, a custódia, o descarte e a desclassificação observadas a Lei federal nº 12.527, de 2011, e a legislação estadual aplicável;

II - o registro institucional dos atos de classificação e desclassificação, com motivação;

III - a compartimentação e a necessidade de conhecer, segundo critérios definidos pelo órgão central;

IV - o credenciamento de segurança dos servidores envolvidos com informação classificada;

V - a observância de padrões mínimos de segurança da informação, em particular criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso individualizado, registro de acesso e auditoria periódica;

VI - a responsabilização administrativa, civil e penal pelo descumprimento dos deveres de sigilo, observados o Código Penal, a Lei federal nº 13.709, de 2018, e a legislação disciplinar aplicável.

Art. 11 - O tráfego de conhecimentos, dados e informações entre os órgãos integrantes do SIEERJ dar-se-á por meio de canal próprio de inteligência, dedicado e seguro, sob gestão técnica da SSIE/GSI-RJ.

§1º - O canal próprio de inteligência observará, no mínimo:

I - criptografia de ponta a ponta, em trânsito e em repouso;

II - controle de acesso individualizado, com autenticação de múltiplos fatores;

III - registro de auditoria de todos os acessos, envios, recebimentos e consultas;

IV - compartimentação por nível de classificação e por necessidade de conhecer;

V - interoperabilidade técnica com os sistemas dos órgãos integrantes, observados os padrões de segurança da informação definidos pelo órgão central.

§2º - É vedado o tráfego de conhecimentos classificados do SIEERJ por canais não homologados pelo órgão central.

§3º - As especificações técnicas, os protocolos de operação e os procedimentos de contingência do canal próprio serão definidos em ato regulamentar do Secretário de Estado do GSI-RJ, ouvida a Assessoria de TIC do GSI-RJ.

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais no âmbito do SIEERJ observará a Lei federal nº 13.709, de 2018, em especial:

I - os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da minimização, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e da prestação de contas;

II - a proteção reforçada de dados pessoais sensíveis;

III - a manutenção de registros de operações de tratamento, observada a classificação de informações;

IV - a vedação a tratamento amplo, irrestrito ou em massa, fora das hipóteses e limites legais.

Parágrafo Único - As situações de eventual conflito entre os deveres de sigilo da atividade de inteligência e os deveres de transparência e proteção de dados serão dirimidas pelo órgão central, mediante decisão motivada e em diálogo institucional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e com o órgão estadual de proteção de dados, no que couber.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA ORGÂNICA, DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 13 - A segurança orgânica do SIEERJ compreende as medidas de proteção de pessoas, áreas e instalações, documentos, comunicações, tecnologia da informação e operações no âmbito do sistema, e será disciplinada em ato regulamentar do Secretário de Estado do GSI-RJ.

Art. 14 - O credenciamento de segurança será obrigatório para o acesso à informação classificada e observará os requisitos previstos em ato regulamentar próprio, contemplando, no mínimo:

I - a verificação de antecedentes funcionais e a aptidão técnica;

II - a exigência de termo de responsabilidade e de compromisso de sigilo;

III - a periodicidade da revalidação;

IV - a possibilidade de cassação, em decisão motivada, observado o devido processo administrativo.

Art. 15. A capacitação dos integrantes do SIEERJ será permanente e estruturada em plano específico, sob responsabilidade da SSIE/GSIRJ, por meio da Escola de Inteligência de Estado do Rio de Janeiro (ESINTE/RJ), com cooperação técnica com a Agência Brasileira de Inteligência, com a Escola de Inteligência de Segurança Pública (ESISPERJ), com escolas de governo estaduais e com instituições de ensino nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16 - O controle interno da atividade de inteligência de Estado, no âmbito do SIEERJ, será exercido pela

Assessoria de Governança do GSI-RJ, em articulação com as corregedorias dos órgãos integrantes, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle estaduais.

Art. 17 - O SIEERJ submete-se ao controle externo previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18 - O SIEERJ adotará as seguintes medidas de transparência ativa, observado o regime de classificação das informações:

I - publicação, em sítio eletrônico oficial, de sua estrutura, finalidade, princípios e integrantes;

II - disponibilização de canal de comunicação com a sociedade, com proteção da identidade do denunciante, para o recebimento de notícias de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VII DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19 - Na articulação com outros sistemas e estruturas estaduais e federais de inteligência e de gestão da informação, o SIEERJ observará:

I - em relação ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ), regido pelo Decreto estadual nº 46.633, de 2019, e suas alterações: a preservação integral da Política e da Doutrina de Inteligência de Segurança Pública (POLISPERJ/DISPERJ); a vedação ao exercício, pelo SIEERJ, de atividade-fim policial ou de investigação criminal; e a manutenção de canal técnico permanente de articulação, na forma do § 3º do art. 4º deste Decreto;

II- em relação ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), instituído pela Lei federal nº 9.883, de 1999, e regido pelo Decreto federal nº 11.693, de 2023: a cooperação técnica mediante instrumentos próprios, observado o procedimento de adesão de "órgãos federados" quando aplicável, sem que tal adesão importe em subordinação ao Órgão Central federal nem dissolva a autonomia funcional do SIEERJ;

III- em todos os casos, a observância da autonomia funcional dos sistemas envolvidos, à semelhança do disposto no art. 5º do Decreto federal nº 11.693, de 2023.

Parágrafo Único - Poderá ser instituído, por ato do Secretário de Estado do GSI-RJ, ouvidos os titulares dos sistemas envolvidos, comitê intersistêmico de articulação, com a finalidade de harmonizar fluxos informacionais, prevenir sobreposição funcional e tratar de matérias comuns aos sistemas estaduais de inteligência.

Art. 20 - A cooperação institucional do SIEERJ com órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e estrangeiros observará:

I - a celebração de instrumento próprio (acordo de cooperação, convênio, termo de adesão), com objeto delimitado, prazo, responsáveis identificados, regras de confidencialidade e classificação, regras de proteção de dados pessoais, e hipóteses de denúncia, suspensão e rescisão;

II - a competência da União nas matérias de defesa nacional, segurança nacional, relações exteriores e investigação criminal federal;

III - a observância da legislação federal sobre a atividade de inteligência, em especial a Lei nº 9.883, de 1999, e o Decreto nº 11.693, de 2023, no que respeita à articulação com o SISBIN.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O Secretário de Estado do GSI-RJ, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, editará os atos regulamentares complementares necessários à sua execução, em especial:

I - o regulamento do Comitê de Governança;

II - a Doutrina Estadual de Inteligência de Estado;

III - o regulamento de credenciamento de segurança;

IV - o regulamento de segurança orgânica; e

V - o Plano Estadual de Inteligência de Estado.

Art. 22 - A implementação do SIEERJ observará plano gradual a ser aprovado pelo Comitê de Governança, com indicadores e metas, e será objeto de revisão a cada cinco anos.

Art. 23 - A execução do disposto neste Decreto não acarretará aumento de despesa, observados os limites de pessoal e os créditos orçamentários do GSI-RJ e dos órgãos integrantes.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2737930

DECRETO Nº 50.311 DE 26 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃO E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 414.427.593,49 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026;

- o Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026;

- e o que consta dos processos nºs SEI-120001/001426/2026, SEI040014/001615/2026, SEI-180001/001136/2026, SEI21/0001/055637/2026 e SEI-220003/000240/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgão e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 414.427.593,49 (quatrocentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO

Governador em Exercício

Id: 2737896

ANEXO II				
UO	Sigla	Orçamento Atualizado		Limite Disponível para Empenho
51010	SEPM	9.225.823.254		7.204.544.258
51650	FUNESPOM	492.703.418		490.595.425

Id: 2737897

ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
UO	Sigla	FR	Orçamento Atualizada	Limite Disponível para Empenho
51010	SEPM	1.500.100	5.216.523.868	3.222.776.941
51010	SEPM	1.501.101	258.026.327	258.026.327
51010	SEPM	1.501.108	3.029.934.205	3.029.934.205
51010	SEPM	1.501.120	17.261.669	17.261.669
51010	SEPM	1.701.212	4.453.406	1.325.283
51010	SEPM	1.702.212	123.709.074	116.897.362
51010	SEPM	1.703.212	13.517.967	13.517.967
51650	FUNESPOM	1.500.100	10.000	6.400

Id: 2737898

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS				
UO	Sigla	FR	Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho
51010	SEPM	1.500.100	10.000	10.000

Id: 2737899

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS				
UO	Sigla	FR	Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho
51010	SEPM	1.500.100	276.567.248	258.975.014
51010	SEPM	1.500.148	3.955.677	3.955.677
51010	SEPM	1.501.120	20.488.992	20.488.992
51010	SEPM	1.700.212	56.013.297	56.013.297
51010	SEPM	1.759.103	145.281.315	145.281.315
51010	SEPM	1.761.122	1.000.000	1.000.000
51650	FUNESPOM	1.501.230	354.614.988	352.510.595
51650	FUNESPOM	1.700.212	4.000.000	4.000.000
51650	FUNESPOM	1.702.212	300.000	300.000
51650	FUNESPOM	2.700.212	3.385.332	3.385.332
51650	FUNESPOM	2.702.212	393.098	393.098
51650	FUNESPOM	2.501.230	130.000.000	130.000.000

Id: 2737900

ANEXO VI - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
UO	Sigla	FR	Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho
51010	SEPM	1.500.100	5.000.000	5.000.000
51010	SEPM	1.759.103	54.080.209	54.080.209

Id: 2737901

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 8819 DE 14 DE MAIO DE 2026**

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas de licitações e contratos administrativos, e no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de adequada gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; - o Processo nº SEI-350208/000304/2026, que indica servidor para substituir servidor no desempenho da atribuição de Gestor Substituto.
- a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor TEN CEL MED RG 76.752 ANDREA REGINA DOS SANTOS MURGA DA ROCHA, CPF: 023.733.757-61, lotada na DC, para assumir o cargo de Gestor Substituto em

substituição à atual gestora substituta TEN CEL MED PATRICIA GERMANO BITTENCOURT, CPF: 071.289.057-23, nos seguintes contratos da diretoria de credenciamento: Contrato nº 555/2023 firmado com a empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA LTDA, CNPJ sob o nº 31.591.910/0001 - 10, contrato nº 852/2023 firmado com a empresa HOSPITAL DE MIRACEMA, CNPJ sob o nº 29.856.499/0001 -15, contrato nº 853/2023 firmado com a empresa INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ, CNPJ sob o nº 07.265.515/0007 -58, contrato nº 562/2024 firmado com a empresa HOSPITAL NURSING CARE LTDA, CNPJ sob o nº 35.654.693/0001-10, contrato nº 478/2024 firmado com a empresa HOSPITAL SANTA HELENA DE CABO FRIO, inscrita sob CNPJ: 28.847.176/0001 -00, contrato nº 564/2023 firmado com a empresa IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, CNPJ sob o nº 29.696.069/0001 -83, contrato nº 376/2023 firmado com a empresa MISSÃO SÃO PEDRO, CNPJ sob o nº 32.103.673/0001 -63, contrato nº 224/2023 firmado com a empresa CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ CNPJ: 39.640.612/0001- 20.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus respectivos aditivos, para os quais foi designado como gestor bem como manter o Coordenador de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Credenciamento da DGS atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como os constantes nesta Resolução e na Instrução Normativa nº 001, de 04 de janeiro de 2013, publicada em BOL PM nº 003, de 4 de janeiro de 2013, os seguintes:

I- conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, podendo atestar em substituição a um dos fiscais;

II - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscal relatórios circunstanciados relativo à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

III - abrir reclamação junto às contratadas devido a não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

IV - solicitar todas as informações que necessitar, relativas ao contrato, visando o melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

V - comunicar ao Coordenador de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Credenciamento da DGS sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

VI - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto a conduta; e de pedido de normalização da prestação;

VII - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal (is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre um gestor, bem como um mínimo de dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir e atestar as notas fiscais dos contratos relacionados;

II - sempre que necessário, indicar os dados completos dos servidores substitutos, através de SEI à Diretoria Geral de Saúde, no prazo de 72h da comunicação do afastamento ou impedimento (férias, licenças, transferências, dentre outros motivos);

III - providenciar a substituição imediata de servidor nomeado que se achar impedido na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria Geral de Saúde, bem como daquele que for transferido de unidade.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

§2º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - Caberá à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE a formalização e os procedimentos relativos à elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; a coleta de assinatura dos representantes das partes; a publicação dos atos em DOERJ; bem como a realização de pesquisa de mercado para verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim exigir.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou especificidade, a cargo da Diretoria Geral de Saúde, a realização da Pesquisa de Mercado poderá ser realizada por órgão técnico da corporação, ou pela unidade a ser beneficiada, em casos objeto somente disponível em mercado local.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2737286

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

DE 15.05.2026

NOMEIA FABIO DE SOUZA CARDOSO, ID. Funcional nº 51063913, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por

RENATO ARAUJO DOS SANTOS, ID. Funcional nº 5163065-6, com validade a contar de data de publicação em DOERJ. Processo nº SEI350009/014793/2026.

Id: 2735498

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

DE 22.05.2026

EXONERA, com validade a contar de 05.05.2026, CEL PM RG 60.880 **VITOR BATISTA DO VALLE**, ID. Funcional nº 23251743, no cargo em comissão de Chefe do EM / Comandante Intermediário, símbolo DAS-8, do 5º Comando de Policiamento de Área (5º CPA), da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Processo nº SEI-350009/015427/2026.

Id: 2737624

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25.05.2026

PROCESSO Nº SEI-390002/001269/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição dos seguintes policiais militares para o Gabinete de Segurança Institucional - Subsecretaria da Casa Militar (GSI/SCM), pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c o Decreto nº 48.259/2022:

CAP PM RG 96.339 BRUNA ALEGRE DOS SANTOS BUARQUE DE GUSMÃO - a contar de 04/06/2026.

2º SGT PM RG 84.351 TATIANA DE OLIVEIRA PARADELA - a contar de 27/06/2026.

CB PM RG 108.043 IGOR FERNANDES DA SILVA - a contar de 18/06/2026.

Id: 2737584

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 25.05.2026

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do SUBTEN PM RG 65.771 **AMAURY LOPES BARBOSA**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de maio de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do SUBTEN PM RG 73.852 **ROBSON DOS SANTOS SODRE**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de

Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 16 de abril de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do 2º SGT PM 84.386 **TATIANA MORENO DO NASCIMENTO**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 04 de abril de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do 2º SGT PM 86.997 **ADRIANO VALADARES DA SILVA**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 04 de abril de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do 2º SGT PM 88.013 **IGO ARAUJO SANTO**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de maio de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do 3º SGT PM 87.827 **BRUNO DE MESQUITA MELO**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 04 de abril de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do 3º SGT PM 90.190 **FLAVIO TAVARES MARQUES**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de maio de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do 3º SGT PM 91.502 **FABRICIO LIMA DOS SANTOS**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de maio de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do 3º SGT PM 99.516 **RAPHAEL ARAUJO DA SILVA**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de maio de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do CB PM 105.607 **VITOR FERREIRA BITTENCOURT**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 16 de abril de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-350001/007089/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do CB PM 107.253 **MARCELLI DE LIMA PEREIRA**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do CSI/MPERJ, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 16 de abril de 2026, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

Id: 2737549

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25.05.2026

PROCESSO Nº SEI-350001/009910/2026 - AUTORIZO a passagem à disposição do 3º SGT PM RG 96.227 **PABLO NELSON DO NASCIMENTO CARVALHO CANEDO**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na SSGP e adido à SECC/Gabinete do Secretário, para exercer suas funções junto à Diretoria-Geral de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c o Decreto nº 48.259/2022. Em consequência, **REVOGO** a disposição do referido militar junto à SECC/Gabinete do Secretário.

Id: 2737593

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25.05.2026

PROCESSO Nº SEI-090001/000956/2026 - AUTORIZO a passagem a disposição do MAJOR PM RG 80.986 **ALEXANDRE DE LIMA RAMOS**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na Subsecretaria de Gestão de Pessoas adido à Operação Segurança Presente (SSGP/OSP), para a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 47/2018 c/c o Decreto nº 48.259/2022. Em consequência, **REVOGO** a disposição do referido Oficial junto à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Operação Segurança Presente (SSGP/OSP).

Id: 2737583

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 26.05.2026

PROCESSO Nº SEI-350006/004515/2026 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350024/016052/2026 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350013/028423/2026 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2737768

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 26.05.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001223/2026 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do 1º SGT PM RG 73.601 PABLO ALFREDO MACIEL NOGUEIRA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, junto à Controladoria Geral do Estado (CGE), a contar de 13 de junho de 2026, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto 47 de 28 de dezembro de 2018 c/c Decreto nº 48.259/2022.

Id: 2737770

DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 25.05.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/021042/2026 - FIXADOS, com validade a contar de 04/05/2026, os proventos de AMARO JOSÉ MATTOS DA SILVA, 3º SGT PM RG 80.160.

PROCESSO Nº SEI-140001/025134/2024 - FIXADOS, com validade a contar de 13/01/2025, os proventos de CARLOS ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 3º SGT PM RG 68.137.

PROCESSO Nº SEI-350022/048997/2025 - FIXADOS, com validade a contar de 17/10/2025, os proventos de CÍCERO ALEXANDRE GUIMARÃES MATOS, SUBTEN PM RG 57.875.

PROCESSO Nº SEI-350025/002008/2026 - FIXADOS, com validade a contar de 13/01/2026, os proventos de CLAUDIO GUALDA TAVARES, SUBTEN PM RG 56.986.

PROCESSO Nº SEI-350022/003513/2022 - FIXADOS, com validade a contar de 21/09/2022, os proventos de ISAAC SOARES DE OLIVEIRA, SUBTEN PM RG 44.617.

PROCESSO Nº SEI-350014/030415/2025 - FIXADOS, com validade a contar de 24/11/2025, os proventos de DOUGLAS LÚCIO DUARTE PAIXÃO, SUBTEN PM RG 70.636.

PROCESSO Nº SEI-350024/033269/2025 - FIXADOS, com validade a contar de 28/11/2025, os proventos de MARCELO ADRIANO PEREIRA DA SILVEIRA, SUBTEN PM RG 68.482.

PROCESSO Nº SEI-140001/027706/2026 - FIXADOS, com validade a contar de 04/05/2026, os proventos de CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARTINS, SUBTEN PM RG 49.933.

PROCESSO Nº SEI-350016/025880/2025 - FIXADOS, com validade a contar de 13/05/2025, os proventos de WILLIAMS MENDES DOS SANTOS JUNIOR, SUBTEN PM RG 64.961.

PROCESSO Nº SEI-350009/003256/2026 - FIXADOS, com validade a contar de 09/12/2015, os proventos

de RICARDO LUIZ DA COSTA LEITE , 1º SGT PM RG 33.631.

Id: 2737544

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM/DIT Nº 157 DE 21 DE MAIO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do Art. 82, da Lei nº. 287/1979, concomitante, com o Parágrafo Único, do Art. 35, do Decreto nº. 3.149/1980 e a Resolução SEPM Nº 3377, de 22/02/2023.

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública;
- o Decreto n.º 48.817 de 24 de novembro de 2023 e,
- o Processo nº SEI-350487/001938/2022 o qual indica servidores para compor a comissão de gestão e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados a contar de 27 de março de 2026 os servidores 2º TEN PM 55.163 RICARDO ALMEIDA DE SOUZA ID Funcional 2475390-4, 1º SGT PM 72.254 BRUNO DORESTE PINHEIRO ID Funcional 2175834-4, 1º SGT PM 78.247 FÁBIO SOUZA DOS SANTOS ID Funcional 0593531-8, 2º SGT PM 85.285 FLAVIO RIBEIRO MENEZES ID Funcional 4327017-4, 2º SGT PM 87.079 JOACI ANTÔNIO DOS SANTOS PINTAS JÚNIOR ID Funcional 4367932-3, CB PM 101.747 EMERSON MENDES DA CUNHA ID Funcional 5025390-5, CB PM 104.273 SUELEN DE ALMEIDA MOREIRA LESSA ID Funcional 5031949-3 e o CB PM 106.250 LINDAURA ALMEIDA FIDELIS ID Funcional 5082109-1 em substituição aos servidores 2º TEN PM 65.996 KELLY CINTIA GOMES ALMEIDA ID Funcional 2249345- 0, SUBTEN PM 66.889 ANDERSON DE SOUZA BOTELHO ID Funcional 2253054-1, 3º SGT PM 92.600 KATRILIN PARANHOS AMARAL SAMPAIO ID Funcional 4415886-6, CB PM 106.471 ALINE ALENCAR DE ALMEIDA BAIENSE ID Funcional 5095054-1 e o SD PM 110.721 JORDANNA MINATELLI DE OLIVEIRA ID Funcional 5128721-8 para compor a Comissão de Fiscalização do 25º BPM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 111/2021, oriundos do Processo SEI350192/002139/2021 firmado com a empresa L8 GROUP S/A (Consórcio OX21). Fica composta a comissão de fiscalização do contrato da seguinte forma:

2º TEN PM 55.163 RICARDO ALMEIDA DE SOUZA, ID Funcional 2475390-4
SUBTEN PM 63.661 JULIO CESAR CHAVES FERREIRA, ID Funcional 2337234-6

SUBTEN PM 67.656 LIVISTON DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ID Funcional 2338407-7
SUBTEN PM 75.505 ONOFRE RESENDE ROCHA JUNIOR, ID Funcional 2360628-2
1º SGT PM 71.820 DANIEL BRAGANÇA DE SOUZA, ID Funcional 2339014-0
1º SGT PM 72.254 BRUNO DORESTE PINHEIRO, ID Funcional 2175834-4
1º SGT PM 73.510 LUIS FERNANDO SANTOS BARBOSA JUNIOR, ID Funcional 2316578-2
1º SGT PM 78.247 FÁBIO SOUZA DOS SANTOS, ID Funcional 0593531-8
1º SGT PM 79.546 JOELSON CORREA CARVALHO JUNIOR, ID Funcional 0594807-0
2º SGT PM 84.854 RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS, ID Funcional 4321281-6
2º SGT PM 85.285 FLAVIO RIBEIRO MENEZES, ID Funcional 4327017-4
2º SGT PM 86.044 LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES, ID Funcional 4357984-1
2º SGT PM 86.243 JOHNY SILVA JERONIMO, ID Funcional 4361967-3
2º SGT PM 87.073 MARCEL ROSSINI GOMES FERREIRA, ID Funcional 4367965-0
2º SGT PM 87.079 JOACI ANTÔNIO DOS SANTOS PINTAS JÚNIOR ID Funcional 4367932-3
3º SGT PM 87.510 CLAUDIO ELEN DA SILVA MACHADO, ID Funcional 4369870-0
3º SGT PM 88.782 VINICIUS RODRIGUES MORENO, ID Funcional 4383628-3
CB PM 99.774 CRISTIANO ARY BRAGA OLIVEIRA, ID Funcional 5016901-7
CB PM 100.678 SHANDA SANTANA BARROS GONÇALVES DA COSTA, ID Funcional 4178260-7
CB PM 101.747 EMERSON MENDES DA CUNHA, ID Funcional 5025390-5
CB PM 104.273 SUELEN DE ALMEIDA MOREIRA LESSA, ID Funcional 5031949-3
CB PM 106.250 LINDAURA ALMEIDA FIDELIS, ID Funcional 5082109-1

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à SEPM/DIT, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à DIT.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026

AGDAN MIRANDA FERNANDES
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2737620

SECRETARIA DO ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 22/05/2026

PROCESSO Nº SEI-35/113/000726/2019 - AUTORIZO a despesa referente à Prestação de Serviços de

especializados na assistência médico-hospitalar no interior do estado do Rio de Janeiro (Inexigibilidade nº 001/2023), em favor da empresa CLÍNICA MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.964/0004-78, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do contrato com decréscimo quantitativo de valor, conforme consta no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2023, no valor estimado de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), passando o valor global do contrato a totalizar R\$ 1.312.500,00 (um milhão trezentos e doze mil e quinhentos reais).

PROCESSO Nº SEI-35/113/000726/2019 - RATIFICO o Autorizo de Despesas referente à Prestação de Serviços de especializados na assistência médico-hospitalar no interior do estado do Rio de Janeiro (Inexigibilidade nº 001/2023), em favor da empresa CLÍNICA MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.964/0004-78, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do contrato com decréscimo quantitativo de valor, conforme consta no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2023, no valor estimado de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), passando o valor global do contrato a totalizar R\$ 1.312.500,00 (um milhão trezentos e doze mil e quinhentos reais).

Id: 2737299

SECRETARIA DO ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 22/05/2026

PROCESSO Nº SEI-35/113/000726/2019 - AUTORIZO a despesa referente à Prestação de Serviços Médico-Hospitalares Especializados na Assistência no interior do Estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa CENTRO MÉDICO LOUIS PASTEUR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.226.690/0001-62, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme consta no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2023, no valor total estimado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), passando o valor global do contrato a totalizar R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais).

PROCESSO Nº SEI-35/113/000726/2019 - RATIFICO a Autorização de Despesas referente à Prestação de Serviços Médico-Hospitalares Especializados na Assistência no interior do Estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa CENTRO MÉDICO LOUIS PASTEUR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.226.690/0001-62, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme consta no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2023, no valor total estimado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), passando o valor global do contrato a totalizar R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Id: 2737303

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 22.05.2026

PROCESSO Nº SEI-350010/020715/2024 - AUTORIZO a despesa referente à AQUISIÇÃO DE ÓRTESES DE MEMBROS INFERIORES TIPO AFOS (ANKLE FOOT ORTHESIS) E COLETE OTLS (ÓRTESE TÓRACO-LOMBO-SACRAL) na forma do Edital - Pregão Eletrônico nº 033/2025 - FUSPOM em favor da empresa: ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS EIRELI-EPP, inscrita sob o CNPJ: 20.139.015/0001-42, no valor de R\$ 1.849,30 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)

Id: 2737574

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE TRANSPORTE

DESPACHO DO DIRETOR

DE 19.03.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350005/012341/2025 - cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM). Tendo em vista a Reserva Orçamentária, índex (127228157), e a Declaração do Ordenador da Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF), índex (127322033), **RATIFICO A DESPESA**, de acordo com o que estabelece o §1º do Artigo 82 da Lei Estadual n.º 287/79, em favor da Empresa FAST BOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ 02.881.179/0001-69, estabelecida no endereço Rua Mauricio da Costa Faria, 85 - Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.790-285, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 12 meses relativos à reserva orçamentária de 2026 e 2027, para atender às necessidades de manutenção de frota da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2737617

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DIRETORIA DE TRANSPORTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA

DE 19.03.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350005/012341/2025 - Cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM). Tendo em vista a Reserva Orçamentária, índex (127228157), e a Declaração do Ordenador da Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF), índex (127322033), este Subdiretor de Transporte, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução SEPM Nº 8.193 de 18/11/2025, **AUTORIZA A DESPESA** na

forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Polícia Militar e a empresa FAST BOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ 02.881.179/0001-69, estabelecida no endereço Rua Mauricio da Costa Faria, 85 - Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.790-285, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 12 meses relativos à reserva orçamentária de 2026 e 2027, para atender as necessidades de manutenção de frota da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2737616

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**Secretaria de Estado de Polícia Militar****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

***INSTRUMENTO:** Nota de Empenho nº 2026NE00881.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CNPJ nº 03.438.229/0001-09.

OBJETO: Contratação de instituição de ensino para ministrar curso de especialização, de natureza predominantemente intelectual, para atender às necessidades da Comando de Polícia Ambiental (CPAm) - SEPM.

VALOR TOTAL: 50.820,00 (cinquenta mil oitocentos e vinte reais).

ATA DA ASSINATURA: 30/04/2026.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo SEI nº SEI-350015/005154/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.

*Republicado por incorreção no original Publicado no D.O. de 21/05/2026.

Id: 2737630

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

***INSTRUMENTO:** Nota de Empenho 2026NE00614.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa CARE LIFE DISTRIBUIDORADE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 34.959.654/0001-69.

OBJETO: Aquisição de cestos aramados e perfurados sem tampa, destinados à limpeza, desinfecção e esterilização em termodesinfetadora.

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026.

GESTOR DO CONTRATO: Alberto Ribeiro Silva- Id. Funcional: 2396268-2; Bruno de Andrade Marchese - Id. Funcional: 4428616-3.

FISCAIS: TEN ENF RG: 3/000219 MARIA PAULA BACAN DE SOUZA PAIVA, TEN ENF RG: 3/000229 PRISCILA MENEZES DE MELLO OLIVEIRA, 1º SGT PM RG 70038 ANASTÁCIO KONAYASHI DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI350010/004072/2025.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/05/2026.

Id: 2737813

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 95/2026

PARTES: Secretaria de Estado da Polícia Militar e FAST BOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.179/0001-69.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350005/012341/2025.

Id: 2737618

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Duque de Caxias.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso de bem(ns) móvel(is), relacionado(s) no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente Objeto da Cessão de Uso, pertencente ao Cedente em favor do Cessionário, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter temporário, a sua posse e a responsabilidade.

VALOR: Cessão de uso ora firmada é gratuita, podendo o Cessionário utilizar o Objeto da Cessão de Uso sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

PRAZO: O presente termo de cessão de uso produzirá seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, vigorando até 03 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 21.05.2026.

FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e alterações, em especial o art. 167, alínea b, primeira parte, e Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº SEI-350001/008319/2026.

Id: 2737514

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº 0017/2025/510100-01

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de viaturas semiblandadas, tipo Sport Utility Vehicle - SUV.

VALOR: R\$ 383.257,15

DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026.

PROCESSO Nº SEI-350016/001731/2025.

Id: 2737573

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2025.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS (CNPJ: 10.394.422/0001-42).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de entrega das viaturas tipo SUV, caracterizadas e com blindagem parcial, objeto do Contrato nº 154/2025, sem ônus para a Corporação, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar de 28/05/2026 e término no dia 11/07/2026, totalizando o prazo de entrega em 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

VALOR: Sem alteração.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350006/004294/2026, com fundamento no artigo 6º, XVII c/c artigo 124, II, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Id: 2737786

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2025.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS (CNPJ: 10.394.422/0001-42).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de entrega das viaturas tipo SUV, caracterizadas e com blindagem parcial, objeto do Contrato nº 158/2025, sem ônus para a Corporação, por mais 60 (sessenta) dias corridos, a contar de 05/06/2026 e término no dia 03/08/2026, totalizando o prazo de entrega em 210 (duzentos e dez) dias corridos, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

VALOR: Sem alteração.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350006/004375/2026, com fundamento no artigo 6º, XVII c/c artigo 124, II, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Id: 2737787

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

**CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd-2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda do Diretor de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, 09h do primeiro dia útil após a publicação, com cópia de toda documentação pessoal na Seção Jurídica, para dar cumprimento à ordem judicial. Processo nº SEI350009/019207/2025.

CPF	NOME	PROCESSO JUDICIAL N°
104.763.657-32	DANILO DE ANDRADE MACEDO DA COSTA	0928040.22.2024.8.19.0001

Id: 2737771

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

**CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd-2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda do Diretor de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, 09h do primeiro dia útil após a publicação, com cópia de toda documentação pessoal na Seção Jurídica, para dar cumprimento à ordem judicial. Processo nº SEI-350001/002717/2026.

CPF	NOME	PROCESSO JUDICIAL N°
079.468.907-88	ROSEMERE NOVAES	3010508-38.2026.8.19.0001

Id: 2737812

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato Nº 019/2026 - DGO.
PARTES: SEPM e a EMPRESA KM2 COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA PIEZOELÉTRICA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 379.999,87 (Trezentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2026.
GESTOR DO CONTRATO: MAJ PM DENT 76.823 BERNARDO BALLARIN MARTINHO DA

ROCHA ID 2448297-8.

GESTORA SUBSTITUTA: TEN CEL PM DENT 76.852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA / ID: 2445754-0.

FISCAIS DO CONTRATO: UQSB/HCPM TEN CEL PM DENT Adriane Pires Maia RG: 76.781 e TEN CEL PM DENT Leonardo Metropolo RG: 77.008; ODPM/I - MAJ PM DENT Patrícia Machado Batista RG 76.834 e MAJ PM DENT Marcela Cerquise Jubram RG 76.843; HPM-NIT - MAJ PM DENT Aluisio Soares Lessa Junior RG 76.880; OCPM - CAP PM DENT Juliana Erlich RG 89.595 e CAP PM DENT Camila Monteiro Leocádio.

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI350008/001942/2025.

Id: 2737789

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 043/2023 SEPM.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16.

OBJETO: Concessão de REAJUSTE sobre o valor contratual da Prestação de Serviços de Locação de Veículos de Serviço e Utilitários.

VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO: R\$ 3.389,10 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993 e o decidido no Processo Administrativo nº SEI-350221/000112/2023.

Id: 2737638

(DOERJ Executivo nº 093 – de 27/05/2026)
(Nota nº 0606 – 27 Mai 2026 – GCG)

4ª.PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. DOCUMENTO DE RAZÕES DE DEFESA – DECISÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

REFERÊNCIA: CGPM n.º 202500214348 – DRD n.º 1536/118/2025 – SEI n.º 350009/021672/2025.

DEFENDENTE: EX - CB PM RG 91.488 THIAGO MONTEIRO BATISTA.

Examinando o presente Documento de Razões de Defesa, verifica-se que o defendente foi LICENCIADO a pedido de acordo com o Bol da PM n.º 016 - 16 Abr 26, razão pela qual, este Corregedor Geral, na forma da Resolução SEPM n.º 6.558 de 12 Nov 24, publicada no Bol. da PM n.º 141 de 13 Nov 24 c/c a Resolução SEPM n.º 059 de 26 Abr 19, publicada no Bol. da PM n.º 079 de 06 Mai 19, DECIDE:

1. Considerar que ficou caracterizada a perda do objeto do presente documento;
2. Arquivar. Providencie a CGPM/Arquivo.

3. Publicar esta decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)
(Nota nº 2092, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

2. DOCUMENTO DE RAZÕES DE DEFESA – DECISÃO – JUSTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

REFERÊNCIA: CGPM n.º 202500194587 - DRD n.º 1365/118/2025 - SEI -350009/021672/2025.

DEFENDENTE: 3º SGT PM RG 96.693 WELLINGTON CARVALHO CASTELA, lotado no 2º BPM.

Este Corregedor-Geral, com fulcro na Resolução SEPM n.º 6.558 de 12 Nov 24, publicada no Bol. da PM n.º 141 de 13 Nov 24 c/c a Resolução SEPM n.º 059 de 26 Abr 19, publicada no Bol. da PM n.º 079 de 06 Mai 19, discordando do Parecer do Comandante, DECIDE:

1 – Justificar o referido Documento de Razão de Defesa com fulcro no art. 17, inciso V, do RDPMERJ.

2 – Publicar a presente decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.

3 – Arquivar a presente documentação na CGPM/Arquivo. Providencie a CGPM/RUPE.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)
(Nota nº 2093, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

3. DOCUMENTO DE RAZÕES DE DEFESA – DECISÃO – JUSTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

REFERÊNCIA: CGPM n.º 202500194605 - DRD n.º 1366/118/2025 - SEI -350009/021672/2025.

DEFENDENTE: 3º SGT PM RG 97.587 RENATO DE ANDRADE PAIVA JUNIOR, lotado na SSGP.

Este Corregedor-Geral, com fulcro na Resolução SEPM n.º 6.558 de 12 Nov 24, publicada no Bol. da PM n.º 141 de 13 Nov 24 c/c a Resolução SEPM n.º 059 de 26 Abr 19, publicada no Bol. da PM n.º 079 de 06 Mai 19, discordando do Parecer do Comandante, DECIDE:

1 – Justificar o referido Documento de Razão de Defesa com fulcro no art. 17, inciso V, do RDPMERJ.

2 – Publicar a presente decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.

3 – Arquivar a presente documentação na CGPM/Arquivo. Providencie a CGPM/RUPE.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)
(Nota nº 2094, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

4. DOCUMENTO DE RAZÕES DE DEFESA – DECISÃO – JUSTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

REFERÊNCIA: CGPM n.º 202500196579 - DRD n.º 1398/118/2025 - SEI -350009/021672/2025.

DEFENDENTE: 3º SGT PM RG 92.817 DIEGO DA COSTA GOES, lotado no 41º BPM.

Este Corregedor-Geral, com fulcro na Resolução SEPM n.º 6.558 de 12 Nov 24, publicada no Bol. da PM n.º 141 de 13 Nov 24 c/c a Resolução SEPM n.º 059 de 26 Abr 19, publicada no Bol. da PM n.º 079 de 06 Mai 19, concordando com o Parecer do Comandante, DECIDE:

- 1 – Justificar o referido Documento de Razão de Defesa com fulcro no art. 17, inciso V, do RDPMERJ.
- 2 – Publicar a presente decisão em Boletim Reservado da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.
- 3 – Arquivar a presente documentação na CGPM/Arquivo. Providencie a CGPM/RUPE.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)
(Nota nº 2095, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

5. DOCUMENTO DE RAZÕES DE DEFESA – DECISÃO – JUSTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

REFERÊNCIA: CGPM n.º 202500193713 - DRD n.º 1318/118/2025 - SEI -350009/021672/2025.

DEFENDENTE: 2º SGT PM RG 88.859 VANESSA LIMA DE FARIAS, lotado no 40º BPM.

Este Corregedor-Geral, com fulcro na Resolução SEPM n.º 6.558 de 12 Nov 24, publicada no Bol. da PM n.º 141 de 13 Nov 24 c/c a Resolução SEPM n.º 059 de 26 Abr 19, publicada no Bol. da PM n.º 079 de 06 Mai 19, discordando do Parecer do Comandante, DECIDE:

- 1 – Justificar o referido Documento de Razão de Defesa com fulcro no art. 17, inciso V, do RDPMERJ.
- 2 – Publicar a presente decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.
- 3 – Arquivar a presente documentação na CGPM/Arquivo. Providencie a CGPM/RUPE.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)
(Nota nº 2096, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

6. CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO – DECISÃO – DEFERIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

REFERÊNCIA: CGPM n.º 202600258968 – SEI n.º 350003/002189/2026.

REQUERENTE: 2º SGT PM RG 82.577 CASSIUS CLEY DIAS DA SILVA, lotado no CECOPOM.

Trata-se de requerimento, por meio do qual o postulante, com fulcro no art. 62 do RDPMERJ, solicita o cancelamento de 01 (uma) REPREENSÃO, publicada no BDRI n.º 204 de 07 Nov 16 do 20º BPM.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que o requerente apresentou certidão constando 02 (dois) elogios, sendo utilizado para o presente pleito o publicado no Bol. Int. n.º 019 de 26 Jan 23 do BPRv. Assim, foram cumpridos os requisitos previstos no art. 62 do RDPMERJ, bem como o constante na Portaria PMERJ n.º 769, publicada no Boletim da PM n.º 093 de 23 Mai 17.

Desta forma, o Corregedor-Geral, com fulcro na Resolução SEPM n.º 6.558 de 12 Nov 24, publicada no Boletim da PM n.º 141 de 13 Nov 24 c/c a Resolução SEPM n.º 059 de 26 Abr 19, publicada no Boletim da PM n.º 079 de 06 Mai 19, DECIDE:

1. DEFERIR o pedido de cancelamento da punição.
2. Atualizar a Ficha Disciplinar do postulante, conforme estabelecem os Enunciados Administrativos n.º 01 e n.º 03, publicados no Boletim da PM n.º 101 de 08 Jun 20. Providencie o CECOPOM.
3. Registrar na Ficha Judiciária do requerente. Providencie a CGPM/RUPE.

4. Publicar a presente decisão no Boletim da PM. Providencie a CGPM/RUPE.
5. Arquivar a presente decisão. Providencie a CGPM/ARQUIVO.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)

(Nota nº 2097, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

7. DOCUMENTO DE RAZÕES DE DEFESA – DECISÃO – JUSTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

REFERÊNCIA: CGPM n.º 202500206420 - DRD n.º 1434/118/2025 - SEI -350009/021672/2025.

DEFENDENTE: 3º SGT PM RG 101.800 LUIS HENRIQUE SANTOS DA SILVA, lotado no 6º BPM.

Este Corregedor-Geral, com fulcro na Resolução SEPM n.º 6.558 de 12 Nov 24, publicada no Bol. da PM n.º 141 de 13 Nov 24 c/c a Resolução SEPM n.º 059 de 26 Abr 19, publicada no Bol. da PM n.º 079 de 06 Mai p19, concordando com o Parecer do Comandante, DECIDE:

1 – Justificar o referido Documento de Razão de Defesa com fulcro no art. 17, inciso V, do RDPMERJ.

2 – Publicar a presente decisão em Boletim Reservado da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.

3 – Arquivar a presente documentação na CGPM/Arquivo. Providencie a CGPM/RUPE.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)

(Nota nº 2103, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

8. CONSELHO DE DISCIPLINA – DECISÃO – EXCLUSÃO EX OFFICIO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ref.: CGPM n.º 2024472846 – Portaria n.º 737/118/2024.

ACUSADO: SD PM RG 101.151 LEONARDO DO NASCIMENTO FERREIRA, lotado no 15º BPM.

O acusado foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 2.º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13 Out 1978, em razão de, ter adotado conduta oposta àquela esperada de cada membro da Corporação, ferindo preceitos estatutários em vigor e incidiu em transgressão disciplinar de natureza grave, demonstrando um perfil inadequado ao exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a um policial militar, após ter sido sentenciado, nos autos do Processo Judicial n.º 0176109-85.2016.8.19.0038, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, com trânsito em julgado datado de 20 de outubro de 2020, no qual, após recurso de Apelação interposto por intermédio do seu causídico, acordaram os Doutos Desembargadores que compõem a Egrégia Sétima Câmara Criminal do TJRJ, por unanimidade, conforme sessão realizada em 20 Ago 20, em conhecer o recurso defensivo e negar-lhe provimento, mantendo sua condenação à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 02 (dois) meses de detenção, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, pela prática do tipificado no artigo 16 (Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), caput, da Lei n.º 10.826/03, art. 329 (Resistência) e 333 (Corrupção ativa) do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, da mesma Carta, sendo absolvido do previsto nos artigos 147 e 331, ambos do CP, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Examinando o processo em referência, verifica-se que consta o Libelo Acusatório (fls. 11/16), que descreve com suficiente especificidade as imputações feitas ao acusado, garantindo ao mesmo o exercí-

cio da ampla defesa e do contraditório, por meio da apresentação das Razões de Defesa (fls. 24/36) e das Alegações Finais (fls. 291/296).

No entanto, considerando óbices nas referidas Alegações Finais e no Relatório Opinitivo do Colegiado (fls 301/311), houve necessidade da Administração Castrense devolver os autos ao Presidente do PAD, a fim de que fossem cumpridas exigências processuais (fls. 322/322-v), assim, foram apresentadas novas Alegações Finais (fls. 474/492) pela Defesa Técnica do Acusado.

Pontue-se ainda que, após submissão à Junta de Perícia Psicopatológica, o Acusado foi julgado “APTO PARA PAD”, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada mediante o Bol da PM nº 001, de 05 Jan 26 (fls. 423/424).

Ouvido o nacional Paulo N. F., irmão do Acusado, (fls. 216/218), em suma, narrou acerca da dinâmica ocorrida no cumprimento de mandado judicial na casa da família e desconhece o fato de que seu irmão teria desacatado ou tido postura não condizente em face dos policiais que cumpriram aquela diligência.

Interrogado o Acusado (fls. 277/279), declarou que, à época dos fatos, encontrava-se afastado do serviço policial pelo setor de psiquiatria e que, na data do cumprimento da ordem judicial, havia pernoitado no sítio de sua avó. Relatou que, por volta das 05h30min, uma equipe policial chegou ao local e iniciou buscas em seu veículo e no interior da residência, ocasião em que ocorreu uma breve discussão com um dos policiais. Em seguida, recebeu voz de prisão pelo suposto crime de desacato. Acrescentou que, após a retirada de todos os moradores do imóvel, os policiais, que estavam encapuzados e utilizavam mochilas, passaram a realizar buscas no interior da residência sem a presença de testemunhas para acompanhar o ato.

Informou, ainda, que permaneceu algemado do lado de fora da casa, tomando conhecimento apenas na distrital de que armas teriam sido encontradas no imóvel. Ressaltou que, em sede policial, foi informado por um policial da Corregedoria acerca da existência de investigação em curso contra si. Negou, contudo, que as armas apreendidas lhe pertencessem, bem como afirmou jamais ter oferecido qualquer vantagem indevida aos policiais responsáveis pelo cumprimento da ordem judicial. Quanto às armas apreendidas, alegou que uma delas pertencia ao seu falecido tio, que era policial militar, e teria sido deixada como herança ao seu irmão. Negou, ainda, a existência das demais armas no interior do imóvel, afirmando desconhecer sua procedência. Também negou ter adotado conduta hostil ou inadequada em relação aos policiais, sustentando que apenas reagiu a insultos recebidos, em razão de considerar a abordagem truculenta e desrespeitosa.

Por fim, afirmou que residia em outro endereço e que faz uso diário de medicação controlada, em razão de diagnóstico de depressão e transtorno bipolar, circunstância que ensejou a instauração de incidente de sanidade mental em ação penal em trâmite na AJMERJ, a requerimento do Ministério Público.

A Defesa Técnica, nas peças apresentadas, resumidamente, apesar da ação penal que ensejou a apreciação do aspecto ético-disciplinar do Acusado ter transitado em julgado com sentença penal condenatória, requereu o sobrestamento do PAD até que haja julgamento da Ação de Revisão Criminal no Poder Judiciário, no entanto, não há referência ao número do respectivo processo, se o mesmo realmente existe. Citou exemplos de policiais outrora excluídos disciplinarmente, mas que foram reintegrados posteriormente. Atacou o Libelo Acusatório alegando que seria inespecífico. Prosseguindo, defendeu que o PAD estaria prescrito, já que o fato ocorreu em período superior a 06 (seis) anos, consoante Art. 17 do Decreto-Lei nº 2.155, de 13 Out 78. Finalmente, defendeu a nulidade do PAD.

Com relação a possível incidência prescricional, a douta defesa, ao que parece, ignorou a previsão contida no parágrafo único do art. 17 do Decreto-Lei nº 2.155, de 13 Out 78, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme transcrição abaixo, *in verbis*:

Art. 17º - Prescrevem em 6 (seis) anos, computados da data em que forem praticados, os casos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único - Os casos previstos como crime prescrevem nos prazos para ele estabelecidos.
Redação dada pelo Decreto n.º 41.139, de 23Jan2008.

Também não pode ser ignorada a motivação que levou o Acusado a ter sua conduta escrutinada nesta esfera castrense, qual seja, o trânsito em julgado de uma condenação que acabou por macular princípios ético-estatutários que regem a conduta dos policiais militares, logo, ante o exposto, colaciona-se abaixo transcrição da ementa decisória de segunda instância que manteve a decisão de piso guerreada em seus termos, *in verbis*:

A C Ó R D ã O

Réu solto, primário, condenado em 15 de julho de 2019, a 05 (cinco) anos de reclusão e, 02 (dois) meses de detenção, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, pela prática do tipificado nos artigo 16, caput, da Lei 10.826/03 e art. 329 e 333 do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, sendo absolvido do previsto nos artigos 147 e 331, ambos do CP, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

RECURSO DEFENSIVO PLEITEANDO:

(1) Absolvição em razão da hipotética fragilidade do caderno de provas. (INVIÁVEL)

Diante do arcabouço de elementos incontestáveis, correto o decreto condenatório.

(2). A absolvição por ausência atipicidade e falta de dolo (delitos de resistência, corrupção e porte de arma). (INADMISSÍVEL).

Tese de absolvição afastada, posto que acervo probatório mostra-se translúcido demonstrando que o apelante resistiu à ordem de prisão travando luta corporal com os agentes da lei, ofertando-lhes material bélico e quantia, em troca de sua liberdade, tudo configurando as condutas injustas imputadas.

Entendimento consolidado das Cortes Superiores no sentido da constitucionalidade dos malfeitos de perigo abstrato, pois a sua tipificação antecipa a proteção de bens jurídico-penais supraindividuais, não violando, assim, o princípio da lesividade.

O legislador, ao tipificar os procedimentos relativos às armas de fogo, visou garantir proteção à segurança pública e à paz social, caracterizando tal tipo penal como de mera conduta, i. é, não exigindo nenhum resultado fático para a sua consumação.

Decreto Presidencial nº 9.847/19, novatio legis in melius, não retroagindo para beneficiar o réu. Material bélico de uso restrito.

(3). A gratuidade da justiça. (INCABÍVEL).

Necessário tal pleito no juízo da execução penal, a teor da súmula nº 74 do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Ausente violação a quaisquer normas constitucionais ou infraconstitucionais.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(0176109-85.2016.8.19.0038 - APELAÇÃO. Des(a). JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA - Julgamento: 20/08/2020 - SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL)

Nessa toada, após exame dos autos, o Colegiado opinou, por unanimidade de votos, que o Acusado É CULPADO e INCAPAZ de permanecer nas fileiras da Corporação, conforme Ata de Sessão Deliberativa (fls. 502/504), Certidão de Ciência (fls. 505) e Relatório-aditamento do Colegiado (fls. 506/513).

Tecidas estas considerações e após a devida análise dos autos, em face do que neles consta, o Comandante-Geral, concordando com o relatório opinativo do colegiado, DECIDE:

1) Excluir, *ex officio*, a bem da disciplina, dos quadros da Corporação, o SD PM RG 101.151 LEONARDO DO NASCIMENTO FERREIRA, lotado no 15º BPM, nos termos do art. 47, § 1º; art. 91, inciso VI e art. 121, tudo da Lei Estadual n.º 443 – EPMERJ, de 01Jul1981, c/c art. 13, IV, letra “a”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13Out1978, pelo fato de, ter adotado conduta oposta àquela esperada de cada membro da Corporação, posto que foi condenado nos autos do Processo Judicial n.º 0176109-85.2016.8.19.0038, o qual tramitou na 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, com trânsito em julgado datado de 20 Out 20, às penas totais de 05 (cinco) anos de reclusão e 02 (dois) meses de detenção, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, pela prática do tipificado no artigo 16 (Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), caput, da Lei n.º 10.826/03, art. 329 (Resistência) e 333 (Corrupção ativa) do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, da mesma Carta, sendo absolvido do previsto nos artigos 147 e 331, ambos do CP, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Tem-se da citada Ação Penal que o Acusado fora denunciado pelo fato de:

“No dia 25 de novembro de 2016, por volta das 06h30min, no interior da residência localizada na Avenida Olinda, n.º ****, Adrianópolis, Nova Iguaçu, o denunciado PAULO DO NASCIMENTO FERREIRA, de forma livre e consciente, mantinha sob sua guarda, no interior de seu quarto, diversas armas de fogo, inclusive de uso restrito, como uma pistola calibre 9mm, um revólver calibre .38, uma espingarda .28, uma escopeta calibre 12, um fuzil calibre 556, além de munições, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme auto de apreensão de fls. 33/38”.

“Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado LEONARDO, de forma livre e conscientemente, opôs-se execução de ato legal de prisão em flagrante, mediante violência e grave ameaça consistente em “chamar os policiais para briga” e entrar em luta corporal, agredindo Policial Civil Arruda, até ser contido pelos demais agentes”.

“Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado LEONARDO, de forma livre e conscientemente, desacatou, no exercício da função, os policiais [...], dizendo que “A Polícia Civil só quer pegar dinheiro, que não é polícia de verdade”, “Pensei que vocês viessem pegar dinheiro”.

“Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado LEONARDO, de forma livre e conscientemente, ofereceu ao Policial Civil [...] vantagem indevida, qual seja, dinheiro, 03 rifles AK 47, calibre .762 e outras armas, para determiná-lo a omitir ato de ofício consistente na sua prisão em flagrante. A dinâmica dos fatos se deu da seguinte forma: Policiais Civis cumpriam o Mandado de Busca e Apreensão nº. CNJ 0100651- 62.2016.19.0038 e ao chegarem à residência o denunciado LEONARDO, Policial Militar, primeiro tentou evadir e depois começou a chamar os policiais para briga até que iniciou a agressão contra o Policial Civil Arruda, momento em que o Policial Civil André disparou em direção ao chão para conter o denunciado, logrando em algemá-lo. Em seguida, o denunciado PAULO se entregou, sem oferecer resistência. Ao realizarem as buscas na residência dos denunciados, encontraram no quarto de LEONARDO, diversos armamentos, como uma pistola calibre 9mm, um revólver calibre .38, uma espingarda .28, uma escopeta calibre 12, um fuzil calibre .556, além de munições, facões, fardas das forças armadas, duas toucas ninjas estilo balaclavas, dentre outros itens utilizados em supostos homicídios e no quarto de PAULO os policiais localizaram uma espingarda calibre .22 e outros materiais de origem suspeita.”

Irresignado com a sentença monocrática, o Acusado, por intermédio de seu Advogado, interpôs Recurso de Apelação e, em decisão proferida no dia 20 Ago 20, acordaram os Doutos Desembargadores que compõem a Egrégia Sétima Câmara Criminal do TJRJ, por unanimidade, em conhecer o recurso defensivo e negar-lhe provimento, mantendo sua condenação à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 02 (dois) meses de detenção, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, pela prática do tipificado no artigo 16 (Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), caput, da Lei n.º 10.826/03, art. 329 (Resistência) e 333 (Corrupção ativa) do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, da mesma Carta, sendo absolvido do previsto nos artigos 147 e 331, ambos do CP, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Nesse passo, não pode ser ignorada a motivação que levou o Acusado a ter sua conduta escrutinada nesta esfera castrense, qual seja, o trânsito em julgado de uma condenação que acabou por macular princípios ético-estatutários que regem a conduta dos policiais militares, logo, ante o exposto, colaciona-se abaixo transcrição da ementa decisória de segunda instância que manteve a decisão de piso guerreada em seus termos, *in verbis*:

A C Ó R D ã O

Réu solto, primário, condenado em 15 de julho de 2019, a 05 (cinco) anos de reclusão e, 02 (dois) meses de detenção, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, pela prática do tipificado nos artigos 16, caput, da Lei 10.826/03 e art. 329 e 333 do Código Penal, na forma do artigo

69, caput, do Código Penal, sendo absolvido do previsto nos artigos 147 e 331, ambos do CP, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

RECURSO DEFENSIVO PLEITEANDO:

(1) Absolvição em razão da hipotética fragilidade do caderno de provas. (INVIÁVEL)

Diante do arcabouço de elementos incontestáveis, correto o decreto condenatório.

(2). A absolvição por ausência atipicidade e falta de dolo (delitos de resistência, corrupção e porte de arma). (INADMISSÍVEL).

Tese de absolvição afastada, posto que acervo probatório mostra-se translúcido demonstrando que o apelante resistiu à ordem de prisão travando luta corporal com os agentes da lei, ofertando-lhes material bélico e quantia, em troca de sua liberdade, tudo configurando as condutas injustas imputadas.

Entendimento consolidado das Cortes Superiores no sentido da constitucionalidade dos malfeitos de perigo abstrato, pois a sua tipificação antecipa a proteção de bens jurídico-penais supraindividuais, não violando, assim, o princípio da lesividade.

O legislador, ao tipificar os procedimentos relativos às armas de fogo, visou garantir proteção à segurança pública e à paz social, caracterizando tal tipo penal como de mera conduta, i. é, não exigindo nenhum resultado fático para a sua consumação.

Decreto Presidencial nº 9.847/19, novatio legis in melius, não retroagindo para beneficiar o réu. Material bélico de uso restrito.

(3). A gratuidade da justiça. (INCABÍVEL).

Necessário tal pleito no juízo da execução penal, a teor da súmula nº 74 do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Ausente violação a quaisquer normas constitucionais ou infraconstitucionais.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(0176109-85.2016.8.19.0038 - APELAÇÃO. Des(a). JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA - Julgamento: 20/08/2020 - SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL)

Atualmente o Acusado encontra-se acautelado na UP/PMERJ, por força do Mandado de Prisão Preventiva n.º 0405922-90.2016.8.19.0001.01.0001-24, expedido pelo CGJ Serviço de Administração do Plantão Judicial – TJRJ, com fulcro no artigo 121 (Homicídio) do Código Penal, consoante o Registro Policial Militar n.º 369/121/2024 – SEI n.º 350019/027881/2024 e Inquérito n.º 861-01903/2016, da DHBF.

Quando em consulta ao Banco de Dados da Corregedoria-Geral, verificou-se que o Indigitado, consoante decisão do Sr. Comandante-Geral da PMERJ, fora licenciado dos quadros da PMERJ (BDR da PM n.º 025, de 02 Dez 16), pelo fato de:

“ter sido flagrado mediante gravação de câmeras do 31ºBPM, no dia 22 Jan 15, por volta de 02h00min, furtando a roda de uma motocicleta que havia sido apreendida durante a noite do dia anterior, e seria recolhida ao Pátio Legal. A infração penal militar foi detectada no momento do recolhimento dos veículos, quando se observou que a motocicleta, apesar de nova, apresentava uma das rodas em péssimas condições. Ao ser indagado, inicialmente, o revisionado declarou que “havia pego emprestado” e, posteriormente, reservou-se ao direito de permanecer em silêncio”.

Todavia, o Acusado foi reintegrado, por meio judicial, aos quadros da PMERJ, mediante Processo n.º 0227465-60.2021.8.19.0001, conforme publicação inserta no Bol. da PM n.º 169, de 11 Set 23.

Consta ainda que, o Acusado também respondeu à CRD de Portaria n.º 026/2538/2015 (APF n.º 09/016/2610/2014), CGPM n.º 201521483, arquivado sem resolução do mérito, conforme Bol. da PM n.º 099, de 31 Mai 17, que versava sobre:

“Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado com escopo de avaliar a presunção de incapacidade do, à época SD PM RG 101.151 LEONARDO DO NASCIMENTO FERREIRA, do 31º BPM, em permanecer na Corporação, com fulcro no Art.4º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Portaria/PMERJ nº 407/12, por ter descumprido o determinado pelo

Oficial de Dia do 9 BPM, no dia 04 de novembro de 2014, por volta das 08h00min (foi movimentado da ocupação do Morro São José Operário – 24 horas – para o policiamento ostensivo no BRT – Madureira, ambos na cidade do Rio de Janeiro) até o horário das 19h00min, não retornando ao posto inicial de serviço (ocupação do Morro São José Operário), para o cumprimento do restante do horário de serviço (até as 08h00min, do dia 05 de novembro de 2014). Ocorre que o Supervisor do serviço de RAS na Área de Policiamento do 24º BPM, foi acionado por civil (não identificado), por volta das 23h50min, informando-o quanto à presença de um indivíduo em atitude suspeita, no interior do veículo Fiat/Punto, placa LRD 6691/RJ, na Rua Aída, Centro da Cidade de Queimados/RJ que, após a abordagem, soube que era de propriedade do Revisionado, o qual estava na posse da pistola TAURUS, calibre .40 n.º de série SUF 59739, com 02 (dois) carregadores, 11 (onze) munições e com um colete balístico n.º DYN1260581, este encontrado no porta-malas do citado veículo, ambos cargas da PMERJ. Questionado, o Revisionado declarou que estaria de serviço na A Pol do 9º BPM (ocupação do Morro São José Operário), e, ao ser indagado sobre sua presença naquele município, o Revisionado alegou que estava seguindo para a casa de sua namorada, sendo o mesmo preso e conduzido à 2ª DPJM, onde foi autuado pela prática do crime do artigo 195, do Código Penal Militar (APF n.º E-09/016/2610/2014), que deu origem ao processo n.º 0405774-50-2014.8.19.0001, na AJMERJ por Abandono de Posto”.

Nessa toada, após exame do conjunto fático-probatório carreado a estes autos, verifica-se que as razões que levaram a aquilatação da conduta do Acusado não foi desconstruída, já que, mesmo após ter exercido plenamente seus direitos constitucionais, tais como ampla defesa, contraditório e devido processo legal, vê-se que as máculas aos preceitos ministrados nos bancos escolares da Corporação são gravíssimas, pois, foram violados não apenas os dispositivos constantes no Estatuto da PMERJ, mas, também, aqueles reiteradamente massificados no seio do efetivo, em especial o contido no Enunciado Administrativo nº 11, que caracteriza como TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA DE NATUREZA GRAVE o envolvimento de Policiais Militares em condutas delitivas que versem sobre extorsão, corrupção (passiva e ativa), receptação, ou concussão, conforme previsão na legislação em vigor. Bem como o Enunciado Administrativo nº 13, que caracteriza como TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA DE NATUREZA GRAVE o envolvimento de Policiais Militares em condutas delitivas acerca de porte de arma de fogo ilegal, implicando na autuação daqueles que estejam portando arma de fogo em desacordo com a lei, trazendo sérios transtornos e causando reflexos extremamente negativos à imagem Institucional, conforme previsão na legislação em vigor, ressaltando que ambos os Enunciados foram tornado públicos nos Boletins da PM de nº 101 a 103, de 08 a 10 de junho de 2020, respectivamente.

Assim ferindo os preceitos estatutários em vigor, em especial, o capitulado nos art. 26, incisos III, IV e V; art. 27, incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX; art. 30, incisos III, IV e V, art. 40, tudo da Lei n.º 443 – EPMERJ, de 01Jul1981, c/c art. 14, inciso II, do Decreto n.º 6.579 – RDPMERJ, de 05Mar1983, e, também, os números 1 e 8 do Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Cumprir a Lei, aprovado pela Resolução de 17Dez1979, da Assembleia Geral das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, conforme público no Bol da PM n.º 115 – 24Jul2008; além também de violar o art. 2º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI; art. 3º, III, IV e V; e incidir no art. 4º, II E III da Portaria/PMERJ nº 0597, 07Jan2015, Código de Conduta Ética Profissional Para o Policial Militar – Bol da PM nº 003, 07Jan2015, Páginas 73/84.

2) Determinar ao Comando do 15º BPM que recolha os cartões FUSPOM dos dependentes, bem como, todo material bélico acautelado junto ao mesmo, oriundos da PMERJ, caso existam.

3) Determinar que se cumpram as disposições do tópico n.º 02, da 4ª parte do Bol da PM n.º 012, de 22 Jan 09 e da Portaria/PMERJ n.º 0659, de 01 Abr 16, seção II, publicada no Bol da PM n.º 058, de 01 Abr 16, devendo o 15º BPM, a SSGP e a CGPM, providenciarem o que lhes competem.

4) Determinar que o Comando do 15º BPM observe o disposto no Bol PM nº 026, de 03 Jun 24, página 58, no que concerne ao desligamento do estado ativo e ao encerramento da folha no Sistema Inte-

grado de Gestão e Recursos Humanos (SIGRH), em razão da exclusão *ex officio* a bem da disciplina, com a remessa do processo SEI correspondente à Diretoria de Cadastros e Pagamentos (DCP).

5) Publicar a presente decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.

6) Registrar a presente Decisão na ficha judiciária do susomencionado. Providencie a CGPM/RUPE.

7) Deverá a SICOR/CGPM informar à SSI, via canal técnico, os efeitos da presente decisão, no que couber.

8) Arquivar os autos e a decisão na CGPM/Arquivo.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)

(Nota nº 2105, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

9. CONSELHO DE DISCIPLINA – DECISÃO – EXCLUSÃO EX OFFICIO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ref.: CGPM n.º 202500137486 – Portaria n.º 430/118/2025.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 91.427 JORGE ANDRÉ FÉLIX DE SANTA MARIA, lotado na 7ª UPP/3º BPM.

O acusado foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 2.º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13 Out 78, pelo fato de, ter adotado conduta oposta àquela esperada de cada membro da Corporação, ferindo preceitos estatutários em vigor e incidiu em transgressão disciplinar de natureza grave, demonstrando um perfil inadequado ao exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a um policial militar, que culminou no Registro Policial Militar (RPM) nº 184/119/2025, lavrado pela 1ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM), em razão dos fatos ocorridos em 30 de julho de 2025, ocasião em que o Acusado foi autuado em flagrante delito pela suposta prática dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, nos termos do art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); adulteração de sinal identificador de veículo automotor, tipificada no art. 311, §2º, inciso II, do Código Penal; e associação criminosa, conforme previsão do art. 288 do mesmo diploma legal.

Examinando o processo em referência, verifica-se que consta o Libelo Acusatório (fls. 16/20), que descreve com suficiente especificidade as imputações feitas ao acusado, garantindo ao mesmo o exercício da ampla defesa e do contraditório, por meio da apresentação das Razões de Defesa (fls. 31/38) e das Alegações Finais (fls. 196/200).

Todavia, considerando prolação de sentença penal condenatória, em 25 Nov 25, nos autos do processo n.º 0817443-22.2025.8.19.0204, do Juízo da 40ª Vara Criminal da Comarca da Capital/RJ, correlato a este PAD, mediante o qual o Acusado veio a ser condenado à pena de 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa, em REGIME FECHADO, como incurso nas sanções do artigo 311, § 2º, III, e artigo 180, *caput*, na forma do artigo 70, todo do Código Penal e do artigo 16 da Lei nº 10.826/03, tudo na forma do artigo 69, Código Penal, sendo ainda decretada a perda do cargo público de policial militar.

Nesse passo, o referido juízo, após apreciar Recursos de Embargos de Declaração interpostos pelo *Parquet* e pela Defesa Técnica do Acusado, proferiu sentença no dia 18 Dez 25, por meio da qual agravou a pena acima para 11 (onze) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, sendo também mantida a perda do cargo público de policial militar.

Ante o exposto, a Administração Castrense devolveu os Autos ao Colegiado, a fim de que cumprisse exigências processuais (fls 261/262), assim garantindo a plenitude dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, já que é fato novo relevante a ser debatido no decurso processual, o

que ocorreu mediante oferta de Libelo Acusatório–Aditamento (fls. 269/272), bem como a apresentação de Razões de Defesa (fls. 285/289) e Alegações Finais (fls. 329/339), ambas complementares.

Interrogado o Acusado (fls. 191/195), narrou que, alguns meses antes do acontecimento em frente ao Shopping Nova América, teve a atenção voltada a um carro modelo Civic. Parado de forma suspeita. Ato contínuo, decidiu abordar o motorista do auto e, ao questioná-lo em razão do horário, o mesmo disse que trabalhava com compra e venda de carro. Após a consulta no Portal e revista ao veículo, e também do nacional Luiz Fernando Lopes Nestor, condutor do referido auto, tentou entender como aconteciam as vendas de veículo, e o mesmo respondeu que, após as vendas, fazia a entrega dos carros em locais públicos, por medo de ser assaltado. Nesse momento, ofereceu-se para, sempre que fosse realizada uma transação com veículos, participar como um “segurança”. Continuando, deixou seu contato telefônico para, em havendo interesse, entrasse em contato.

Alguns meses depois, o nacional Luiz Fernando entrou em contato consigo, tendo solicitado que entregasse um veículo que havia vendido. Logo, cobrou a quantia de R\$350,00, porém, como Luiz Fernando não poderia comparecer, o serviço foi fechado em R\$500,00, já que, teria de pegar um Uber para retornar. Após consultar a placa do veículo e conferir que não havia restrição, pegou o carro e foi fazer a devolução, que seria realizada no bairro de Bangu, no posto da cancela preta e, chegando ao local, ligaria para a pessoa que receberia o carro.

O Acusado informou ainda que pegou o carro entre as 10h e 11h, foi para a Ilha do Governador resolver uma questão particular, tendo logo após, se dirigido ao ponto de encontro a fim de entregar o veículo, porém, enquanto trafegava pela Avenida Brasil, altura do quartel do Corpo de Bombeiros, veio a ser abordado por 2 viaturas da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Sem demora, desembarcou do veículo, identificou-se como policial, tendo então se iniciado o procedimento de abordagem, momento em que foi indagado acerca de seu destino, tendo respondido que se dirigia à localidade da Cancela Preta, em Bangu, informando ainda que o veículo não lhe pertencia, e que o motivo do deslocamento seria entregar o carro no local citado.

Porém, o agente da PRF o refutou, afirmando que seu destino seria a comunidade do Catiri, tendo-lhe dado voz de prisão e o algemado, informando ainda que o veículo que conduzia era clonado, acusando-o ainda de ser integrante da milícia do Catiri. Em seguida, foi colocado no interior da viatura da PRF e conduzido à delegacia. Durante o deslocamento, escutou o agente PRF em chamada telefônica com um terceiro, e, quando chegaram a uma localidade situada entre o Hospital Geral de Bonsucesso e o restaurante Habib's, viu uma viatura da Polícia Civil, conduzida pelo Agente FABIANO, onde, após este fazer sinal de “ok” aos agentes da PRF, incorporou ao comboio de viaturas e seguiram para a delegacia.

Ao chegarem na delegacia, situada na “Cidade da Polícia”, quando interrogado, foi questionado acerca da milícia do Catiri, tendo negado e que sua missão era somente entregar o carro que conduzia. Após isso, soube da existência de diversas armas que teriam sido encontradas no interior do veículo, e, por desconhecer a origem, não assinou documento apresentado pelo delegado.

Prosseguindo, respondeu diversos questionamentos onde reiterou a dinâmica narrada acima, tendo também relatado que inspecionou o carro superficialmente, verificando se algum objeto foi esquecido em seu interior e que, não se aprofundou, pois o veículo era do ano de 2025, em estado de zero km, por isso não achou necessário inspecioná-lo de forma rigorosa. Ressalta que não desconfiou do nacional, que o contratou para essa missão, pois o mesmo não possuía ficha criminal, bem como estava bem vestido e falava português culto, logo, entende que errou e não deveria ter confiado no nacional Luiz Fernando, tendo finalizado seu depoimento narrando acerca de detalhes dos procedimentos da abordagem que sofreu dos agentes da PRF.

A Defesa Técnica, nas peças apresentadas, em suma, trouxe jurisprudência que, no seu entendimento, reforçariam a tese da aplicação do sobrestamento, pois, apesar da condenação na esfera penal, o processo ainda não transitou em julgado, assim sendo, dada a possibilidade de mudança na decisão final, o caminho mais justo seria a suspensão do decurso processual. Além disso, traz a baila o fato da principal testemunha, o nacional Luiz Fernando Lopes Nestor, ter confirmado em sede judicial a narrativa apresentada pelo Acusado, pois teria enganado, deliberadamente, o mesmo a fazer tal serviço.

Entretanto, ao compulsar o teor da sentença penal condenatória, cópia inserta nos Autos (fls. 292/307), para fins ilustrativos, colaciona-se abaixo transcrição de excertos conclusivos da prefalada Decisão, *in verbis*:

É o relatório. Decido.

(...)

1. Da materialidade e da autoria do porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

(...)

Quanto à autoria, essa exsurge tranquila pelo robusto acervo de provas coligido aos autos, especialmente a prova oral, sendo certo que o acusado foi preso em flagrante quando conduzia um veículo clonado e produto de crime anterior, no qual foram encontradas diversas armas de fogo, munições e carregadores.

Observe-se, a seguir, que a sequência fática narrada na denúncia foi relatada com precisão pelas testemunhas ouvidas em audiência, de forma que suas narrativas firmes e coerentes devem ser consideradas para o decreto condenatório.

Os policiais, integrantes da DRACO da PCERJ e da PRF, relataram que a operação resultou de ação conjunta entre as duas instituições, a partir de trabalho de inteligência que monitorava veículos utilizados em comboio associado a milicianos do Catiri. As informações colhidas levaram à identificação e interceptação do automóvel conduzido pelo acusado, resultando nas apreensões de diversas armas de fogo, munições e carregadores de arma.

Os depoimentos colhidos em juízo são convergentes no sentido de que o acusado foi flagrado conduzindo o veículo clonado no momento da abordagem, o que restou inclusive confirmado pelo próprio réu em seu interrogatório, ao admitir que se encontrava na condução do referido veículo, quando da intervenção policial, apesar de negar ter ciências dos fatos que lhe são imputados.

Destaque-se, ainda, a relevância dos depoimentos prestados pelos agentes da lei, que, quando coerentes com os demais elementos de convicção, constituem meio idôneo de prova para embasar o decreto condenatório, nos termos do que dispõe a Súmula 70 deste Tribunal de Justiça:

O fato de a prova oral se restringir a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes autoriza a condenação quando coerente com as provas dos autos devidamente fundamentado na sentença.

Ademais, as versões apresentadas pelo réu e pela testemunha de defesa revelam-se dissociadas do conjunto probatório. Enquanto os agentes policiais descrevem uma operação policial minuciosa, voltada ao combate de criminosos envolvidos com a milícia, o acusado e a testemunha mencionado apresentam narrativa pouco verossímil, sem qualquer comprovação da origem do automóvel ou do motivo para seu transporte, limitando-se a explicações genéricas e inconsistentes.

Observe-se, neste ponto, que as informações trazidas pelo sistema da prefeitura CIVITAS (id. 230517518) afastam a dinâmica declarada pelo denunciado e pela testemunha Luiz Fernando, sendo certo que indicam, no dia dos fatos, ter o veículo passado na Estrada do Galeão às 12hs24min (posição 1); na Avenida Brasil próximo ao IBGE às 12hs35min (posição 2); e na Avenida Brasil Km 24 Guadalupe às 13hs11mins (posição 3), horário aproximado da abordagem, de forma a não restar confirmada a apontada entrega do veículo pela testemunha de defesa ao réu na Av. Dom Helder Câmara.

Bom frisar, ainda, que a expressiva quantidade e a variedade do material bélico apreendido no interior do veículo clonado e produto de crime anterior, as circunstâncias do caso concreto, bem como a contraditória e inverossímil história trazida pela defesa, seja do encontro anterior entre o réu e a testemunha de defesa ou daquele ocorrido no dia do crime no momento da entrega do veículo, especialmente se consideramos tratar-se o réu de um policial militar com quatorze anos de serviço, evidenciam uma situação que claramente não se coaduna com a tese de desconhecimento alegada pela Defesa.

Nesse caminhar, considerando-se o farto conjunto probatório colhido na instrução criminal, não há outra solução, senão a prolação do decreto condenatório em desfavor do réu.

2. Da materialidade e autoria do delito previsto no artigo 311, §2º, iii, do código penal

(...)

Quanto à **autoria** imputada ao denunciado, da mesma forma, merece acolhimento a pretensão inicial apresentada pelo Ministério Público, na medida em que o acusado conduzia o veículo clonado no momento da abordagem policial.

Observe-se que a sequência fática narrada na denúncia, como melhor acima detalhado, também aqui foi relatada com precisão pelas testemunhas ouvidas em audiência, de forma que suas narrativas firmes e coerentes devem ser consideradas para o decreto condenatório.

O laudo pericial (id. 229188341), elaborado pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli, constatou que o veículo Toyota Corolla Cross, conduzido pelo acusado, ostentava placa inidônea e apresentava adulteração nas etiquetas identificativas da codificação VIS, evidenciando tratar-se de veículo com características de clonagem, utilizado para dissimular sua verdadeira origem e **dificultar sua identificação pelas autoridades.**

Ressalte-se, noutro ponto, que o conjunto probatório anexado aos autos não comporta eventual tese de ausência de dolo, na medida em que as circunstâncias presentes nos autos indicam, sem dúvidas, que o acusado estava conduzindo o automóvel em questão, produto de crime anterior e recebido, em tese, de terceira pessoa desconhecida, no qual eram, ainda, transportadas armas de fogo, componentes e munições no momento da prisão, o que corrobora para indicar que o réu, efetivamente, tinha conhecimento do caráter ilícito da sua conduta.

Nesse caminhar, considerando-se o farto conjunto probatório, não há outra solução, senão a prolação do decreto condenatório em desfavor do réu também pelo delito em questão.

3. Da materialidade e autoria do crime de receptação.

A **materialidade** da infração foi, sobejamente, comprovada pelas provas produzidas em sede policial, em especial pelo Auto de Prisão em Flagrante (id. 213150151), Registro de Ocorrência (id. 213150152), Termos de Declaração de Testemunhas (ids. 213150154, 213150155, 213150156); Autos de Apreensão (ids. 213150157, 213150159, 213150161, 213150163, 213150165, 213150167, 213150169 e 213150171), Decisão do Flagrante (id. 213150172) e Laudo de Exame Pericial de Adulteração de Veículo (id. 229188341), além da prova oral colhida, restando certa a condução de veículo produto de roubo anterior.

Quanto à **autoria** imputada ao denunciado, merece acolhimento a pretensão inicial apresentada pelo Ministério Público, na medida em que o conjunto probatório produzido evidencia que o acusado foi preso em flagrante por policiais após ser acompanhado e abordado na condução do automóvel em questão.

Observe-se, a seguir, que, da mesma forma, a sequência fática narrada na denúncia foi relatada com precisão pelas testemunhas ouvidas em audiência, de forma que suas narrativas firmes e coerentes devem ser consideradas para o decreto condenatório.

Verifique-se, ainda, que os depoimentos foram seguros em afirmar os fatos narrados na peça acusatória, corroborando toda a narrativa produzida em sede policial.

(...)

Ressalte-se, noutro ponto, que as circunstâncias do processo indicam que o denunciado tinha plena ciência de que o carro era produto de crime, especialmente por ostentar placa de identificação adulterada e estar transportando armas de fogo, componentes e munições.

Tais fatos indicam, portanto, de maneira forte e contundente, o conhecimento da situação ilegal apresentada, o que impede o reconhecimento da desclassificação do delito para a sua modalidade culposa ou a absolvição.

(...)

Destaque-se, por fim, não assistir razão às partes quanto à absorção do presente crime, uma vez que as condutas decritas nos artigo 311, § 2º, III, e artigo 180, ambos do Código Penal, configuram crimes autônomos, na presente hipótese, já que protegem bens jurídicos diversos. Tem-se, neste ponto, hipótese

de aplicação do concurso formal de crimes, em que o agente, com apenas uma ação, pratica mais de um delito.

Nesse caminhar, considerando-se o farto conjunto probatório, não há outra solução, senão a prolação do decreto condenatório em desfavor do réu pelo delito de receptação.

4. Da perda do cargo público

Nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, a perda do cargo público pode ser decretada como efeito específico da condenação, quando o crime é praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública ou quanto aplicada pena privativa por tempo superior a quatro anos nos demais casos.

No caso em análise, ficou demonstrado que o réu, policial militar à época dos fatos, incorreu em conduta absolutamente incompatível com os valores éticos e funcionais que devem orientar o exercício da atividade policial, voltada à preservação da ordem pública e da segurança da coletividade.

O acusado foi flagrado transportando expressiva quantidade de armas e munições de uso restrito, utilizando veículo produto de crime anterior e com sinais identificadores adulterados, circunstâncias que denotam envolvimento direto com atividade criminosa de elevada gravidade e potencial lesivo à segurança pública.

Consoante o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, “**o reconhecimento de que o réu praticou ato incompatível com o cargo por ele ocupado é fundamento suficiente para a decretação do efeito extrapenal de perda do cargo público**”. (AgRg no REsp n. 1.613.927/RS, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 20/9/2016, DJe de 30/9/2016.)

As circunstâncias em que se deu a prisão em flagrante revelam comportamento incompatível com as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo policial, violando os princípios da moralidade e da probidade administrativa e comprometendo a imagem e a credibilidade da instituição à qual estava vinculado.

Diante do exposto, impõe-se a decretação do efeito extrapenal da condenação, consistente na perda do cargo público de policial militar exercido pelo réu.

5. Conclusão.

Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para **CONDENAR JORGE ANDRÉ FELIX DE SANTA MARIA** como incurso nas sanções do artigo 311, § 2º, III, e artigo 180, *caput*, na forma do artigo 70, todo do Código Penal e do artigo 16 da Lei nº 10.826/03, tudo na forma do artigo 69, Código Penal.

Nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, decreto o efeito extrapenal da condenação consistente na perda do cargo público de policial militar exercido pelo réu, tendo em vista a pena aplicada e a violação de deveres inerentes à função pública a qual exercia.

(...)

6.4. Do concurso de crimes.

(...)

A seguir, verificando tratar-se de concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal), pois o acusado, com mais de uma ação, praticou dois crimes distintos e autônomos, o resultado do concurso formal anterior e o porte de arma, impõe-se a cumulação das penas, totalizando a pena de 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa (artigo 72 do Código Penal), no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato e atualizado quando de seu efetivo pagamento.

Todavia, ante a prolação da sentença penal condenatória acima, tanto o *Parquet*, como a Defesa do Acusado, interpuseram recursos de Embargos de Declaração, tendo o da Defesa sido indeferido e, o do Ministério Público sido parcialmente acolhido pelo Juízo, ocasionando agravamento da condenação, consoante transcrição dos excertos da sentença penal abaixo, cópia inserta nos Autos (fls. 308/312), in verbis:

É o relatório. Decido.

Inicialmente, destaco que sem razão a Defesa quanto à alegada omissão da sentença no tocante à manifestação do Ministério Público em sede de Alegações Finais. E isso, porque a decisão de mérito no processo está vinculada pelo Princípio da Correlação apenas aos fatos narrados na denúncia e não à manifestação apresentada pelo Ministério Público em suas razões finais, de forma que a sentença atacada não deixou de observar os limites da peça acusatória.

Em relação aos elementos de provas questionados, esses foram devidamente analisados na sentença, de forma que eventual discordância deve ser buscada pelos meios recursais próprios.

Noutro ponto, com razão o Ministério Público no tocante à omissão da causa de aumento indicada, na medida em que tal majorante deixou de ser observada no momento da dosimetria da pena.

Pelo exposto **conheço os presentes recursos, pois tempestivos, e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração interpostos pela defesa e dou provimento àqueles apresentados pelo Ministério Público**, a fim de, *mantidos os demais termos da sentença*, sanar a apontada omissão nos termos abaixo:

(...)

6.4. Do concurso de crimes.

(...)

A seguir, verificando tratar-se de concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal), pois o acusado, com mais de uma ação, praticou dois crimes distintos e autônomos, o resultado do concurso formal anterior e o porte de arma, impõe-se a cumulação das penas, **totalizando a pena de 11 (onze) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa** (artigo 72 do Código Penal), no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato e atualizado quando de seu efetivo pagamento.

Ainda inconformado com o desfecho na seara penal, merece registro o fato do Acusado, conforme constatado em pesquisa no sítio eletrônico do TJRJ, ter impetrado o recurso de Apelação, o qual se encontra em curso perante a Egrégia Terceira Câmara Criminal.

O Colegiado opinou, por unanimidade de votos, que o Acusado é CULPADO das acusações que lhes foram imputadas e INCAPAZ de permanecer nas fileiras da Corporação, conforme Ata de Sessão Deliberativa (fls. 347/351) e Relatório Opinativo (fls. 359/394).

Tecidas estas considerações e após a devida análise dos autos, em face do que neles consta, este Comandante-Geral **concordando com o relatório opinativo emitido pelo Colegiado, DECIDE:**

1) Excluir, ex officio, a bem da disciplina, dos quadros da Corporação, o **3º SGT PM RG 91.427 JORGE ANDRÉ FÉLIX DE SANTA MARIA, lotado na 7ª UPP/3º BPM**, nos termos do art. 47, § 1º; art. 91, inciso VI e art. 121, tudo da Lei Estadual n.º 443 – EPMERJ, de 01 Jul 81, c/c art. 13, IV, letra “a”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13 Out 78, quando, no dia 30 de julho de 2025, por volta das 12h, agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), atuando em conjunto com a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e Inquéritos Especiais (DRACO-IE), realizaram a abordagem de um automóvel da marca Toyota, modelo Corolla Cross, de cor branca, que trafegava pela Avenida Brasil, na altura do número 23.800, sentido Campo Grande, bairro de Guadalupe, Zona Norte do Rio de Janeiro/RJ.

A abordagem foi motivada por informações repassadas pelos setores de inteligência da PRF e da DRACO, que identificaram o referido veículo como supostamente clonado e vinculado a atividades ilícitas. Durante a inspeção, confirmou-se que o automóvel ostentava a placa RTT-0F15, com indícios de adulteração, sendo posteriormente constatado que a verdadeira identificação do veículo correspondia à placa SRD-5D26, constando como roubado na cidade do Rio de Janeiro em 9 de maio de 2025.

No interior do veículo encontrava-se como único ocupante o Acusado, então lotado na UPP do Jacarezinho, que, ao ser indagado sobre a posse e destino do automóvel e dos objetos transportados, afir-

mou que estaria realizando o transporte de armamento da comunidade da Maré com destino à região do Catiri, situada no bairro de Bangu, Zona Oeste da Capital.

Durante a revista veicular, os agentes localizaram e apreenderam o seguinte material bélico:

- 01 (uma) pistola calibre 9mm, marca SARSILMAZ, com numeração suprimida;
- 01 (uma) pistola calibre 9mm, modelo PX4 Storm, marca Beretta, com numeração suprimida;

da;

- 01 (uma) pistola calibre .40, modelo TH40, marca Taurus, com numeração suprimida;
- 01 (uma) submetralhadora calibre .380, modelo MINI UZI, fabricante IWI, com numeração suprimida;

suprimida;

- 01 (uma) pistola Beretta modelo APX, calibre 9mm, nº de série AAA013696B, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM);

- 09 (nove) carregadores de arma de fogo;
- 62 (sessenta e duas) munições calibre 9mm; e,
- 42 (quarenta e duas) munições calibre .40.

Diante da materialidade e da gravidade do fato, o policial militar foi conduzido pelos agentes da PRF à sede da DRACO, onde se deram os trâmites legais e a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF nº 009186-1405/2025), tendo o acusado sido autuado em flagrante delito pela suposta prática dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, nos termos do art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); adulteração de sinal identificador de veículo automotor, tipificada no art. 311, §2º, inciso II, do Código Penal; e associação criminosa, conforme previsão do art. 288 do mesmo diploma legal.

Importa registrar que, conforme amplamente noticiado pelos veículos de imprensa locais, o veículo conduzido pelo militar integrou um comboio de aproximadamente sete automóveis, que circularam na comunidade do Catiri, em Bangu, durante o fim de semana que antecedeu a prisão, portando farta quantidade de armamento e munição e com forte indício de vinculação a grupo miliciano atuante na região. Imagens captadas por drone, compartilhadas com órgãos de segurança, identificaram o Corolla Cross branco conduzido pelo acusado como um dos veículos do comboio. A ação teria motivado, inclusive, confronto com grupo rival vinculado ao tráfico de entorpecentes, resultando, inclusive, em ao menos um civil ferido.

Compulsando teor da sentença penal condenatória, cópia inserta nos Autos (fls. 292/307), para fins ilustrativos, colaciona-se abaixo transcrição excertos conclusivos da prefalada Decisão, *in verbis*:

É o relatório. Decido.

(...)

1. Da materialidade e da autoria do porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

(...)

Quanto à autoria, essa exsurge tranquila pelo robusto acervo de provas coligido aos autos, especialmente a prova oral, sendo certo que o acusado foi preso em flagrante quando conduzia um veículo clonado e produto de crime anterior, no qual foram encontradas diversas armas de fogo, munições e carregadores.

Observe-se, a seguir, que a sequência fática narrada na denúncia foi relatada com precisão pelas testemunhas ouvidas em audiência, de forma que suas narrativas firmes e coerentes devem ser consideradas para o decreto condenatório.

Os policiais, integrantes da DRACO da PCERJ e da PRF, relataram que a operação resultou de ação conjunta entre as duas instituições, a partir de trabalho de inteligência que monitorava veículos utilizados em comboio associado a milicianos do Catiri. As informações colhidas levaram à identificação e interceptação do automóvel conduzido pelo acusado, resultando nas apreensões de diversas armas de fogo, munições e carregadores de arma.

Os depoimentos colhidos em juízo são convergentes no sentido de que o acusado foi flagrado conduzindo o veículo clonado no momento da abordagem, o que restou inclusive confirmado pelo

próprio réu em seu interrogatório, ao admitir que se encontrava na condução do referido veículo, quando da intervenção policial, apesar de negar ter ciências dos fatos que lhe são imputados.

Destaque-se, ainda, a relevância dos depoimentos prestados pelos agentes da lei, que, quando coerentes com os demais elementos de convicção, constituem meio idôneo de prova para embasar o decreto condenatório, nos termos do que dispõe a Súmula 70 deste Tribunal de Justiça:

O fato de a prova oral se restringir a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes autoriza a condenação quando coerente com as provas dos autos devidamente fundamentado na sentença.

Ademais, as versões apresentadas pelo réu e pela testemunha de defesa revelam-se dissociadas do conjunto probatório. Enquanto os agentes policiais descrevem uma operação policial minuciosa, voltada ao combate de criminosos envolvidos com a milícia, o acusado e a testemunha mencionado apresentam narrativa pouco verossímil, sem qualquer comprovação da origem do automóvel ou do motivo para seu transporte, limitando-se a explicações genéricas e inconsistentes.

Observe-se, neste ponto, que as informações trazidas pelo sistema da prefeitura CIVITAS (id. 230517518) afastam a dinâmica declarada pelo denunciado e pela testemunha Luiz Fernando, sendo certo que indicam, no dia dos fatos, ter o veículo passado na Estrada do Galeão às 12hs24min (posição 1); na Avenida Brasil próximo ao IBGE às 12hs35min (posição 2); e na Avenida Brasil Km 24 Guadalupe às 13hs11mins (posição 3), horário aproximado da abordagem, de forma a não restar confirmada a apontada entrega do veículo pela testemunha de defesa ao réu na Av. Dom Helder Câmara.

Bom frisar, ainda, que a expressiva quantidade e a variedade do material bélico apreendido no interior do veículo clonado e produto de crime anterior, as circunstâncias do caso concreto, bem como a contraditória e inverossímil história trazida pela defesa, seja do encontro anterior entre o réu e a testemunha de defesa ou daquele ocorrido no dia do crime no momento da entrega do veículo, especialmente se consideramos tratar-se o réu de um policial militar com quatorze anos de serviço, evidenciam uma situação que claramente não se coaduna com a tese de desconhecimento alegada pela Defesa.

Nesse caminhar, considerando-se o farto conjunto probatório colhido na instrução criminal, não há outra solução, senão a prolação do decreto condenatório em desfavor do réu.

2. Da materialidade e autoria do delito previsto no artigo 311, §2º, iii, do código penal

(...)

Quanto à **autoria** imputada ao denunciado, da mesma forma, merece acolhimento a pretensão inicial apresentada pelo Ministério Público, na medida em que o acusado conduzia o veículo clonado no momento da abordagem policial.

Observe-se que a sequência fática narrada na denúncia, como melhor acima detalhado, também aqui foi relatada com precisão pelas testemunhas ouvidas em audiência, de forma que suas narrativas firmes e coerentes devem ser consideradas para o decreto condenatório.

O laudo pericial (id. 229188341), elaborado pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli, constatou que o veículo Toyota Corolla Cross, conduzido pelo acusado, ostentava placa inidônea e apresentava adulteração nas etiquetas identificativas da codificação VIS, evidenciando tratar-se de veículo com características de clonagem, utilizado para dissimular sua verdadeira origem e **dificultar sua identificação pelas autoridades.**

Ressalte-se, noutro ponto, que o conjunto probatório anexado aos autos não comporta eventual tese de ausência de dolo, na medida em que as circunstâncias presentes nos autos indicam, sem dúvidas, que o acusado estava conduzindo o automóvel em questão, produto de crime anterior e recebido, em tese, de terceira pessoa desconhecida, no qual eram, ainda, transportadas armas de fogo, componentes e munições no momento da prisão, o que corrobora para indicar que o réu, efetivamente, tinha conhecimento do caráter ilícito da sua conduta.

Nesse caminhar, considerando-se o farto conjunto probatório, não há outra solução, senão a prolação do decreto condenatório em desfavor do réu também pelo delito em questão.

3. Da materialidade e autoria do crime de receptação.

A **materialidade** da infração foi, sobejamente, comprovada pelas provas produzidas em sede policial, em especial pelo Auto de Prisão em Flagrante (id. 213150151), Registro de Ocorrência (id. 213150152), Termos de Declaração de Testemunhas (ids. 213150154, 213150155, 213150156); Autos de Apreensão (ids. 213150157, 213150159, 213150161, 213150163, 213150165, 213150167, 213150169 e 213150171), Decisão do Flagrante (id. 213150172) e Laudo de Exame Pericial de Adulteração de Veículo (id. 229188341), além da prova oral colhida, restando certa a condução de veículo produto de roubo anterior.

Quanto à **autoria** imputada ao denunciado, merece acolhimento a pretensão inicial apresentada pelo Ministério Público, na medida em que o conjunto probatório produzido evidencia que o acusado foi preso em flagrante por policiais após ser acompanhado e abordado na condução do automóvel em questão.

Observe-se, a seguir, que, da mesma forma, a sequência fática narrada na denúncia foi relatada com precisão pelas testemunhas ouvidas em audiência, de forma que suas narrativas firmes e coerentes devem ser consideradas para o decreto condenatório.

Verifique-se, ainda, que os depoimentos foram seguros em afirmar os fatos narrados na peça acusatória, corroborando toda a narrativa produzida em sede policial.

(...)

Ressalte-se, noutro ponto, que as circunstâncias do processo indicam que o denunciado tinha plena ciência de que o carro era produto de crime, especialmente por ostentar placa de identificação adulterada e estar transportando armas de fogo, componentes e munições.

Tais fatos indicam, portanto, de maneira forte e contundente, o conhecimento da situação ilegal apresentada, o que impede o reconhecimento da desclassificação do delito para a sua modalidade culposa ou a absolvição.

(...)

Destaque-se, por fim, não assistir razão às partes quanto à absorção do presente crime, uma vez que as condutas decritas nos artigo 311, § 2º, III, e artigo 180, ambos do Código Penal, configuram crimes autônomos, na presente hipótese, já que protegem bens jurídicos diversos. Tem-se, neste ponto, hipótese de aplicação do concurso formal de crimes, em que o agente, com apenas uma ação, pratica mais de um delito.

Nesse caminhar, considerando-se o farto conjunto probatório, não há outra solução, senão a prolação do decreto condenatório em desfavor do réu pelo delito de receptação.

4. Da perda do cargo público

Nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, a perda do cargo público pode ser decretada como efeito específico da condenação, quando o crime é praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública ou quanto aplicada pena privativa por tempo superior a quatro anos nos demais casos.

No caso em análise, ficou demonstrado que o réu, policial militar à época dos fatos, incorreu em conduta absolutamente incompatível com os valores éticos e funcionais que devem orientar o exercício da atividade policial, voltada à preservação da ordem pública e da segurança da coletividade.

O acusado foi flagrado transportando expressiva quantidade de armas e munições de uso restrito, utilizando veículo produto de crime anterior e com sinais identificadores adulterados, circunstâncias que denotam envolvimento direto com atividade criminosa de elevada gravidade e potencial lesivo à segurança pública.

Consoante o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, “**o reconhecimento de que o réu praticou ato incompatível com o cargo por ele ocupado é fundamento suficiente para a decretação do efeito extrapenal de perda do cargo público**”. (AgRg no REsp n. 1.613.927/RS, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 20/9/2016, DJe de 30/9/2016.)

As circunstâncias em que se deu a prisão em flagrante revelam comportamento incompatível com as

obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo policial, violando os princípios da moralidade e da probidade administrativa e comprometendo a imagem e a credibilidade da instituição à qual estava vinculado.

Diante do exposto, impõe-se a decretação do efeito extrapenal da condenação, consistente na perda do cargo público de policial militar exercido pelo réu.

5. Conclusão.

Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para **CONDENAR JORGE ANDRÉ FELIX DE SANTA MARIA** como incurso nas sanções do artigo 311, § 2º, III, e artigo 180, *caput*, na forma do artigo 70, todo do Código Penal e do artigo 16 da Lei nº 10.826/03, tudo na forma do artigo 69, Código Penal.

Nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, decreto o efeito extrapenal da condenação consistente na perda do cargo público de policial militar exercido pelo réu, tendo em vista a pena aplicada e a violação de deveres inerentes à função pública a qual exercia.

(...)

6.4. Do concurso de crimes.

(...)

A seguir, verificando tratar-se de concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal), pois o acusado, com mais de uma ação, praticou dois crimes distintos e autônomos, o resultado do concurso formal anterior e o porte de arma, impõe-se a cumulação das penas, totalizando a pena de 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa (artigo 72 do Código Penal), no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato e atualizado quando de seu efetivo pagamento.

Todavia, ante a prolação da sentença penal condenatória acima, tanto o *Parquet*, como a Defesa do Acusado, interpuseram recursos de Embargos de Declaração, tendo o da Defesa sido indeferido e, o do Ministério Público sido parcialmente acolhido pelo Juízo, ocasionando agravamento da condenação, consoante transcrição dos excertos da sentença penal abaixo, cópia inserta nos Autos (fls. 308/312), in verbis:

É o relatório. Decido.

Inicialmente, destaco que sem razão a Defesa quanto à alegada omissão da sentença no tocante à manifestação do Ministério Público em sede de Alegações Finais. E isso, porque a decisão de mérito no processo está vinculada pelo Princípio da Correlação apenas aos fatos narrados na denúncia e não à manifestação apresentada pelo Ministério Público em suas razões finais, de forma que a sentença atacada não deixou de observar os limites da peça acusatória.

Em relação aos elementos de provas questionados, esses foram devidamente analisados na sentença, de forma que eventual discordância deve ser buscada pelos meios recursais próprios.

Noutro ponto, com razão o Ministério Público no tocante à omissão da causa de aumento indicada, na medida em que tal majorante deixou de ser observada no momento da dosimetria da pena.

Pelo exposto **conheço os presentes recursos, pois tempestivos, e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração interpostos pela defesa e dou provimento àqueles apresentados pelo Ministério Público**, a fim de, *mantidos os demais termos da sentença*, sanar a apontada omissão nos termos abaixo:

(...)

6.4. Do concurso de crimes.

(...)

A seguir, verificando tratar-se de concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal), pois o acusado,

com mais de uma ação, praticou dois crimes distintos e autônomos, o resultado do concurso formal anterior e o porte de arma, impõe-se a cumulação das penas, **totalizando a pena de 11 (onze) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa** (artigo 72 do Código Penal), no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato e atualizado quando de seu efetivo pagamento.

Nessa toada, após exame do conjunto fático-probatório carreado a estes autos, verifica-se que as razões que levaram a aquilatação da conduta do Acusado não foi desconstruída, já que, mesmo após ter exercido plenamente seus direitos constitucionais, tais como ampla defesa, contraditório e devido processo legal, vê-se que as máculas aos preceitos ministrados nos bancos escolares da Corporação são gravíssimas, pois, foram violados não apenas os dispositivos constantes no Estatuto da PMERJ, mas, também, aqueles reiteradamente massificados no seio do efetivo, em especial o contido no Enunciado Administrativo nº 11, que caracteriza como *TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA DE NATUREZA GRAVE* o envolvimento de Policiais Militares em condutas delitivas que versem sobre a condução de veículos automotores furtados, roubados e/ou clonados. Bem como o Enunciado Administrativo nº 13, que caracteriza como *TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA DE NATUREZA GRAVE* o envolvimento de Policiais Militares em condutas delitivas acerca de porte de arma de fogo ilegal, implicando na autuação daqueles que estejam portando arma de fogo em desacordo com a lei, trazendo sérios transtornos e causando reflexos extremamente negativos à imagem Institucional, conforme previsão na legislação em vigor, ressaltando que ambos os Enunciados foram tornado públicos nos Boletins da PM de nº 101 a 103, de 08 a 10 de junho de 2020, respectivamente.

Assim ferindo os preceitos estatutários em vigor, em especial, o capitulado nos art. 26, incisos III, IV e V; art. 27, incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX; art. 30, incisos III, IV e V, art. 40, tudo da Lei n.º 443 – EPMERJ, de 01Jul1981, c/c art. 14, inciso II, do Decreto n.º 6.579 – RDPMERJ, de 05Mar1983, e, também, os números 1 e 8 do Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Cumprir a Lei, aprovado pela Resolução de 17Dez1979, da Assembleia Geral das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, conforme público no Bol da PM n.º 115 – 24Jul2008; além também de violar o art. 2º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI; art. 3º, III, IV e V; e incidir no art. 4º, II E III da Portaria/PMERJ nº 0597, 07Jan2015, Código de Conduta Ética Profissional Para o Policial Militar – Bol da PM nº 003, 07Jan2015, Páginas 73/84.

2) Determinar ao Comando da 7ª UPP/3º BPM que recolha os cartões FUSPOM dos dependentes, bem como, todo material bélico acautelado junto ao mesmo, oriundos da PMERJ, caso existam;

3) Determinar que se cumpram as disposições do tópico n.º 02, da 4ª parte do Bol da PM n.º 012, de 22 Jan 09 e da Portaria/PMERJ n.º 0659, de 01 Abr 16, seção II, publicada no Bol da PM n.º 058, de 01 Abr 16, devendo a 7ª UPP/3º BPM, a SSGP e a CGPM, providenciarem o que lhes competem;

4) Determinar que o Comando da 7ª UPP/3º BPM observe o disposto no Bol PM nº 026, de 03 Jun 24, página 58, no que concerne ao desligamento do estado ativo e ao encerramento da folha no Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos (SIGRH), em razão da exclusão *ex officio* a bem da disciplina, com a remessa do processo SEI correspondente à Diretoria de Cadastros e Pagamentos (DCP);

5) Publicar a presente decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE;

6) Registrar a presente Decisão na ficha judiciária do susomencionado. Providencie a CGPM/RUPE;

7) Deverá a SICOR/CGPM informar à SSI, via canal técnico, os efeitos da presente decisão, no que couber.

8) Arquivar os autos e a decisão na CGPM/Arquivo.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)

(Nota nº 2106, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

10. CONSELHO DE DISCIPLINA – DECISÃO – EXCLUSÃO EX OFFICIO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ref.: CGPM n.º 2024159628 – Portaria n.º 451/118/2024.

ACUSADO: CB PM 99.771 DANIEL MARQUES DE CARVALHO, lotado no CABIS.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com fundamento no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13 de outubro de 1978, em desfavor do CB PM RG 99.771 DANIEL MARQUES DE CARVALHO, lotado no CABIS, em razão dos resquícios administrativos decorrentes dos fatos ocorridos no dia 13 de abril de 2024, na Rua Jorge Rudge, n.º **, bairro Vila Isabel, nesta Capital, os quais evidenciam, em tese, conduta gravemente incompatível com os deveres éticos, estatutários e disciplinares exigidos de integrante da Polícia Militar.

Conforme consta dos Autos, o Acusado, de forma consciente e voluntária, valendo-se da relação íntima de afeto que mantinha com a vítima, teria atentado contra a paz psíquica, a liberdade individual, a honra subjetiva, a integridade física, a dignidade e a liberdade sexual da Sra. Aline P. P. (CB PM ENF. TEMP.), em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, maculando o decoro da classe, a dignidade funcional, a disciplina e os valores institucionais da Corporação.

Tal conduta afrontou deveres funcionais vigentes, notadamente os arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n.º 443/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro), combinados com o art. 14, inciso II, do Decreto n.º 6.579/83 (Regulamento Disciplinar da PMERJ), revelando comportamento manifestamente oposto ao esperado de integrante da Corporação, ao atentar contra a ética, a disciplina, o decoro da classe e os valores institucionais em vigor.

Destaca-se, em especial, que a conduta apurada atrai a incidência do Enunciado Administrativo n.º 17, publicado no Boletim da PM n.º 101, de 08 de junho de 2020, o qual classifica como transgressão disciplinar de natureza grave o envolvimento de militar estadual em circunstâncias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

Da análise dos Autos do PAD, observa-se que o Libelo Acusatório, constante das fls. 16/20, está em conformidade com o art. 9º, caput, do Decreto Estadual n.º 2.155, de 13 de outubro de 1978, tendo sido assegurado ao Acusado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a apresentação de Razões de Defesa, fls. 45/71, Alegações Finais, fls. 170/213, bem como manifestação complementar, fls. 323/333. O Processo Administrativo transcorreu de maneira regular, sem vícios capazes de gerar nulidade, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e desenvolvimento válido do feito administrativo.

A justa causa encontra-se consubstanciada nos resquícios administrativos autônomos decorrentes da conduta atribuída ao Acusado, os quais revelam, grave afronta aos deveres éticos, estatutários e disciplinares exigidos de integrante da Polícia Militar, com repercussão direta sobre o decoro da classe, a dignidade funcional, a disciplina e a credibilidade institucional da Corporação. Tal suporte encontra respaldo na publicação do Boletim da PM n.º 016, de 16 de maio de 2024, que formalizou a submissão do CB PM DANIEL ao presente Conselho de Disciplina, bem como nos elementos extraídos do RPM n.º 104/119/2024, oriundo da 1ª DPJM, do RO n.º 912-01263/2024, formalizado na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher — DEAM/Centro, e das peças que instruíram o Processo Criminal n.º 0056275-24.2024.8.19.0001, em trâmite perante o 5º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital/RJ.

Consta dos Autos que, no dia 13 de abril de 2024, no interior da residência da Vítima, o Acusado, portando um revólver calibre .38 de sua propriedade, teria trancado o imóvel, restringindo a liberdade de locomoção da ofendida. Em seguida, passou a ameaçá-la de causar-lhe mal injusto e grave, utilizando-se de palavras ofensivas à sua honra subjetiva, além de exigir o desbloqueio biométrico de seu aparelho celular, acessando indevidamente suas mensagens e redes sociais.

Ainda segundo os elementos probatórios coligidos, o Acusado teria apagado conversas, fotos e registros relacionados ao relacionamento mantido com a vítima, bem como utilizado os perfis da ofendida para interpelar terceiro, além de submetê-la, mediante violência e grave ameaça, à prática de ato sexual não consentido.

Os fatos foram registrados na DEAM/Centro, por meio do RO n.º 912-01263/2024, com capitulação, à época, nos arts. 140, 147-A, 148 e 213, todos do Código Penal, na forma da Lei n.º 11.340/06, Lei Maria da Penha. Também consta dos Autos o RPM n.º 104/119/2024, oriundo da 1ª DPJM.

Em 29 de abril de 2024, o Acusado foi preso preventivamente por força de Mandado expedido pelo 5º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, nos Autos do Processo n.º 0056275-24.2024.8.19.0001, instaurado em razão dos fatos que também deram causa à presente apuração disciplinar.

No curso da Ação Penal, após regular instrução processual, com oitiva da Vítima, testemunhas, informantes e interrogatório do Réu, o Juízo do 5º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital/RJ proferiu sentença condenatória em desfavor do CB PM RG 99.771 DANI-EL MARQUES DE CARVALHO, pela prática dos crimes previstos nos arts. 147-A, §1º, inciso II, 148, §1º, inciso V, 146 e 213, c/c art. 61, inciso II, alínea “f”, tudo na forma do art. 69, todos do Código Penal, com incidência da Lei n.º 11.340/06, fixando a reprimenda final em 12 (doze) anos, 15 (quinze) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, 21 (vinte e um) dias-multa e 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Na mesma Sentença, foi decretada a perda do cargo público exercido pelo Acusado, como efeito da condenação. Consta, ainda, que a apelação defensiva foi conhecida e desprovida, por unanimidade, mantendo-se integralmente a condenação imposta ao Acusado.

Em seu depoimento nos Autos do PAD, folhas 113/118, a Vítima, em síntese, declarou que manteve relacionamento esporádico com o Acusado por aproximadamente dois meses, tendo-o conhecido durante serviço de RAS no HCPM. Relatou que, no dia 09 de abril de 2024, após o Acusado insistir em buscá-la no trabalho e ameaçá-la caso não entrasse em seu veículo, foi por ele conduzida sob intimidação e, durante o trajeto, ao tentar sair do automóvel após avistar uma viatura, foi puxada pelos cabelos e agredida com tapas no rosto. Afirmou, ainda, que, já em sua residência, o Acusado passou a procurar seu telefone celular, vasculhou sua bolsa e, posteriormente, na escada do imóvel, voltou a agredi-la, exigindo que entregasse o aparelho.

Declarou que, após o episódio, o Acusado continuou a ameaçá-la por mensagens, afirmando que somente a deixaria em paz após buscar uma caneca que estaria em sua residência, razão pela qual, no dia 13 de abril de 2024, permitiu sua ida ao local para encerrar definitivamente a relação. Segundo a vítima, nessa ocasião, o Acusado colocou uma arma de fogo sobre a mesa e impôs que ela mantivesse relação sexual com ele, sob a promessa de que depois iria embora. Após o ato, ao ser instado a deixar a residência, passou a agir de forma agressiva, trancou a porta, tomou a chave, mostrou que a arma estava municiada e afirmou que a declarante era sua posse, conduzindo-a ao quarto pelos cabelos, sob xingamentos e ameaças.

A Vítima afirmou que o Acusado a obrigou a desbloquear seu aparelho celular por biometria, vasculhou suas mensagens e redes sociais, apagou conversas, fotos e registros que poderiam ser utilizados como prova contra ele, além de enviar mensagens a terceiro por meio de seu perfil. Relatou, ainda, que o Acusado exigiu que calculasse e devolvesse valores que ele alegava ter gastado durante os encontros e, diante da negativa da declarante em manter nova relação sexual, a jogou na cama e consumou ato sexual não consentido, mediante agressões e grave ameaça.

Por fim, declarou que o Acusado deixou o local somente após perceber insistentes ligações de sua irmã, mas, antes de sair, obrigou-a a gravar áudio dizendo seu nome, RG e que não queria prejudicar a carreira de ninguém. Informou que, no dia seguinte, encontrava-se na residência de seu irmão, ocasião em que foi orientada a registrar os fatos na DPJM e na DEAM. Acrescentou que não possui arma de fogo, que não pediu ajuda no momento das agressões por medo, pois o Acusado estava armado, que conseguiu recuperar parte dos registros apagados por meio de prints previamente encaminhados a uma amiga e que, em razão dos fatos, passou a ser acompanhada por psicólogo e psiquiatra, fazendo uso de medicação controlada e permanecendo afastada do trabalho em LTS.

Em seu interrogatório nos Autos do PAD, folhas 150/153, o Acusado, em síntese, declarou que os fatos tiveram início no dia 08 de abril de 2024, quando se encontrou com a CB PALADINI na residência dela, ocasião em que teriam jantado e dormido no local. Afirmou que, no dia seguinte, levou a vítima ao HCPM e, após o expediente, retornou à residência dela para instalar um botijão de gás, negando que tenha havido qualquer desentendimento entre ambos naquela data.

Relatou que, na madrugada do dia 10 de abril de 2024, a CB PALADINI teria lhe enviado mensagem de áudio pedindo que comparecesse à sua residência antes do trabalho, ocasião em que teriam mantido relação sexual consensual. Disse, ainda, que, no dia 12 de abril de 2024, ligou para a vítima afirmando que não queria mais sair com ela, mas que ainda iria à residência para concluir a montagem de um armário de cozinha e a pintura.

Quanto ao dia 13 de abril de 2024, declarou que compareceu à residência da CB PALADINI por volta das 13h30min, terminou de montar o armário e, em seguida, ambos teriam mantido relação sexual consensual, supostamente filmada a pedido da própria vítima. Afirmou que, após o ato, conversavam normalmente quando a vítima foi chamada por um vizinho em razão da entrada de um rato na residência dele. Segundo o Acusado, após o retorno da vítima, ele visualizou mensagem enviada por Luiz Miguel no celular dela, questionou quem seria o remetente e, em seguida, passou a enviar mensagens ao referido homem por meio do aparelho da CB PALADINI.

O Acusado sustentou que não praticou ameaça, agressão, cárcere privado ou violência sexual. Alegou que apenas interpelou Luiz Miguel por mensagens e áudio, após este supostamente tê-lo ofendido por telefone. Declarou que, ao tentar deixar a residência, a CB PALADINI teria se colocado à frente da porta com uma faca na mão, razão pela qual passou a gravar áudio para se resguardar. Acrescentou que, após sair do local, a vítima teria enviado mensagem dizendo: “nós terminamos mesmo? Isso não vai ficar assim”.

Em resposta aos questionamentos formulados, afirmou que os prints de mensagens apresentados pela vítima seriam unilaterais, descontextualizados e sem avaliação pericial, sustentando que seu telefone teria sido disponibilizado no Processo judicial para perícia, mas que a diligência teria sido indeferida. Negou ter mantido relação sexual forçada com a CB PALADINI, afirmando que todas as relações foram consensuais, bem como negou ter privado a vítima de sua liberdade.

Por fim, declarou que não andava armado, por trabalhar em unidade administrativa e não ter necessidade de portar arma de fogo, afirmou que teria havido outra filmagem consensual no dia 10 de abril de 2024 e alegou que a CB PALADINI teria quebrado o para-brisa de seu veículo durante discussão ocorrida em frente ao condomínio da vítima.

A defesa sustenta, em sede de Razões de Defesa e Alegações Finais, o sobrestamento do feito, a incidência do princípio da presunção de inocência, a ausência de provas mínimas, a construção de narrativa falaciosa, a existência de prova forjada, má-fé da noticiante, nulidade insanável, conluio para forjar acusação e falso testemunho. Todavia, tais teses não merecem acolhida.

Com relação ao pedido de sobrestamento, verifica-se que a pretensão defensiva não encontra amparo jurídico. As instâncias penal e administrativa são independentes, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais de reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria na esfera criminal, o que não ocorreu no presente caso. Ao contrário, houve sentença penal condenatória e, posteriormente, manutenção integral da condenação em sede recursal.

A independência entre as instâncias é reconhecida pela jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, admitindo-se que a Administração Pública avalie, de forma autônoma, os reflexos disciplinares da conduta de seus integrantes à luz da hierarquia, da disciplina, da ética e dos deveres funcionais, ainda que haja persecução penal em curso.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não viola o princípio da presunção de inocência a aplicação de sanção administrativa quando pendente Processo penal instaurado para apuração dos mesmos fatos.

Com efeito:

Ementa

Agravo interno em mandado de segurança. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). [...] 2. A jurisprudência da Suprema Corte é pacífica no sentido da independência entre as instâncias cível, penal e administrativa, não implicando violação do princípio da presunção de inocência a aplicação de sanção administrativa quando pendente processo penal em que apurados os mesmos fatos. Precedentes. [...] (MS 34.420-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 19/05/2017)

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, firmou o entendimento de que as instâncias administrativa e penal são independentes, salvo nos casos de reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria. *In verbis*:

As instâncias administrativa e penal são independentes entre si, salvo quando reconhecida a inexistência do fato ou a negativa de autoria na esfera criminal. (AgInt no RMS 62007/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2020, DJe 27/04/2020)

Além disso, destaca-se o Tema 565 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, no qual se firmou a tese de que: “É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.” Assim, não há qualquer imposição legal de suspensão do presente Conselho de Disciplina. (ARE 691306 RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 23/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-178 DIVULG 10-09-2012 PUBLIC 11-09-2012).

A alegação de violação ao princípio da presunção de inocência também não prospera, pois o presente PAD não se fundamenta em antecipação de pena criminal, mas na análise administrativa autônoma da conduta do Acusado e de seus reflexos sobre a ética, a disciplina, o decoro da classe e a credibilidade institucional da PMERJ.

No que se refere às teses de prova ilegal, prova forjada, má-fé da noticiante, nulidade insanável, narrativa falaciosa, ausência de provas mínimas, conluio para forjar acusação e falso testemunho, observa-se que tais argumentos já foram submetidos ao contraditório e à ampla defesa tanto na esfera criminal quanto no âmbito do presente PAD.

Na Ação Penal, a defesa teve plena oportunidade de questionar a validade das provas, a credibilidade da Vítima, a atuação das testemunhas, a suposta combinação de versões, a alegada manipulação de mensagens e a pretendida fragilidade probatória. Todavia, tais alegações foram afastadas pelo Juízo Criminal, que, após regular instrução, reconheceu a suficiência do conjunto probatório para condenar o Acusado. Ademais, conforme consulta processual acostada aos Autos, o recurso defensivo de Apelação foi conhecido e desprovido, por unanimidade, mantendo-se integralmente a Sentença condenatória, o que reforça a higidez da fundamentação judicial e a insuficiência das teses defensivas para afastar a responsabilidade atribuída ao Acusado.

No âmbito administrativo, do mesmo modo, não foram apresentados elementos concretos capazes de comprovar fraude, conluio, má-fé da noticiante, falso testemunho ou qualquer nulidade apta a macular o feito. As alegações defensivas permaneceram desacompanhadas de comprovação idônea e não infirmaram os registros formais, os depoimentos, os elementos documentais, a sentença penal condenatória e o acórdão que a manteve integralmente, todos elementos que instruem os Autos.

Em síntese, os fatos atribuídos ao Acusado produziram resquícios administrativos concretos, relevantes e juridicamente autônomos no âmbito disciplinar, revelando grave desvio ético e funcional, absolutamente incompatível com a missão constitucional da Polícia Militar, a qual exige de seus integrantes conduta irrepreensível, equilíbrio emocional, respeito à dignidade da pessoa humana, observância das leis, proteção dos vulneráveis e comportamento ilibado na vida pública e privada.

Ante o exposto e por tais fundamentos, o Comandante-Geral, no exercício de suas atribuições funcionais, DECIDE:

1. EXCLUIR, ex officio, a bem da disciplina, dos quadros da Corporação, o CB PM 99.771 DANIEL MARQUES DE CARVALHO, lotado no CABIS, nos termos do artigo 47, §1º, art. 91, inciso VI e

art. 121, todos da Lei Estadual nº 443/81 - EPMERJ, c/c artigo 13, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº 2.155/78, em razão de haver o Acusado se envolvido, no dia 13 de abril de 2024, na Rua Jorge Rudge, n.º **, casa **, bairro Vila Isabel, nesta Capital, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, atentando contra a paz psíquica, a liberdade individual, a honra subjetiva, a integridade física, a dignidade e a liberdade sexual da Sra. Aline P. P., conduta que produziu graves resquícios administrativos e revelou incompatibilidade com a permanência nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Consta dos Autos que, no dia dos fatos, o Acusado, portando arma de fogo de sua propriedade, restringiu a liberdade de locomoção da vítima ao trancar a porta da residência e reter as chaves, passando a ameaçá-la de morte e afirmando que a ofendida era sua posse. No mesmo contexto, exigiu o desbloqueio biométrico de seu aparelho celular, acessou indevidamente suas mensagens e redes sociais, apagou registros relacionados ao relacionamento entre ambos, utilizou os perfis da vítima para interpelar e ameaçar terceiro e exigiu o ressarcimento de valores que alegava ter gasto durante os encontros. Consta, ainda, que, mediante violência física, intimidação exercida com arma municiada e grave ameaça, submeteu a ofendida à prática de ato sexual não consentido.

Os fatos foram registrados no RO n.º 912-01263/2024, da DEAM/Centro, bem como no RPM n.º 104/119/2024, oriundo da 1ª DPJM, e deram origem ao Processo Criminal n.º 0056275-24.2024.8.19.0001, em trâmite perante o 5º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital/RJ.

Em 29 de abril de 2024, o Acusado foi preso preventivamente por força de Mandado expedido pelo 5º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, nos Autos do Processo n.º 0056275-24.2024.8.19.0001, instaurado em razão dos fatos que também deram causa à presente apuração disciplinar.

Após regular instrução criminal, o Acusado foi condenado pela prática dos crimes previstos nos arts. 147-A, §1º, inciso II, 148, §1º, inciso V, 146 e 213, c/c art. 61, inciso II, alínea “f”, tudo na forma do art. 69, todos do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/06, à pena de 12 (doze) anos, 15 (quinze) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, 21 (vinte e um) dias-multa e 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime inicialmente fechado, tendo sido, ainda, decretada a perda do cargo público exercido pelo Acusado, como efeito da condenação, nos termos consignados na Sentença:

“(…) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR DANIEL MARQUES DE CARVALHO NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 147 A, §1º, inciso II, no artigo 148, §1º, V, no artigo 146 e no artigo 213, c/c artigo 61, II, 'f', tudo na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/06.

CRIME DE PERSEGUIÇÃO:

1ª FASE: Observados os ditames dos artigos 59 e 68, do Código Penal, verifico que a conduta praticada pelo réu ultrapassou a culpabilidade normal do tipo, uma vez que é policial militar, que detém o ônus público de salvaguardar e proteger a paz e o bem estar social, devendo manter o controle diante das adversas situações, mas assim não o fez em sua vida pessoal. As consequências da prática criminosa também se revelam especialmente graves, na medida em a vítima passou a se submeter a diversos tratamentos médicos, tendo inclusive medo de sair de casa e até de se aproximar da janela. Assim, fixo a pena base acima no mínimo legal em 1/5, ou seja, em 07 (SETE) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO e 12 (DOZE) DIAS MULTA.

2ª FASE: Ausentes circunstâncias atenuantes. Nos termos do art. 61, II, "f", do Código Penal, elevo a pena em 1/6, chegando à pena intermediária de 08 (OITO) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO e 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA.

3ª FASE: Na terceira fase de aplicação da pena, nos termos do art. 147, § 1º, II, do Código Penal, elevo a pena de metade, comporto a pena final em 01 (UM) ANO E 18 (DEZOITO) MESES DE RECLUSÃO e 21 (VINTE E UM) DIAS-MULTA.

DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL

Com fulcro no artigo 33, § 2º, do Código Penal, é estabelecido o REGIME SEMIABERTO para o início de cumprimento de sua pena privativa de liberdade, ante as condições especialmente graves da conduta, nos termos da Súmula 440, do STJ.

CRIME DE CÁRCERE PRIVADO (ART. 148, § 1º, V, DO CÓDIGO PENAL)

1ª FASE: Observados os ditames dos artigos 59 e 68, do Código Penal, verifico que a conduta praticada pelo réu ultrapassou a culpabilidade normal do tipo, uma vez que é policial militar, que detém o ônus público de salvaguardar e proteger a paz e o bem estar social, devendo manter o controle diante das adversas situações, mas assim não o fez em sua vida pessoal. As circunstâncias da prática criminosa também se revelam especialmente graves, na medida em que restou comprovada utilização de arma de arma como forma de intimidar e aterrorizar a vítima, enquanto a mantinha presa. As consequências da prática criminosa também se revelam especialmente graves, na medida em a vítima passou a se submeter a diversos tratamentos médicos, tendo inclusive medo de sair de casa e até de se aproximar da janela. Desta maneira, fixo a pena base acima mínimo legal 1/4, ou seja, em 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

2ª FASE: Ausente circunstância atenuante. Presente a circunstância agravante do art. 61, II, 'f' do Código Penal, tendo em vista que o crime foi praticado no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da relação afetiva entre a vítima e o acusado. Desse modo, aumento a reprimenda em 1/6, fixando a pena intermediária em 02 (DOIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO.

3ª FASE: Na terceira fase de aplicação da pena, ausentes quaisquer causas especiais de diminuição ou aumento de pena, comporro a pena final em 02 (DOIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO.

DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL

Com fulcro no artigo 33, § 2º, do Código Penal, é estabelecido o REGIME SEMIABERTO para o início de cumprimento de sua pena privativa de liberdade, ante as condições especialmente graves da conduta, nos termos da Súmula 440, do STJ.

DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL (Art. 146, DO CP)

1ª FASE: Observados os ditames dos artigos 59 e 68, do Código Penal, verifico que a conduta praticada pelo réu ultrapassou a culpabilidade normal do tipo, uma vez que é policial militar, que detém o ônus público de salvaguardar e proteger a paz e o bem estar social, devendo manter o controle diante das adversas situações, mas assim não o fez em sua vida pessoal. As circunstâncias também se revelam especialmente graves ante a prática do crime com emprego de arma de fogo, causando maior temor e redução da capacidade de resistência da vítima, além de xingar a vítima enquanto a obrigava a desbloquear seu telefone. As consequências da prática criminosa também se revelam especialmente graves, na medida em a vítima passou a se submeter a diversos tratamentos médicos, tendo inclusive medo de sair de casa e até de se aproximar da janela, pelo que, fixo a pena base acima do mínimo legal em 1/4, ou seja, em 03 (TRÊS) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE DETENÇÃO.

2ª FASE: Ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante do art. 61, II, 'f', do Código Penal, tendo em vista que o crime foi praticado no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, ensejando o aumento da pena em 1/6. Desse modo, fixo a pena intermediária em 04 (QUATRO) MESES E 10 (DEZ) DE DETENÇÃO.

3ª FASE: Na terceira fase de aplicação da pena, ausentes quaisquer causas especiais de diminuição ou aumento de pena, comporro a pena final em 04 (QUATRO) MESES E 10 (DEZ) DE DETENÇÃO.

DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL

Com fulcro no artigo 33, § 2º, do Código Penal, é estabelecido o REGIME SEMIABERTO para o início de cumprimento de sua pena privativa de liberdade, por ser este o mais adequado de acordo com os fins preventivos da pena, ante as condições especialmente graves do crime, nos termos da Súmula 440, do STJ.

DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME ESTUPRO (Art. 213, do Código Penal)

1ª FASE: Com fulcro no artigo 59 do Código Penal. Observados os ditames dos artigos 59 e 68, do Código Penal, verifico que a conduta praticada pelo réu ultrapassou a culpabilidade normal do tipo, uma vez que é policial militar, que detém o ônus público de salvaguardar e proteger a paz e o bem estar social, devendo manter o controle diante das adversas situações, mas assim não o fez em sua vida pessoal. As circunstâncias são especialmente graves, pois o crime foi praticado com intimidação mediante arma de fogo e mediante ofensas e xingamentos, impingindo ainda mais humilhação à vítima. Outrossim, o crime se consubstanciou na prática de atos sexuais variados, e com cunho punitivo ante o inconformismo com o término da relação, o que revela um maior desvalor da conduta. As consequências da prática criminosa também se revelam especialmente graves, na medida em a vítima passou a se submeter a diversos tratamentos médicos, tendo inclusive medo de sair de casa e até de se aproximar da janela. O comportamento da vítima não influiu nos fatos. Isto posto, elevo a pena m 1/3, chegando à pena intermediária de 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO.

2ª FASE: Presente a circunstância agravante do art. 61, II, 'f', do Código Penal, tendo em vista que o crime foi praticado no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, já que o acusado é ex-namorado da vítima, ensejando o aumento da pena em 1/6. Desse modo, fixo a pena intermediária em 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

3ª FASE: Na terceira fase de aplicação da pena, ausentes quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, mantenho a pena em 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL

Com fulcro no artigo 33, § 2º, do Código Penal, é estabelecido o REGIME FECHADO para o início de cumprimento de sua pena privativa de liberdade, ante as circunstâncias especialmente graves da prática do crime, nos termos do art. 59, do Código Penal, notadamente a culpabilidade agravada na forma exposta acima, bem como em razão do quantum de pena aplicada

DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

Nos termos do artigo 69, do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Nesse sentido, aplico o cúmulo material, restando a reprimenda final fixada em 12 (DOZE) ANOS, 15 (QUINZE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO E 21 (VINTE E UM) DIAS MULTA E 04 (QUATRO) MESES E 10 (DEZ) DE DETENÇÃO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O réu responde preso ao presente feito e, ante a elevada pena aplica, a fim de garantir-se a aplicação da lei penal, não se vislumbra motivos para sua soltura neste momento, pelo que indefiro o direito de recorrer em liberdade.

Nos termos do art. 91, II, do Código Penal, ante a pena aplicada, decreto a perda do cargo público. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Governo do Estado e ao Comando da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. (...)”

Registre-se, ainda, que a condenação imposta ao CB PM DANIEL foi submetida ao reexame do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede de Recurso de Apelação interposto pela defesa, o qual foi conhecido e desprovido, por unanimidade, mantendo-se integralmente a Sentença condenatória. Tal circunstância reforça a higidez da fundamentação judicial, a consistência do conjunto probatório reconhecido na esfera criminal e a insuficiência das teses defensivas para afastar a responsabilidade atribuída ao Acusado.

Assim, observa-se que o Acusado contrariou o art. 26, incisos II, III, IV e V, o art. 27, incisos I, II, III, IV, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, o art. 30, incisos III e V, e o art. 31, todos da Lei Estadual n.º 443/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro), além de ferir os preceitos previstos no art. 2º, incisos I, II, III e X, e art. 8º, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Portaria PMERJ n.º 597, de 07 de janeiro de 2015, que instituiu o Código de Conduta Ética Profissional para o Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro, publicada no Bol. PM n.º 003, de 07 Jan 15. Incidiu, ainda, no art. 14, inciso II, do Decreto Estadual n.º 6.579/83 (RDPMERJ), bem como no Enunciado Administrativo n.º 17, publicado no Bol. da PM n.º 101, de 08 Jun 20, que classifica como transgressão disciplinar de natureza grave o envolvimento de militares estaduais em casos de violência doméstica, independentemente da apuração nas esferas cível ou criminal.

2. Determinar que se cumpram as disposições do tópico n.º 2, da 4ª parte do Bol. PM n.º 12 de 22 de janeiro de 2009; e da Portaria/PMERJ n.º 659, de 1º de abril de 2016, seção II, publicada no Bol. da PM n.º 058, de 1º de abril de 2016, devendo o CABIS e a CGPM, providenciarem o que lhes competem.

3. Determinar ao Chefe do CABIS que recolha os cartões FUSPOM dos dependentes do outrora militar estadual, assim como, todo material bélico oriundo da PMERJ acautelado junto ao mesmo, caso existam.

4. Determinar que o Chefe do CABIS observe o disposto no Bol PM n.º 026, de 03 de junho de 2024, página 58, no que concerne ao desligamento do estado ativo e ao encerramento da folha no Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos (SIGRH), em razão da exclusão *ex officio* a bem da disciplina, com a remessa do processo SEI correspondente à Diretoria de Cadastros e Pagamentos (DCP).

5. Publicar a presente decisão em Boletim da PMERJ. Providencie a CGPM/RUPE.

6. Registrar a presente decisão na ficha judiciária do supracitado. Providencie a CGPM/RUPE.
7. Deverá a SICOR/CGPM informar à SSI, via canal técnico, os efeitos da presente decisão, no que couber.
8. Arquivar os Autos e a decisão na CGPM/Arquivo.

(TOMEM CONHECIMENTO AS OPM's INTERESSADAS)
(Nota nº 2107, de 27 de Maio de 2026 – CGPM/RUPE)

5ª. PARTE

COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. DRSP– ANIVERSÁRIO – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar parabeniza o Diretor, Oficiais e Praças, da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, pelo seu aniversário de criação comemorado em 28 de maio.



Síntese Histórica

O Núcleo do CENTRO DE ALISTAMENTO E SELEÇÃO DE PRAÇAS (NU / CASP) foi criado em caráter de urgência por Resolução datada de 28 de maio de 1981 e, iniciou suas atividades no dia 1º de junho daquele ano. O objetivo era auxiliar e aperfeiçoar o processo seletivo dos candidatos ao ingresso na Corporação realizado pela antiga DIRETORIA GERAL DE PESSOAL (DGP), atual SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SSGP), pela antiga DIRETORIA GERAL DE ENSINO (DGE), atual DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DGEC) e pela DIRETORIA GERAL DE SAÚDE (DGS).

O alistamento e a seleção formavam um processo fragmentado e vulnerável envolvendo três órgãos da estrutura organizacional da Corporação. O funcionamento inicial do Centro deu-se nas dependências do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP 31 VOL.), ao qual era subordinado administrativamente.

Executa, desde então, o basilar processo de ingresso na POLÍCIA MILITAR, realizando o alistamento e o processo seletivo abrangendo as etapas: intelectual, psicológica, física, antropométrica, médica e social.

O primeiro Chefe foi o então MAJ PM NEWTON JOSÉ DOS SANTOS, elaborador do anteprojeto dispondo sobre a organização e o funcionamento do CASP, em forma de instruções provisórias. O Decreto nº 15.814, de 20 de outubro de 1990, criou o Centro de Recrutamento e Seleção de Praças, que era um órgão de apoio subordinado a então DGP e tem por finalidade executar recrutamento e seleção de policiais militares para matrícula nos diversos cursos e estágios da Corporação.

Através da Resolução SEPM nº 612, de 17 de junho de 2020, que foi publicada no Boletim Ostensivo número 118 de 03 de Julho de 2020, o Centro de Recrutamento e Seleção de Praças (CRSP), transformou-se, sem aumento de efetivo e despesa, em DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL (DRSP), órgão de direção setorial subordinado à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que tem como missão executar atos relativos ao recrutamento e seleção de recursos humanos, internos e externos, para matrícula nos diversos cursos de formação e aperfeiçoamento de pessoal.

O atual Diretor é o TEN CEL PM Carlos Henrique Santana Cosenza.

Unidades envolvidas: Todas.

(REF.: SEI-350009/013046/2026)

(Nota nº 257 – 27MAI26 – ASCOM)

2. APar– ANIVERSÁRIO – PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar parabeniza o Chefe, Oficiais e Praças, da Assessoria Parlamentar, pelo seu aniversário de criação comemorado em 28 de maio.



Síntese Histórica

O conceito de assessoramento parlamentar na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro surgiu por iniciativa do Cel PM Mauro Fliess, que, ao realizar o Curso Superior de Polícia (CSP) na Polícia Militar de Minas Gerais, no ano de 2009, conheceu a estrutura da assessoria parlamentar daquela Corporação coirmã e vislumbrou a necessidade de a PMERJ preencher essa lacuna institucional. A proposta foi apresentada ao então Comandante Geral, Cel PM Mário Sérgio de Brito Duarte, como uma nova perspectiva organizacional já experimentada com êxito pela PMMG.

Em 28 de maio de 2010, a Assessoria Parlamentar (APar) da PMERJ foi oficialmente instituída por meio da Portaria nº 0352/2010, tendo como seu primeiro chefe o Cel PM Aristeu Leonardo Tavares.

Posteriormente, com o desmembramento da antiga Secretaria de Estado de Segurança Pública nas Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Polícia Civil, e com a reestruturação organizacional promovida pelo Decreto nº 46.600/2019, a Assessoria Parlamentar foi ratificada como seção integrante do Gabinete do Comando-Geral, configurando-se como órgão de assistência direta ao Secretário de Estado de Polícia Militar, conforme disposto no Capítulo I, artigo 3º, inciso I, item 1.1.5 do referido Decreto.

Nesse contexto, a Assessoria Parlamentar passou a ter a finalidade de assessorar o Secretário na execução dos projetos da Corporação, no monitoramento, análise, formatação e interlocução de medidas, bem como no relacionamento institucional da PMERJ com os Poderes Legislativos Federal, Estadual e Municipal. Sua atuação tornou-se indispensável à efetivação e operacionalização de iniciativas relacionadas aos atos legislativos, às propostas de captação de recursos e às alterações normativas que impactam diretamente os diversos eixos que estruturam a rotina da Polícia Militar.

Em 2025, já sob a chefia do Tenente Coronel PM Marcelo Brasil, a captação de recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais alcançou o montante de R\$ 64.000.677,00, evidenciando a relevância estratégica e os resultados concretos advindos da atuação da Assessoria Parlamentar.

O atual Chefe é o TEN CEL PM Mario Marcelo Dias Brasil.

Unidades envolvidas: Todas.
(REF.: SEI-350001/009530/2026)
(Nota nº 258 – 27MAI26 – ASCOM)

6ª. PARTE

LOGÍSTICA E FINANÇAS

DGAL - DABST - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

O **Diretor Geral de Apoio Logístico**, no uso de suas atribuições, atendendo a solicitação do **Diretor Interino de Abastecimento**, torna pública a distribuição do material abaixo relacionado que foram adquiridos com verba da SEPM, para atender a Unidade elencada abaixo:

Item	Valor Unitário	NF	Processo SEI Nota de Empenho	Quant	Unidade	Retirada
						Data/hora
CAMA BELICHE EM MADEIRA SOLTEIRO 2 LEITOS	R\$: 663,73	1815	SEI - 350006/005115/2025 2025NE02038	03	1º PBAM	01/06/2026 às 10h
Id.: 169532			Total	03 (três) Unidades		

Item	Valor Unitário	NF	Processo SEI Nota de Empenho	Quant	Unidade	Retirada
						Data/hora
COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEAVEL D33 188X88X12	R\$: 228,60	1044	SEI - 350006/007585/2025 2025NE02768	06	1º BPAM	01/06/2026 às 10h
Id.: 169532			Total	06 (seis) Unidades		

Item	Valor Unitário	NF	Processo SEI Nota de Empenho	Quant	Unidade	Retirada
						Data/hora
ROUPEIRO INSALUBRE C/4 PORTAS	R\$: 2.600,00	1668	SEI - 350006/012483/2025 2025NE05611	02	ASCOM	01/06/2026 às 10:30h

Id:191588

Total

2 (duas) Unidades

A Unidade acima elencada deverá comparecer a Diretoria de Abastecimento situada na Av. Feliciano Sodré 190, Niterói – RJ – **Caserna General Castriotro**, munida de cópia do **Boletim PM com a Distribuição e EFETIVO SUFICIENTE e VIATURA ADEQUADA** para retirada do material.

Tomem conhecimento e providenciem os Órgãos interessados.
(Nota nº 092/2026 - 26 DE MAIO 2026 - DAbst)

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA – CEL PM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

POR DELEGAÇÃO:


CÉLIO DE SOUZA CAMPOS – TEN CEL PM
AJUDANTE GERAL INTERINO